

Seop atuará com mais de mil agentes de segurança no Carnaval 2024

Secretaria de Ordem Pública apresentou no Cine Henfil o planejamento para o Carnaval e divulgou o balanço das ações ao longo de 2023



A Prefeitura de Maricá, por meio da Secretaria de Ordem Pública e Gabinete de Gestão Institucional (Seop), divulgou nesta quarta-feira (31/01) o planejamento para o Carnaval de 2024 e o balanço das ações de 2023. Os dados foram apresentados no Cine Henfil, no Centro, para gestores do município, vereadores e autoridades presentes.

No documento, foi apresentado o efetivo que atuará no Carnaval deste ano e o quantitativo de equipamentos que estarão disponíveis para garantir a segurança do folião no período festivo que terá 19 palcos e trios e 96 blocos. Ao todo, 1.211 agentes, uma média de 173 por dia, atuarão nas ruas, além de 62 viaturas, com apoio de 632 câmeras de monitoramento, uma base móvel e dois reboques que ficarão disponíveis. Também serão ofertadas 896 vagas do Programa Estadual de Integração na Segurança (Proeis).

Efetivo

Também foi divulgado o efetivo de agentes de segurança nos blocos de maior

concentração do carnaval. No bloco da Gabriela, que desfilará pelo Centro no dia 12/02 (2ª feira de Carnaval) e tem uma estimativa de público de 44 mil pessoas, serão deslocados 50 agentes da Guarda Municipal, Seop e Proeis, além de 18 viaturas.

Com estimativa de 12 mil foliões no bloco Louca Paixão, serão disponibilizados 32 agentes entre guardas municipais, Seop e Proeis, além de 11 viaturas. Já no Tromba Nervosa, que desfila em Itaipuaçu, estão sendo esperados 72 mil pessoas. Para isso, a Seop terá ao todo 62 agentes entre guardas municipais, Seop e Proeis e 21 viaturas.

No bloco do Barril, o efetivo planejado é de 14 agentes entre guardas municipais, Seop e Proeis e serão utilizadas sete viaturas para atender os cerca de três mil foliões esperados. Já no Bloco da 90, com concentração na Rua 90, em Cordeirinho, serão disponibilizados o efetivo de 90

agentes entre guardas municipais, Seop e Proeis.

O secretário Julio Cesar Veras, afirmou que o poder público está preparado para garantir a diversão para o folião neste Carnaval. “Esperamos um grande público, mas estamos preparados para dar paz para esse folião. A determinação do prefeito Fabiano Horta é que todos os órgãos operacionais estejam nas ruas. Então, tenho certeza absoluta que o folião e o visitante que vier para a nossa cidade ele vai perceber a presença do poder público nas ruas”, disse.

Câmeras de monitoramento

Para garantir a segurança e tranquilidade dos moradores, o município reforçou a segurança com a instalação de câmeras de monitoramento em pontos estratégicos da cidade. Em Ponta Negra, 45 câmeras e o efetivo de 178 agentes entre guardas municipais e policiais do Proeis reforçarão a segurança no período de 10 a 13 de fevereiro. Em Itaipuaçu, 120 equipamentos de monitoramento, além de 129 agentes darão tranquilidade ao folião. Já no Centro, o Seop está equipado com 221 câmeras e 205 agentes.

Balanço de 2023

Ao longo de 2023, o Seop apresentou um balanço com o quantitativo de equipamentos, agentes, viaturas e os principais resultados das ações da secretaria. Também foi divulgada a nova sede da secretaria com mais de 400m² de área construída, que ficará baseada na Rua Álvares de Castro, no Centro, próximo da Prefeitura. O novo local abrigará uma unidade dos Serviços Integrados Municipais (SIM), a Secretaria de Transportes e uma base distrital da Guarda Municipal de Maricá.

Das 7.913 ocorrências registradas ao longo de 2023, 3.810 ocorreram no 1º semestre e 4.103 aconteceram no 2º semestre. Entre os principais registros estão ações do trânsito com 1.175, 500 para proibição de churrasco na praia, 285 para violência doméstica, 186 para apoio de transeunte, 1.233 destinadas à informação, 561 para resgate de animal silvestre, 330 ocorrências para queimada de resíduos e 196 para pesca irregular.

Grupamento Maria da Penha

No Grupamento Maria da Penha, foram registradas 692 ocorrências, sendo 241 para atendimento de violência doméstica, 149 apoio ao Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAM), 38 medidas protetivas e 25 visitas assistenciais. O Grupamento Maria da Penha tem o efetivo de 16 guardas municipais e possui duas viaturas equipadas e caracterizadas.

Grupamento de Ronda Escolar

Quanto ao Grupamento de Ronda escolar, o Seop registrou 255 ocorrências ao longo de 2023. Entre as principais atuações estão 1.458 visitas a escola municipal, 109 visitas a escola estadual, 52 em entrada e saída de turno escolar, 51 mediação de conflitos em ambiente escolar. O grupo conta com 12 guardas municipais e duas viaturas equipadas e caracterizadas.

Também participaram na reunião o secretário de Turismo, Robson Dutra, a Secretária de Políticas para as Mulheres, Luciana Piredda, o presidente do Centro de Operações de Maricá (Comar), Vítor Silveira, comandante da 6ª Cia, major Yedo Abreu, representante do Gabinete, Alexandre Costa, além de representantes da Coordenadoria de Posturas, secretaria de Trânsito e Engenharia Viária e do Conselho de Segurança Pública.

Foto: Anselmo Mourão

Defesa do Consumidor de Maricá descartou 2.367Kg de alimentos impróprios em 2023

Ao todo, foram 267 fiscalizações e mais de 2 mil crianças formadas no projeto “Procon Mirim: Educação Financeira para Crianças e Jovens”

A Secretaria de Defesa do Consumidor de Maricá descartou 2.367Kg de alimentos impróprios para o consumo em ações de fiscalização realizadas ao longo do ano de 2023. As equipes do Procon-Maricá realizaram 267 ações de inspeção e 1.559 atendimentos a população.

Diversas ações foram promovidas nos últimos doze meses para atendimento de denúncias. Também foram aplicadas sanções, dentre essas, uma multa de R\$ 1.238.208,00 direcionada em dezembro

contra a concessionária de energia elétrica Enel, após a empresa deixar centenas de moradores maricaenses sem luz durante toda a véspera e a noite de Natal.

A Secretaria durante o ano também promoveu o projeto “Procon Mirim: Educação Financeira para Crianças e Jovens”, que formou 2.391 crianças em dez escolas do município, além de capacitar mais de 770 pessoas e realizar mais de 11 palestras. Ao todo, foram realizadas 321 mediações

(processo voluntário), onde obteve 190 acordos.

“A Secretaria de Defesa do Consumidor teve um ano de 2023 marcado por grandes projetos. Muitos destes inovadores e referência em âmbito nacional. Estamos sempre com um único objetivo: atender e proteger os direitos dos consumidores maricaenses”, disse o secretário Felipe Paiva.

O secretário também destacou a cam-

panha “alimento vencido pode levar à morte”, que fiscaliza as mercadorias em mercados e pontos de vendas. “Dentre nossos inúmeros projetos, destaco nossa campanha “alimento vencido pode levar à morte”, onde por meio das fiscalizações nos supermercados salvamos vidas, descartando alimentos vencidos e impróprios para o consumo”. Em 2024, enquanto estiver à frente desta pasta, continuaremos com nosso trabalho, que transcende a política pública em nossa cidade e transforma vidas!”, concluiu.

Sumário

Conteúdo	
LEIS E DECRETOS	2
ATOS DO PREFEITO	3
CENTRO DE OPERAÇÕES MARICÁ	3
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	3
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO	3
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E FORMAÇÃO	3
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	3
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO	4
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	5
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS	5
SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E GESTÃO DE GABINETE INTEGRADO	5
SECRETARIA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR E DIRETOS HUMANOS	5
SECRETARIO DE POLÍTICAS PARA A TERCEIRA IDADE	6
SECRETARIA DE SAÚDE	6
SECRETARIA DE TRABALHO	8
SECRETARIA DE TURISMO	8
SECRETARIA DE URBANISMO	8
CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ	10
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ	11
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ	12
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	27
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES	30
FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ	32
AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	33

LEIS E DECRETOS

DECRETO Nº 1.337, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

ALTERA A EMENTA DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.103, DE 14 DE JUNHO DE 2023, EM RAZÃO DA ALTERAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL.

CONSIDERANDO o que dispõe os incisos VI, VII, XVI e XIX do artigo 127, da Lei Orgânica do Município de Maricá;

CONSIDERANDO a alteração do proprietário do imóvel, o presente Decreto altera a ementa do Decreto Municipal nº 1.103, de 14 de junho de 2023, publicado no Jornal Oficial de Maricá, Ano XV, Edição nº 1462 de 14 de junho de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alínea "i" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais.

DECRETA:

Art. 1º A Ementa do Decreto Municipal nº 1.103, de 14 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Declara de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação total de 01 (um), imóvel denominado como Uma área de terras no lugar ITAPETEIÚ, desmembrada da área de terras nº 11, no 2º distrito deste Município, inscrito no RGI sob o nº 8.183, com área total de 2.430,00m², de propriedade de Nazih Omar Ghazzaqui. A área a ser desapropriada corresponde à extensão total de 2.430,00m² do imóvel, justificando-se em razão da duplicação, implantação de elevado e retorno do Flamengo no Entroncamento da RJ 114 e RJ 106, Flamengo Maricá".

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto Municipal nº 1.103, de 14 de junho de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 30 dias do mês de janeiro de 2024.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

DECRETO Nº 1342, de 02/02/2024.

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R\$ 49.906.486,00 (QUARENTA E NOVE MILHÕES, NOVECIENTOS E SEIS MIL E QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO

• a Estima a receita e fixa a despesa do Município de Maricá para o exercício financeiro de 2024, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos Créditos Suplementares no valor global de R\$ 49.906.486,00 (QUARENTA E NOVE MILHÕES, NOVECIENTOS E SEIS MIL E QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS) para reforço de dotações

orçamentárias sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado	
Órgão	Unidade	Código	Título					
21 – SECRETARIA DE TURISMO	1 – GABINETE DO SECRETÁRIO	23.695.11.2083	CARNAVAL E DESFILE DAS ESCOLAS DE SAMBA	3.3.5.0.39	2704	21270	R\$ 100.000,00	
21 – SECRETARIA DE TURISMO	1 – GABINETE DO SECRETÁRIO	23.695.11.2083	CARNAVAL E DESFILE DAS ESCOLAS DE SAMBA	3.3.9.0.39	2704	21269	R\$ 3.627.000,00	
24 – SECRETARIA DE DESENV. ECON, COM, IND, PETRÓLEO E P	1 – GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.121.1350	PROGRAMA DE PROTEÇÃO AO TRABALHADOR	3.3.9.0.48	2704	21189	R\$ 10.263.476,00	
72 – SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA	1 – GABINETE DO SECRETÁRIO	14.422.54.2345	PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA	3.3.9.0.48	2704	21187	R\$ 21.067.770,00	
76 – SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS OS HUMANOS	2 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	16.482.94.1329	DES, TRAB SOC, REMAN, REASS, PROM DE MORAD E REG FUNDIÁRIA	4.4.9.0.61	2704	21190	R\$ 9.100.000,00	
89 – SECRETARIA DE POLÍTICAS INCLUSIVAS	1 – GABINETE DO SECRETÁRIO	14.422.71.2341	INCLUSÃO SOCIAL DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	3.3.9.0.48	2704	21194	R\$ 3.911.240,00	
91 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA	1 – GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2353	MANUT E OPERAC DAS ATIV DE PLANEJAMENTO E FAZENDA	3.3.5.0.35	2704	21271	R\$ 1.837.000,00	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:								R\$ 49.906.486,00

Art. 2º - Os Créditos de que trata o Art 1º, observado o disposto no Inciso I, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso II, art 10, da Estima a receita e fixa a despesa do Município de Maricá para o exercício financeiro de 2024, são provenientes do Superávit Financeiro apurado no exercício financeiro de 2023.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANO TAQUES HORTA

Prefeito Municipal

Expediente



 [prefeiturademarica](https://www.facebook.com/prefeiturademarica)
 [@MaricaRJ](https://twitter.com/MaricaRJ)
 [@prefeiturademarica](https://www.instagram.com/prefeiturademarica)

Jornal Oficial de Maricá
Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável
Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Diagramação
Diogo Gonçalves da Mata e
Robson de Camargo Souza

Distribuição
Órgãos públicos municipais
Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal
Fabiano Horta
www.marica.rj.gov.br

ATOS DO PREFEITO

Maricá, 31 de janeiro de 2024
 Processo administrativo N.º 22553/2019 - Dispensa de Licitação.
 "RATIFICO a DISPENSA de LICITAÇÃO, com fulcro no art.24, inciso X Lei Federal 8.666/93, referente ao Processo Administrativo 22553/2019, que tem por objeto a locação de imóvel situado a Rua 02, Lote 02, Quadra C - Boa Vista - Maricá - RJ. No valor global de R\$ 76.165,08 (Setenta e seis mil, cento e sessenta e cinco reais e oito centavos), em favor de Alice Ferreira dos Santos, CPF 061.***.***.***"
 Informamos para os devidos fins que além do Quantum supracitado, o Município compromete-se a adimplir com os valores retroativos.

Fabiano Taques Horta
 Prefeito do Município de Maricá

PROC. 2380/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município e da Assessoria de Conformidade Processual, RATIFICO a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso art. 24, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que tem por objeto a Contratação de Serviços Especializados de Planejamento, Organização e Realização de Concurso Público para Seleção de Candidatos para Provimento de Vagas em Cargos de Nível Médio e Superior da Prefeitura Municipal de Maricá, com o Fornecimento Completo de Recursos Materiais e Humanos e a Execução de Todas as Etapas Envolvidas e Correlatas, em Especial a Elaboração, Impressão, Aplicação e Correção das Provas, assim Como Toda e Qualquer Logística Necessária a sua Execução, com valor estimado de R\$ 468.130,25 (QUATROCENTOS E SESENTA E OITO MIL, CENTO E TRINTA REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), em favor da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF, inscrita no CNPJ de n. 28.523.215/0001-06.
 Em 31 de janeiro de 2024.

Fabiano Taques Horta
 Prefeito do Município de Maricá
 Mat. 106.000

PORTARIA Nº 112/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 103 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1990, bem como o solicitado no Processo nº 557.823

R E S O L V E

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO ao servidor do Quadro Permanente DILSON VASQUES DE CARVALHO, (TÉCNICO DE APARELHO GESSADO), sob matrícula nº 5847, com lotação na SECRETARIA DE SAÚDE, pelo período de 3 (três) meses, a partir de 01/02/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01/02/2024.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
 Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 01 de fevereiro de 2024
 FABIANO TAQUES HORTA
 PREFEITO

CENTRO DE OPERAÇÕES MARICÁ**PROC. 7698/2023 - Pregão Eletrônico Nº 39/2023**

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), parecer da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e da Assessoria de Conformidade Processual (ACP), HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, visando a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA MENSAL DE 2 (DOIS) NOBREAKS INSTALADOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ - SEDE ITAIPUAÇU, adjudicando o objeto em favor da Empresa: ENERGY COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ: 73.305.484/0001-50, no valor R\$ 77.599,68 (setenta e sete mil, quinhentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos).

Maricá, 25 de janeiro de 2023.
 Victor Andrade da Silveira
 Mat.: 7284
 Secretário de Operações

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 AVISO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2023
 Processo Administrativo n.º 4843/2023

A Pregoeira, no uso de suas atribuições informa. Objeto: Contratação de empresa especializada em Fornecimento de Portas corta-fogo P90 duplas, em atendimento as demandas e necessidades de substituição das mesmas nos equipamentos da Secretaria de Cultura, após degradação do material com o tempo de uso. Data de certame: 21/02/2024 às 10h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro - Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 08h às 16:30h ou acessar através do Portal de Transparência do Município de Maricá <https://www.marica.rj.gov.br> ou pelo e-mail: maricacpl@gmail.com. Maiores informações pelo e-mail maricacpl@gmail.com, Telefones: 3731-2067 | 2637-2053 | 2637-2054 | 2637-2055 | 2637-3706 | 2637-4208. - COMAR

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO

PROC. 16899/2023 - CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2023 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO Nos termos da Legislação Vigente, em especial a Lei nº 13.019/2014, HOMOLOGO o resultado do Processo de Seleção do Edital de Chamamento Público nº 01/2023 da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, regularmente protocolado, autuado, numerado, processado e julgado pela Comissão de Seleção e Julgamento nomeado pela portaria nº 2.250 de 17 de novembro de 2023, tendo como vencedora a OSC (organização da sociedade civil) ASSOCIAÇÃO PARA GESTÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS - AGPP, CNPJ: 12.308.522/0001-40.

Em, 01 de Fevereiro de 2024.
 Mariana Oliveira Príncipe do Amaral
 Secretária de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
 Mat. 112.456

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E FORMAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 23/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3162/2012.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E ALINE DESBOIS
 OBJETO: O MUNICÍPIO RECONHECE QUE OCUPOU O IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA ÁLVARES DE CASTRO, Nº 538, CENTRO, MARICÁ/RJ, COM MATRÍCULA NO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS SOB O Nº 35.583, DESTINANDO-SE À INSTALAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EMAR, DURANTE OS MESES DE JULHO DE 2023 A NOVEMBRO DE 2023, SEM COBERTURA CONTRATUAL, CONFORME ATESTADO PELA DECLARAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E FORMAÇÃO ÀS FLS.1123/1225, CRONOGRAMA DE FLS.1168 E SOLICITAÇÃO DE COMPRAS DE FLS. 1179, GERANDO PARA A ACORDANTE O DIREITO A CONTRAPRESTAÇÃO DE NATUREZA REMUNERATÓRIA, CONFORME VALORES DESCRITOS NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTE TERMO.

VALOR: R\$ 38.964,80 (TRINTA E OITO MIL, NOVECENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS).
 ORÇAMENTO: PROGRAMA DE TRABALHO: 87.01.04.122.0001.2001;
 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.36.00.00.00;
 ORIGEM DO RECURSO: 1704;
 NOTA DE EMPENHO: 5567/2023.
 FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666/93, LEI FEDERAL Nº 8.245, DE 18/10/1991 E DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018 E SUAS ALTERAÇÕES.
 PRAZO: 12 (DOZE) MESES.
 DATA DA ASSINATURA: 02/02/2024
 MARICÁ, 02 DE FEVEREIRO DE 2024.
 ADRIANA LUIZA DA COSTA
 SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E FORMAÇÃO

PORTARIA CCC N.º 46 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.
 DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 23/2024 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3162/2012.

A SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E FORMAÇÃO, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 23/2024.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato n.º 23/2024 cujo objeto é: O MUNICÍPIO RECONHECE QUE A ACORDANTE LHE PRESTOU SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA ÁLVARES DE CASTRO, Nº 538, CENTRO, MARICÁ/RJ, COM MATRÍCULA NO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS SOB O Nº 35.583, DESTINANDO-SE À INSTALAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EMAR, durante os meses de julho de 2023 a novembro de 2023, sem cobertura contratual, conforme atestado pela declaração da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Formação às fls.1123/1225, cronograma de fls.1168 e solicitação de compras de fls. 1179, gerando para a Acordante o direito a contratação de natureza remuneratória, conforme valores descritos na Cláusula Segunda deste Termo.

FISCAL - SIDNEY FERREIRA DORMUND, MAT: 107.391, CPF: 465.***.***.***;

FISCAL - GILSENEI MONNERAT FILHO, MAT: 107.390, CPF:100.***.***.***;

FISCAL - FLÁVIO AMARAL BASTOS, MAT: 107.394, CPF:094.***.***.***.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, 02 de Fevereiro de 2024.

ADRIANA LUIZA DA COSTA
 SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E FORMAÇÃO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 03 DO CONTRATO Nº 20/2022, VISANDO A PRORROGAÇÃO, O REAJUSTE E O ACRÉSCIMO DOS SEUS VALORES, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17443/2020.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E FSB ESTRATÉGIA EM COMUNICAÇÃO LTDA

DÔ OBJETO: PRORROGAÇÃO, O REAJUSTE E O ACRÉSCIMO DOS VALORES DO CONTRATO Nº 20/2022, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES, ACESSÓRIOS E INSTRUMENTAIS ÀS ATIVIDADES DE ACESSÓRIOS DE IMPRENSA, PLANEJAMENTO DE COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES PÚBLICAS E COMUNICAÇÃO DIGITAL, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17443/2020, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2021, NA FORMA DA JUSTIFICATIVA DE FLS. 2983/2984, 2985/2989 E 3029/3030, AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE DE FLS. 3070, MANIFESTAÇÃO DE FLS. 2881, BEM COMO OS PARECERES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE FLS. 2990/3010 E DA ACESSORIA DE CONFORMIDADE PROCESSUAL DE FLS. 3035/3049 E 3083/3084, E NOS TERMOS ABAIXO:

I. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N.º 20/2022, AMPARADA NO ARTIGO 57, II DA LEI 8.666/1993, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, VIGORANDO DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024 A 31 DE JANEIRO DE 2025.

II. REAJUSTAMENTO DO VALOR DO CONTRATO Nº 20/2022, DE ACORDO COM A VARIAÇÃO DO ÍNDICE IPCA-E, NO PERCENTUAL DE 4,683540%, CONFORME O DISPOSTO NA FL. 3078.

III. ACRÉSCIMO DO VALOR DO CONTRATO Nº 20/2022, NO PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO), COM FUNDAMENTO NO ART. 65, I, "B" E §1º DA LEI Nº 8666/93.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

VALOR: R\$ 8.315.784,21 (OITO MILHÕES, TREZENTOS E QUINZE MIL, SETECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E UM CENTAVOS).

PROGRAMA DE TRABALHO N.º 27.01.04.131.0077.2073;

ELEMENTO DE DESPESA N.º 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

FONTE DE RECURSO N.º 1704;

NOTA DE EMPENHO N.º 857/2024.

FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL 158/2018 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO CONTRATO Nº 20/2022, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.

DATA DA ASSINATURA: 31/01/2024.

MARICÁ, 31 DE JANEIRO DE 2024.

MARCOS EDUARDO DE SOUZA BAHIA

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 03 DO CONTRATO Nº 21/2022, VISANDO A PRORROGAÇÃO E O REAJUSTE., REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17443/2020.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E MOVIMENTOS COMUNICAÇÃO LTDA

DO OBJETO: PRORROGAÇÃO E O REAJUSTE DO CONTRATO Nº 21/2022, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES, ACESSÓRIOS E INSTRUMENTAIS ÀS ATIVIDADES DE ACESSORIA DE IMPRENSA, PLANEJAMENTO DE COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES PÚBLICAS E COMUNICAÇÃO DIGITAL, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17443/2020, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2021, NA FORMA DA JUSTIFICATIVA DE FLS. 2983/2984, 2985/2989 E 3029/3030, AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE DE FLS. 3065, MANIFESTAÇÕES DE FLS. 2949 E 3066/3067, BEM COMO OS PARECERES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE FLS. 2990/3010 E DA ACESSORIA DE CONFORMIDADE PROCESSUAL DE FLS. 3035/3049 E 3083/3084, E NOS TERMOS ABAIXO:

IV. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 21/2022, AMPARADA NO ARTIGO 57, II DA LEI 8.666/1993, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, VIGORANDO DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024 A 31 DE JANEIRO DE 2025.

V. REAJUSTAMENTO DO VALOR DO CONTRATO Nº 21/2022, DE ACORDO COM A VARIAÇÃO DO ÍNDICE IPCA-E, NO PERCENTUAL DE 4,683540%, CONFORME O DISPOSTO NA FL. 3078.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

VALOR: R\$ 4.022.173,01 (QUATRO MILHÕES, VINTE E DOIS MIL, CENTO E SETENTA E TRÊS REAIS E UM CENTAVOS).

PROGRAMA DE TRABALHO Nº 27.01.04.131.0077.2073;

ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

FONTE DE RECURSO Nº 1704;

NOTA DE EMPENHO Nº 856/2024.

FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL 158/2018 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO CONTRATO Nº 21/2022, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.

DATA DA ASSINATURA: 31/01/2024.

MARICÁ, 31 DE JANEIRO DE 2024.

MARCOS EDUARDO DE SOUZA BAHIA

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

PROC. 2380/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município e da Assessoria de Conformidade Processual, AUTORIZO a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso art. 24, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que tem por objeto a Contratação de Serviços Especializados de Planejamento, Organização e Realização de Concurso Público para Seleção de Candidatos para Provimento de Vagas em Cargos de Nível Médio e Superior da Prefeitura Municipal de Maricá, com o Fornecimento Completo de Recursos Materiais e Humanos e a Execução de Todas as Etapas Envolvidas e Correlatas, em Especial a Elaboração, Impressão, Aplicação e Correção das Provas, assim Como Toda e Qualquer Logística Necessária a sua Execução, com valor estimado de R\$ 468.130,25 (QUATROCENTOS E SESSENTA E OITO MIL, CENTO E TRINTA REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), em favor da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF, inscrita no CNPJ de n. 28.523.215/0001-06.

Em 31 de janeiro de 2024.

Márcio Batalha Jardim

Secretário de Educação

Mat. 110.941

EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25203/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E AME NUTRIÇÃO COMERCIAL LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MARICÁ E EVENTOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25203/2023, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2023 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17497/2022, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2023).

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

VALOR: R\$ 375.845,00 (TREZENTOS E SETENTA E CINCO MIL E OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS).

PROGRAMA DE TRABALHO: 17.01.12.365.0008.2126;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 1573;

NOTA DE EMPENHO: 0607/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, E O DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

DATA DA ASSINATURA: 31/01/2024.

MARICÁ, 31 DE JANEIRO DE 2024.

MÁRCIO BATALHA JARDIM

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CCC Nº 30 DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 16/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25203/2023.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do Contrato nº 16/2024.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do Contrato nº 16/2024 cujo objeto é AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MARICÁ E EVENTOS DA SECRETARIA D EDUCAÇÃO, conforme o processo administrativo nº 25203/2023, bem como nos termos abaixo:

FISCAL - ALINE SOARES DE SOUZA - MAT: 8.258, CPF: 089. ***.***-**.

FISCAL - GUILHERME FIGUEIREDO BORGES - MAT: 112.526, CPF: 191. ***.***-**.

FISCAL - CAMILLA RODRIGUES DE SOUZA COSTA - MAT: 41.856, CPF: 147. ***.***-**.

SUPLENTE – ANGELA ALVES DE MOURA SILVA - MAT: 6.715; CPF: 071. ***.***-**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, 31 de janeiro de 2024.

MÁRCIO BATALHA JARDIM

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24566/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E CONSÓRCIO LUCERNA

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE UNIDADES MODULARES PADRONIZADAS COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO SEU PERFEITO E INTEGRAL FUNCIONAMENTO, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MARICÁ, CONFORME O DISPOSTO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24566/2023, E, EM ESPECIAL, AO DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO TAQUARI – COINTA (RDC-I Nº 001/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2023).

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

VALOR: R\$ 42.822.750,00 (QUARENTA E DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E VINTE E DOIS MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)

PROGRAMA DE TRABALHO: 17.01.12.361.0008.1065;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.51.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 1573;

NOTA DE EMPENHO: 550/2024; 551/2024;

PROGRAMA DE TRABALHO: 17.01.12.365.0008.1065;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.51.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 1573;

NOTA DE EMPENHO: 552/2024; 553/2024.

PROGRAMA DE TRABALHO: 17.01.12.361.0008.1066;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.51.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 1573;

NOTA DE EMPENHO: 554/2024; 555/2024.

PROGRAMA DE TRABALHO: 17.01.12.365.0008.1066;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.51.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 1573;

NOTA DE EMPENHO: 556/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

DATA DA ASSINATURA: 01/02/2024.

MARICÁ, 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

MÁRCIO BATALHA JARDIM

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CCC Nº 45 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 28/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24566/2023.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do Contrato nº 28/2024.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do Contrato nº 28/2024, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE UNIDADES MODULARES PADRONIZADAS COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO SEU PERFEITO E INTEGRAL FUNCIONAMENTO, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MARICÁ, conforme o disposto no Processo Administrativo nº 24566/2023, e, em especial, ao disposto na Ata de Registro de Preços nº 005/2023 do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Taquari – COINTA (RDC-I nº 001/2023 - processo administrativo nº 16/2023), bem como nos termos abaixo:

FISCAL: NIVEA MATTOS DE FIGUEIREDO, MAT.: 3000463, CPF: 120.***.***-**;

FISCAL: CESAR CABRAL NUNES, MAT.: 106.414, CPF: 618. ***.***-**;

FISCAL: RODRIGO VIEGAS MOURE, MAT.: 9108, CPF: 100. ***.***-**;

SUPLENTE: JAILTON APOLINÁRIO DOS SANTOS, MAT.: 106.382, CPF: 235. ***.***-**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, 01 de FEVEREIRO de 2024.

MÁRCIO BATALHA JARDIM

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO Nº 36/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13283/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E 7LAN COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI.

OBJETO: ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 36/2023, QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, PEÇAS DE REPOSIÇÃO E SERVIÇOS PARA FINS DE EXPANSÃO DA INFRA-ESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

NA FORMA DAS JUSTIFICATIVAS DE FLS. 483/483V E 520/521, CONCORDÂNCIA NA DILAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO PELA CONTRATADA ÀS FLS. 484, RELATÓRIO DE MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO ÀS FLS. 503, PARECER JURÍDICO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO ÀS FLS. 505/507 E 509/517 E DO RELATÓRIO DA ASSESSORIA DE CONFORMIDADE PROCESSUAL ÀS FLS. 535/538 E 548, CONSTANTES NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13283/2022, na forma abaixo:

a) PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 57, § 1º, III, DA LEI FEDERAL 8.666/93, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, VIGORANDO DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024 A 08 DE FEVEREIRO DE 2025.

VALOR: SEM VALOR.

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 57, § 1º, III, DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E DECRETO Nº 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÕES CORRELATAS.

RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO CONTRATO Nº 36/2023, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.

DATA DA ASSINATURA: 01/02/2024.

MARICÁ, 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

MARCIO BATALHA JARDIM

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 03 DO CONTRATO Nº 21/2021, VISANDO A SUA PRORROGAÇÃO, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 458/2021.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E NOVO HORIZONTE JACAREPAGUA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 21/2021, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MÓDULOS (DO TIPO HABITACIONAL) DESTINADOS A ABRIGAR UNIDADES ESCOLARES E ADMINISTRATIVAS, TAIS COMO SALA DE AULA, SALA DE PROFESSORES, COZINHA, REFEITÓRIO, ALMOXARIFADO E BANHEIROS E ESCOLA COMPLETA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 458/2021, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2020 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22119/2019, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020), AMPARADA NO DISPOSTO NO ARTIGO 57, II DA LEI 8.666/1993, NA FORMA DA JUSTIFICATIVA INSERIDA ÀS FLS. 453/454, AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE ÀS FLS. 505, O PARECER JURÍDICO DE FLS. 518/528, O RELATÓRIO DA ACCP DE FLS. 538/540V. E 552/552V, TODAS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 458/2021, BEM COMO NOS TERMOS ABAIXO:

I. FICA PRORROGADA VIGÊNCIA DO CONTRATO N.º 21/2021, POR 12 (DOZE) MESES, VIGORANDO DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024 A 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO CONTRATO Nº 21/2021, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018 E SUAS ULTERIORES MODIFICAÇÕES, BEM COMO LEGISLAÇÃO CORRELATA.

VALOR: R\$ 2.331.585,60 (DOIS MILHÕES, TREZENTOS E TRINTA E UM MIL, QUINHENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SESENTA CENTAVOS)

PROGRAMA DE TRABALHO Nº 17.01.12.361.0008.2124;

ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

FONTE DE RECURSO Nº 1573;

NOTA DE EMPENHO Nº 854/2024.

PROGRAMA DE TRABALHO Nº 17.01.12.365.0008.2124;

ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

FONTE DE RECURSO Nº 1573;

NOTA DE EMPENHO Nº 855/2024.

DATA DA ASSINATURA: 02/02/2024.

MARICÁ, 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

MARCIO BATALHA JARDIM

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE E MONITORAMENTO DA CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO AOS ATLETAS

Às 17:00 horas do dia 31 de Janeiro de 2024, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Análise e Monitoramento da Concessão de Auxílio Financeiro aos Atletas (CPAMCAA), em cumprimento ao disposto na Lei 2300/2009 e Decreto nº 280/2019. Presente a maioria absoluta dos membros integrantes da Comissão, em pauta, onde foram analisados os seguintes processos:

DELIBERAÇÕES:

1) Processo Administrativo nº: 23703/2023 – Atleta: Pedro Lima Estelita

Por unanimidade foi decidido, DEFERIR o requerimento de Auxílio Atleta em conformidade com o disposto no Decreto nº 280/2019.

2) Processo Administrativo nº: 24001/2023 – Atleta: Dylan Marins Rodrigues

Por unanimidade foi decidido, DEFERIR o requerimento de Auxílio Atleta em conformidade com o disposto no Decreto nº 280/2019.

3) Processo Administrativo nº: 24003/2023 – Atleta: Maria Eduarda Evangelista Lopes

Por unanimidade foi decidido, DEFERIR o requerimento de Auxílio Atleta em conformidade com o disposto no Decreto nº 280/2019.

4) Processo Administrativo nº: 24787/2023 – Atleta: Dylan Marins Rodrigues

Por unanimidade foi decidido, DEFERIR o requerimento de Auxílio Atleta em conformidade com o disposto no Decreto nº 280/2019.

Sendo estas as deliberações para publicação no JOM (Jornal Oficial de Maricá)

Maricá, 31 de Janeiro de 2024.

Priscilla Braga Haridoim

Matrícula 111.673

Presidente

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO Nº 02 DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 147/2021, VISANDO O REAJUSTE, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13037/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E IVLADIR DE BRITO CABRAL

OBJETO: O REAJUSTE DO VALOR DO CONTRATO Nº 147/2021, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA ÁLVARES DE CASTRO Nº 586, CENTRO, MARICÁ/RJ, COM MATRÍCULA NO RGI SOB O Nº 24.910, DESTINANDO-SE A SEDE DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS, NA FORMA ESTIPULADA NA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO Nº 147/2021, NO CÁLCULO DE FLS. 330, NA MANIFESTAÇÃO DA LOCADORA DE FLS. 328, NO PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE FLS. 364/369, NO PARECER DA ASSESSORIA DE CONFORMIDADE PROCESSUAL - ACP DE FLS. 377/381 E 392, TODAS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13037/2020, BEM COMO NOS TERMOS ABAIXO:

I) REAJUSTE DO CONTRATO Nº 147/2021, DE ACORDO COM A VARIAÇÃO DO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, CONFORME CÁLCULO DE FLS. 329 E 330 E CRONOGRAMA DE FLS. 331, APRESENTADOS NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13037/2020.

VALOR: R\$ 1.549,32 (UM MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), PASSANDO O VALOR MENSAL DO CONTRATO DE Nº 147/2021 A SER DE R\$ 8.425,95 (OITO MIL, QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), CONFORME A SOLICITAÇÃO DE COMPRAS DE FLS. 374 E PLANILHA DE FLS. 330. ESTIMA-SE QUE O VALOR GLOBAL DO CONTRATO 147/2021 PASSARÁ A SER DE R\$ 236.168,46 (DUZENTOS E TRINTA E SEIS MIL, CENTO E SESEN-

TA E OITO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), EM DECORRÊNCIA DAS ALTERAÇÕES FEITAS.

PROGRAMA DE TRABALHO: 80.01.28.846.0000.0007;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.92.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO:1704;

NOTA DE EMPENHO: 660/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018 E SUAS ULTERIORES MODIFICAÇÕES, BEM COMO LEGISLAÇÃO CORRELATA.

RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO CONTRATO N.º 147/2021, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.

DATA DA ASSINATURA: 02/02/2024.

MARICÁ, 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

VICTOR DIAS MAIA SOARES

SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS

SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E GESTÃO DE GABINETE INTEGRADO

Portaria N. 005/2024

DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

A CORREGEDORA GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE MARICÁ (CGGMM), no uso de suas atribuições legais, fundamentada na LC 334, de 03 de maio de 2021, outorgado através da Portaria nº 07 de 01 de agosto de 2022, publicada na página 06 do JOM nº 1342 de 05 de agosto de 2022, versa sobre as competências para as apurações das transgressões disciplinares elencadas na Lei Complementar nº 175 de 12 de março de 2008.

1. Instaurar, Sindicância Administrativa Disciplinar visando apurar os fatos mencionados no MI Gabinete - GMM – Nº 039/2024 que fora encaminhado a esta Corregedoria, solicitando providências. O documento narra fatos relacionados à ocorrência registrada no SIGELU nº 03181/2024, que necessitam de apuração por parte do setor.

2. Designar, para procedê-la no prazo de 40 (quarenta) dias contados da data da publicação, podendo ser prorrogado pelo igual período, a servidora PATRÍCIA COIMBRA DE OLIVEIRA – Mat. 6246, delegando-lhe poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento, nos termos do Art. 141 da Lei Complementar Nº 175 de 12 de março de 2008.

3. AUTUE-SE esta PORTARIA como Peça Inaugural dos autos da Sindicância;

4. REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Maricá.

Secretaria de Ordem Pública e Gestão de Gabinete Integrado

Corregedoria Geral da Guarda Municipal

Maricá, 31 de janeiro de 2024.

Danielly Roza Leite Nunes

Mat. 7761

Corregedora Geral da Guarda Municipal de Maricá

SECRETARIA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR E DIRETOS HUMANOS

Maricá, 31 de janeiro de 2024

Processo administrativo Nº 22553/2019 - Dispensa de Licitação.

“AUTORIZO a DISPENSA de LICITAÇÃO, com fulcro no art.24, inciso X Lei Federal 8.666/93, referente ao Processo Administrativo 22553/2019, que tem por objeto a locação de imóvel situado a Rua 02, Lote 02, Quadra C - Boa Vista – Maricá – RJ. No valor global de R\$ 76.165,08 (Setenta e seis mil, cento e sessenta e cinco reais e oito centavos), em favor de Alice Ferreira dos Santos, CPF 061.***.***.***” Informamos para os devidos fins que além do Quantum supracitado, o Município compromete-se a adimplir com os valores retroativos.

João Carlos de Lima

Secretário de Participação Popular e Direitos Humanos

Matr. 106.013

SECRETARIO DE POLÍTICAS PARA A TERCEIRA IDADE

PORTARIA Nº 01 DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

cria COMISSÃO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A TERCEIRA IDADE.

O Secretário de Políticas para a Terceira Idade, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de apuração de responsabilidade em relação ao reconhecimento de dívida, requerido pela empresa D&L PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 19.392.777/0001-77, que se processa através do procedimento administrativo nº 0021741/2023, RESOLVE:

Art. 1º Designar Comissão Especial, que será composta pelos seguintes servidores:

Presidente: João Guilherme da Costa Sá – Matrícula 107.107

Membro 1; Pamela da Costa Silva Curvelo – Matrícula 108.757

Membro 2; Elizabeth de Oliveira Muniz – Matrícula 107.193

Membro 3. Sandra Correia Maia – Matrícula 110.567

Art. 2º A Comissão terá plenos poderes para requisitar documentos, ouvir testemunhas e tomar todas as providências necessárias para o esclarecimento dos fatos, inclusive propor medidas corretivas, se necessário, visando à regularização de eventuais irregularidades encontradas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Maricá, 31 de janeiro de 2024.

Ademilton da Silva Diniz

Secretário de Políticas para a Terceira Idade

Mat. 112.012

SECRETARIA DE SAÚDE

Ata de R.P. nº 04/2024-SMS

Processo Administrativo nº 21237/2022

Validade: 01/02/2025

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS

O Município de Maricá, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua Alvares de Castro, nº 346, Centro, Maricá/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.131.075/0001-93, por meio da Secretaria de Saúde, aqui representada pela Senhora Secretária de Saúde, Solange Regina de Oliveira, portadora da carteira de identidade nº 05.6** ***.* expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 778.*** ***.**, e a empresa HIGIRIO HIGIENE E LIMPEZA LTDA, situada na Rua Juá, nº 15, Quadra 19, Lote 04, Cabuçu, Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.291-368, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.847.319/0001-00, neste ato representada por seu representante legal Hildebrando Luiz da Rocha Nunes, portador da carteira de identidade nº 111***** expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 054. *** ***.**, com contato por e-mail financeiro@higirio.com.br e telefone (21) 3432-1816, nos termos dos Decretos Municipais nº 158/2018 e nº 611/2020 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 677 a 681, HOMOLOGADA à fl. 710, ambas do processo administrativo nº 21237/2022 referente ao Pregão Eletrônico nº 29/2023-SMS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços dos itens dela constantes, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
17	377436	Dispenser para sabonete líquido, com visor, compacto, com reservatório de 400ml plástico resistente, cor branca.	FORTCOM/ FORTCOM	Unidade	168	R\$ 18,90	R\$ 3.175,20
VALOR TOTAL							R\$ 3.175,20

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, conforme prevê o artigo 14, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, como informado no artigo 18, do Decreto Municipal nº 611/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação, a empresa será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comparecer à Subsecretaria de Contratos para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no Jornal Oficial de Maricá (JOM).

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem a sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1. Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas no Edital de convocação, nesta Ata de Registro de preços e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito ao cancelamento da Ata previsto no artigo 22 do Decreto Municipal nº 611/2020 e às sanções dispostas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, abaixo expostas:

I - advertência;

II – multa, nas seguintes hipóteses e nas demais previstas na seção de penalidades do Termo de Referência anexo ao Edital:

II.1 – multa moratória de 1,0% (um por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias, situação que poderá caracterizar inexecução parcial do contrato;

II.2 – pela caracterização de inexecução parcial do objeto contratado, será aplicada multa de até 20% do valor global do contrato;

II.3 – após o 11º dia de atraso, os bens poderão, a critério do CONTRATANTE, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento;

II.4 – pela caracterização de inexecução total do objeto contratado, será aplicada multa de até 30% do valor global do contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Maricá, por até 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

4.3. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

4.4. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93).

4.5. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

4.6. A aplicação das sanções previstas neste item deverá ser feita pela Autoridade, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 158/2018.

4.7. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

4.8. A multa prevista no item 4.2 não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.9. Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ (PMM), em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los em juízo.

4.10. Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dois servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciará-se à contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta

e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

5.3.3.1. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Chefe do Executivo, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATAÇÃO dirigido ao Gabinete do Prefeito.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão ir-reajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes, após o prazo citado, só poderão ocorrer em periodicidade anual, conforme variação do IPCA, levando em consideração a data base estipulada na proposta.

5.5. A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea d do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.2.4. Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do art. 22, III, do Decreto Municipal nº 611/2020.

6.2.5. Quando o preço registrado torna-se inferior ao preço de mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e proceder a revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;
II – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520 de 2002.

7.1.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada.

7.1.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I – por razão de interesse público; ou
II – A pedido do fornecedor.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Quarta, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. Seguem os órgãos participantes do presente registro:

- Secretaria de Saúde;
- Secretaria de Políticas Inclusivas;
- Secretaria de Políticas para a Terceira Idade;
- Secretaria de Transporte.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de e-mail, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, devendo ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedi-

do, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao Órgão Gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte, conforme artigo 6º do Decreto Municipal 611/2020 e suas alterações:

I – realizar o controle de quantitativo dos itens registrados nas Atas de Registro de Preços;

II – publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações;

III – gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos dos Órgãos Aderentes;

IV – realizar, quando se fizer necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

10.2. Compete ao Órgão Requisitante:

I – convidar por escrito todos os órgãos e entidades do Município para participarem do Registro de Preços;

II – estabelecer prazo para envio, por parte dos órgãos e entidades convidadas, das estimativas individuais de quantidade que seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, sendo o mínimo de cinco dias úteis;

III – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

IV – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

V – anexar a pesquisa de mercado realizado pelo Setor de Compras ou pelo próprio Órgão Requisitante, para identificação do valor estimado da licitação;

VI – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII – realizar o procedimento licitatório, bem como os autos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos demais órgãos participantes;

VIII – realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

IX – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

X – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.3. Compete aos órgãos e entidades:

10.3.1. requisitar, via e-mail ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.3.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.

10.3.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.3.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, compete:

I – promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade da contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II – assegurar-se quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III – zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV – informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à

entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.4. Compete ao Fornecedor:

10.4.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.4.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.4.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.4.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal nº 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.4.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata. Maricá, 01 de fevereiro de 2024.

Solange Regina de Oliveira

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Hildebrando Luiz da Rocha Nunes

HIGIRIO HIGIENE E LIMPEZA LTDA

SECRETARIA DE TRABALHO

EXTRATO DO TERMO Nº 02 DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 328/2022, VISANDO A REPACTUAÇÃO RETROATIVA DOS SEUS VALORES, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4806/2021.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: A REPACTUAÇÃO RETROATIVA DOS VALORES DO CONTRATO N.º 328/2022, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DOS ESPAÇOS UTILIZADOS PELA SECRETARIA DE TRABALHO, FORNECIMENTO DE UNIFORMES, MATERIAIS E O EMPREGO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E ADEQUADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NAS SUAS DEPENDÊNCIAS, AMPARADA NO DISPOSTO NO ARTIGO 57, II DA LEI 8.666/1993, NOS TERMOS DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE ÀS FLS. 3340, NA MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO FISCALIZADORA DE FLS. 3338, NO PARECER JURÍDICO DA PGM DE FLS. 2968/2973, 3050/3055, 3141/3142, 3223/3229 E 3306, NO PARECER DA ACP DE FLS. 3308/3311 E 3356/3357, TODAS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4806/2021, NOS TERMOS ABAIXO:

I. REPACTUAÇÃO DOS VALORES DO CONTRATO 328/2022, DE FORMA RETROATIVA, REFERENTE AO PERÍODO DE 03/2023 E 09/2023 COM BASE NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024 DE FLS. 2824/2855, REGISTRADA NO MTE SOB O Nº RJ000981/2023, COM DATA DE REGISTRO 16/05/2023, CELEBRADO ENTRE O SINDICATO DAS EMP ASSEIO E CONS EST DO RIO DE JANEIRO, CNPJ: 34.307.150/0001-91, E SIND DOS TRAB EM ASSEIO INSTAL MANUT DE ELEV DE CASA DE DIVER EMPRESA DE COMPRA VENDA LOCAÇÃO ADMIN IMÓVEIS BARBEA INST BELEZA CABELEIR SENHORA LIMPEZ, CNPJ: 39.244.561/0001-71, CONFORME A MANIFESTAÇÃO DE FLS. 3302/3033 E AS REGRAS ESTABELECIDAS NO ITEM 20.1 DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2021, TODOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4806/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018 E SUAS ALTERAÇÕES.

VALOR: R\$ 28.228,75 (VINTE E OITO MIL, DUZENTOS E VINTE E OITO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).

RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO CONTRATO N.º 328/2020, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.

DATA DA ASSINATURA: 02/02/2024.

MARICÁ, 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

MARCUS TOSELLI

SECRETÁRIO DO TRABALHO

PORTARIA Nº 02 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

DESIGNA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.188/2023, CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2024.

O Secretário Municipal de Trabalho, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade da criação de uma Comissão de Seleção para processar e julgar Chamamento Público para seleção de Organização da Sociedade Civil - OSC a fim de celebrar parceria, por meio de Termo de Colaboração, para dar apoio à Administração Pública Municipal na administração e manutenção da Casa do Trabalhador no município de Maricá, com fulcro na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 54/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a Comissão de Seleção do Chamamento Público, da Secretaria de Trabalho

1) Alessandro Magno Coutinho

Matrícula: 112.569

2) Oziel Chagas dos Anjos

Matrícula: 111.962

3) Julia Hodecker do Amaral Quintanilha

Matrícula: 7809

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Maricá, em 02 de fevereiro de 2024.

Marcus Toselli

Secretário de Trabalho

Matrícula: 112.561

SECRETARIA DE TURISMO

PREGÃO PRESENCIAL PP Nº 34/2023

PROC. ADM. Nº 13599/2022.

Em conformidade com o parecer da Procuradoria (PGM), parecer da CPL e da Assessoria de Conformidade Processual (ACP), Autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, visando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE PRODUÇÃO DE EVENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, adjudicando o objeto do LOTE 1, LOTE 2, LOTE 3, LOTE 6 e LOTE 11 em favor da Empresa ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, inscrita no CNPJ. Nº 08.827.841/0001-89, no valor total de R\$ 3.517.589,68 (Três Milhões quinhentos e dezessete mil quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos). LOTE 5 em favor da Empresa YO SOLUÇÕES E TREINAMENTOS EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, inscrita no CNPJ 15.780.320/0001-89, no valor total de R\$ 1.068.750,00 (Um Milhão sessenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais). LOTE 4, LOTE 7, LOTE 8, LOTE 9 e LOTE 10 em favor da Empresa BRAZÓTUR LTDA inscrita no CNPJ 05.486.166/0001-83, no valor R\$ 4.292.210,81 (Quatro Milhões duzentos e noventa e dois mil e duzentos e dez reais e oitenta e um centavos)

Em, 02 de Fevereiro de 2024.

Robson Dutra da Silva

Secretário Municipal de Turismo

Matrícula 111.111

SECRETARIA DE URBANISMO

PORTARIA Nº 001, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

AUTORIZAÇÃO PARA ASSINATURA.

O SECRETÁRIO DE URBANISMO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO os termos do Art. 30 da Lei Complementar nº

336 de 10 de maio de 2021, que dispõe sobre a competência e atribuições da Secretaria Municipal de Urbanismo; CONSIDERANDO a necessidade de dar celeridade aos atos administrativos no âmbito da Secretaria Municipal de Urbanismo.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica autorizado o servidor BRUNO DA COSTA MARINS, matrícula nº 9045, a assinar: Memorandos, Ofícios, Despachos, Autorizações, Portarias, Termos de Ajustamento de Conduta, Termos de Compromisso, Ordenação de Despesas, Termos de Referência, Cronograma Físico Financeiro, Extratos, Ordem de Pagamento, Documentos para Publicação no JOM e Fiscalização de Contratos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

Mat: 109:554

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: Jorge Roberto de Araújo

Nº processo: 542.339

Endereço: Av. Benvindo Taques Horta Junior, Qd 100, Lt 06, JD Atlântico Oeste

Nº do Auto: 26152

Motivo: Por executar obra sem a devida licença da municipalidade

Data da Lavratura: 03/01/2024

Prazo para Recurso:

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: Vitor Irlan Santos Nogueira

Nº processo: 542.339

Endereço: Av. Benvindo Taques Horta Junior, Qd 100, Lt 06, JD Atlântico Oeste

Nº do Auto: 26151

Motivo: Por executar obra sem a devida licença da municipalidade

Data da Lavratura: 03/01/2024

Prazo para Recurso:

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: CFX Empreendimentos LTDA

Nº processo: 541.955

Endereço: Rua Pioneiro, Qd 163, Lt 33, JD Atlântico Central

Nº do Auto: 26169

Motivo: Por executar obra sem a devida licença da municipalidade

Data da Lavratura: 24/01/2024

Prazo para Recurso:

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: Adelmo Berry da Silveira Dessa

Nº processo: 541.955

Endereço: Rua Pioneiro, Qd 163, Lt 33, JD Atlântico Central

Nº do Auto: 26170

Motivo: Por executar obra sem a devida licença da municipalidade

Data da Lavratura: 24/01/2024

Prazo para Recurso:

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: Isaías da Silva Barroco

Nº processo: 554.526

Endereço: Rua 25 A, Qd 83, Lt 02, Casa 01, JD Atlântico

Nº do Auto: 25246

Motivo: Por executar obra sem a devida licença da municipalidade

Data da Lavratura: 23/01/2024

Prazo para Recurso:

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: Leandro Rodrigues Barroco
 Nº processo: 554.526
 Endereço: Rua 25 A, Qd 83, Lt 02, Casa 01, JD Atlântico
 Nº do Auto: 25247
 Motivo: Por executar obra sem a devida licença da municipalidade
 Data da Lavratura: 23/01/2024
 Prazo para Recurso:
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: Valle Construções
 Nº processo: 559.577
 Endereço: Av. Jardel Filho, Qd 174 Lt 30, JD Atlântico Central
 Nº do Auto: 26033
 Motivo: Por ocupar prédio sem o necessário Habite-se
 Data da Lavratura: 23/01/2024
 Prazo para Recurso:
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: Alcides Diego dos Santos Vasconcelos
 Nº processo: 300.561
 Endereço: Av. Jardel Filho, Qd 125 Lt 31, JD Atlântico Central
 Nº do Auto: 26161
 Motivo: Por executar obra sem a devida licença da municipalidade
 Data da Lavratura: 16/01/2024
 Prazo para Recurso:
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: Luiz Alves dos Santos
 Nº processo: 500.561
 Endereço: Av. Jardel Filho, Qd 125 Lt 31, JD Atlântico Central
 Nº do Auto: 26162
 Motivo: Por ocupar prédio sem ou instalação necessário Habite-se
 Data da Lavratura: 16/01/2024
 Prazo para Recurso:
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO

Nome: Luiza Maria Barcelos
 Nº processo: 0023113/2022
 Endereço: Rua Santos Guedes, Qd 128, Lt 32, JD Atlântico Central
 Nº do Auto: 26165
 Motivo: Apresentar projeto aprovado, alvará de obras e a documentação do imóvel
 Data da Lavratura: 22/01/2024
 Prazo para Recurso:
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

AUTO DE EMBARGO

Nome: Aristheu de Assumpção
 Nº processo: 0010590/2020
 Endereço: Rua 42, Qd 205, Lt 25, JD Atlântico
 Nº do Auto: 26031
 Motivo: Construção irregular. Embargo precedido de notificação e intimação.
 Data da Lavratura: 30/07/2020
 Prazo para Recurso:
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: Aristheu de Assumpção
 Nº processo: 0010590/2020
 Endereço: Rua 42, Qd 205, Lt 25, JD Atlântico
 Nº do Auto: 26032

Motivo: Por executar obra sem a devida licença da municipalidade
 Data da Lavratura: 23/01/2024
 Prazo para Recurso:
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO

Nome: Aristheu de Assumpção
 Nº processo: 0010590/2020
 Endereço: Rua 42, Qd 205, Lt 25, JD Atlântico
 Nº do Auto: 26030
 Motivo: Construção irregular
 Data da Lavratura: 23/01/2024
 Prazo para Recurso: 5 dias
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO

Nome: Marckelli Pinto de Oliveira
 Nº processo: 16700/2020
 Endereço: Rua da paz
 Nº do Auto: 26164
 Motivo: Área construída superior a que consta no documento de habite-se.
 Data da Lavratura: 22/01/2024
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: Fernando Amaral de Almeida
 Nº processo: 19206/2023
 Endereço: Rua Santos Guedes
 Nº do Auto: 26166
 Motivo: Obra irregular em desacordo com os parâmetros urbanísticos do zoneamento ao qual o imóvel pertence.
 Data da Lavratura: 22/01/2024
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: Fernando Amaral de Almeida
 Nº processo: 19206/2023
 Endereço: Rua Santos Guedes
 Nº do Auto: 26168
 Motivo: Por não respeitar o embargo nº 25457
 Data da Lavratura: 22/01/2024
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO

Nome: Jorge Mouro Barbosa
 Nº processo: 18258/2023
 Endereço: Rua Van Lebergue
 Nº do Auto: 26163
 Motivo: Por solicitação de revisão de área verificou-se acréscimos irregulares.
 Data da Lavratura: 22/01/2024
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO

Nome: Dinic Martins Souto
 Nº processo: 3429/2021
 Endereço: Av. Benvindo Taques Horta Jr
 Nº do Auto: 26023
 Motivo: Obra/ construção irregular
 Data da Lavratura: 19/01/2024
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO

Nome: João Namoa Machado
 Nº processo: 10066/2021

Endereço: Av. Benvindo Taques Horta Jr
 Nº do Auto: 26024
 Motivo: Obra irregular
 Data da Lavratura: 19/01/2024
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO

Nome: Maria da Conceição Macedo
 Nº processo: 1835/2023
 Endereço: Av. Oscar Niemeyer
 Nº do Auto: 26021
 Motivo: Obra sem a devida licença
 Data da Lavratura: 19/01/2024
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: Thiago da Cruz Dias
 Nº processo: 1835/2023
 Endereço: Av. Oscar Niemeyer
 Nº do Auto: 26027
 Motivo: desrespeitar o embargo
 Data da Lavratura: 19/01/2024
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO

Nome: Cominat SA
 Nº processo: 3901/2023
 Endereço: Av. Jardel Filho
 Nº do Auto: 26015
 Motivo: Obra Irregular
 Data da Lavratura: 16/01/2023
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO

Nome: Almir de Souza
 Nº processo: 8766/2023
 Endereço: Rua Van Lebergue
 Nº do Auto: 26006
 Motivo: Obra irregular
 Data da Lavratura: 12/01/2024
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

AUTO DE EMBARGO

Nome: Dercy Gomes Teixeira
 Nº processo: 2007/2021
 Endereço: Rua Waldir Lopes Duarte
 Nº do Auto: 26028
 Motivo: Construção irregular
 Data da Lavratura: 23/01/2024
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: Dercy Gomes Teixeira
 Nº processo: 2007/2021
 Endereço: Rua Waldir Lopes Duarte
 Nº do Auto: 26029
 Motivo: Executar a obra sem a devida licença
 Data da Lavratura: 23/01/2024
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

AUTO DE EMBARGO

Nome: Sr. Responsável
 Nº processo: 5265/2021
 Endereço: Rua são Judas Tadeu
 Nº do Auto: 25652
 Motivo: Por execução de Obra Irregular sem a devida licença
 Data da Lavratura: 02/01/2024
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

AUTO DE EMBARGO

Nome: Orlando Lamarca
Nº processo: 5265/2021
Endereço: Rua são Judas Tadeu
Nº do Auto: 25653

Motivo: Por execução de Obra Irregular sem a devida licença da municipalidade

Data da Lavratura: 03/01/2024
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE EMBARGO

Nome: Sr. Responsável
Nº processo: 5265/2021
Endereço: Rua são Judas Tadeu
Nº do Auto: 25654

Motivo: Por execução de Obra Irregular sem a devida licença da municipalidade

Data da Lavratura: 03/01/2024
Celso Cabral Nunes

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: Fernando Amaral de Almeida
Nº processo: 0019206/2023

Endereço: Rua dos Santos Guedes, Qd 128, Lt 43, JD Atlântico Central

Nº do Auto: 26167

Motivo: Por executar obra sem a devida licença da municipalidade.

Data da Lavratura: 22/01/2024
Prazo para Recurso:
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO

Nome: Dercy Gomes Teixeira
Nº processo: 0002007/2021

Endereço: Rua Waldir Lopes Duarte Qd 203, Lt 4, JD Atlântico Central
Nº do Auto: 26025

Motivo: Construção irregular

Data da Lavratura: 23/01/2024
Prazo para Recurso:
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome do Proprietário: Rose Mary de Melo Bruce.
Nº Processo: 538/2021

Endereço: Rua Maria do Amparo Machado, Qd. 148, Lt. 12, Cordeirinho

Motivo: Por executar obra sem a devida licença. Por não atendimento as lavraturas de nº 12369 e nº 19738.

Nº do Auto: 25852
Data da Lavratura: 08/01/2024
Prazo para recurso: 10 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO

Nome do Proprietário: Sr. Contribuinte.
Nº Processo: 538/2021

Endereço: Rua Maria do Amparo Machado, Qd. 148, Lt. 12, Cordeirinho

Motivo: Por executar obra sem a devida licença.

Nº do Auto: 25853
Data da Lavratura: 08/01/2024
Prazo para recurso: 05 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome do Proprietário: Ivan Pereira Ramos.
Nº Processo: 538/2021

Endereço: Rua Eulina Rabelo, Qd. 148, Lt. 14, Cordeirinho.

Motivo: Por executar obra sem a devida licença. Por não atendimento as lavraturas de nº 12369 e nº 19738.

Nº do Auto: 25852
Data da Lavratura: 08/01/2024
Prazo para recurso: 10 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO

Nome do Proprietário: Sr. Contribuinte.
Nº Processo: 538/2021

Endereço: Rua Maria do Amparo Machado, Qd. 148, , Lts. 14, 15 e 16, Cordeirinho.

Motivo: Por executar obra sem a devida licença.

Nº do Auto: 25855
Data da Lavratura: 08/01/2024
Prazo para recurso: 05 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO

Nome do Proprietário: Sr. Contribuinte;
Nº Processo: 430.184

Endereço: Rua 113, Qd. 159, Lt. 01, Praia das Lagoas

Motivo: Sumidouro com distância inferior a 3m do lote vizinho.

Nº do Auto: 25870
Data da Lavratura: 29/01/2024
Prazo para recurso: 02 dias.
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO

Nome do Proprietário: Imobiliária Sarandy LTDA
Nº Processo: 24620/2019

Endereço: Av. Maysa, Qd. 139, Lt. 03 – Lotº Praia das Lagoas.

Motivo: Por executar obra sem a devida licença.

Nº do Auto: 24491
Data da Lavratura: 25/01/2024
Prazo para recurso: 06 dias.
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome do Proprietário: Imobiliária Sarandy LTDA
Nº Processo: 24620/2019

Endereço: Av. Maysa, Qd. 139, Lt. 03 – Lotº Praia das Lagoas.

Motivo: Por executar obra sem a devida licença.

Nº do Auto: 24492
Data da Lavratura: 25/01/2024
Prazo para recurso: 10 dias.
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO

Nome do Proprietário: Lourival Cardoso da Silva
Nº Processo: 29806/2019

Endereço: Rua Armando Diniz, Lt. 22, Pedreiras

Motivo: Lei Municipal 77/1978
Nº do Auto: 24566
Data da Lavratura: 22/01/2024
Prazo para recurso: 06 dias.
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE EMBARGO

Nome do Proprietário: Sr. Contribuinte.
Nº Processo: 25742/2023

Endereço: Rua 62, Lt. 27, Qd. 58 – Jardim Interlagos.

Motivo: Até a apresentação dos seguintes documentos: escrita registrada; projeto aprovado pelo Prefeito de Maricá.

Nº do Auto: 25901
Data da Lavratura: 20/12/2023
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: Lindenbregue Rangel Ivo.
Nº Processo: 26662/2019

Endereço: Rua 20, Qd. 12, Lt. 228-a1, Vale da Figueira II.
Motivo: Apresentar o Alvará com vencimento renovado.

Nº do Auto: 24490

Data da Lavratura: 25/01/2024

Prazo para recurso: 31 dias.

Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome do Proprietário: EBENACEAE SP EMP. IMOB. LTDA.
Nº Processo: 11972/2023

Endereço: Cond. Residencial Fazenda do Pilar, Qd. F, Lt. 02

Motivo: Descumprimento à infração nº 25017, de 01/11/2023.

Nº do Auto: 25045
Data da Lavratura: 22/01/2024
Prazo para recurso: 10 dias.
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome do Proprietário: EBENACEAE SP EMP. IMOB. LTDA.
Nº Processo: 11972/2023

Endereço: Cond. Residencial Fazenda do Pilar, Qd. F, Lt. 02

Motivo: Obra sem a devida licença.

Nº do Auto: 25047
Data da Lavratura: 22/01/2024
Prazo para recurso: 10 dias.
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome do Proprietário: Anderson do Nascimento Silva.
Nº Processo: 16791/2020

Endereço: Rua Álvaro Severino da Silva, Qd. Area, Lt. 2B.

Motivo: Construir sem a devida licença.

Nº do Auto: 22618
Data da Lavratura: 01/06/2023.
Prazo para recurso: 10 dias.
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome do Proprietário: Agenor da Silva Mattos Filho.
Nº Processo: 20125/2018

Endereço: Av. Roberto Silveira, 824, LJ 01, Qd A, Lt 03, Loteamento Parque do Barão.

Motivo: Por não cumprir intimação.

Nº do Auto: 24564
Data da Lavratura: 22/01/2024
Prazo para recurso: 10 dias.
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome do Proprietário: Agenor da Silva Mattos Filho.
Nº Processo: 20125/2018

Endereço: Av. Roberto Silveira, 824, LJ 02, Qd A, Lt 03, Loteamento Parque do Barão.

Motivo: Por não cumprir intimação.

Nº do Auto: 24565
Data da Lavratura: 22/01/2024
Prazo para recurso: 10 dias.
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ

ATA DE LICITAÇÃO FRACASSADA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 838/2022
PREGÃO PRESENCIAL - Nº 009/2023

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de diversos materiais para esta Casa Legislativa, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

Às 11h15min do dia 23 de janeiro de 2024, foi aberta a sessão na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

A Pregoeira da Comissão de Licitação e sua equipe segundo a Lei de Licitações decide declarar a licitação Fracassada, em razão ao não atendimento das exigências contidas no edital.

Márcia Cristina Azevedo

Pregoeira

Matrícula: 1

Ato da Mesa Diretora Nº. 0002/2024

CONSIDERA PONTO FACULTATIVO, NÃO HAVERÁ EXPEDIENTE, NO DIAS 09, 12 E 14 DE FEVEREIRO DE 2024.

A Mesa Diretora edita o seguinte ATO:

Art. 1º Fica considerado facultativo o ponto, não haverá expediente nesta Casa Legislativa nos dias abaixo indicados:

09/02/2023 Carnaval – Ponto Facultativo;

12/02/2023 Carnaval - Feriado Estadual;

14/02/2023 Carnaval - Ponto Facultativo.

Parágrafo Único - Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos funcionários de plantão em serviços de manutenção, de Segurança e da Guarda Municipal desta Casa Legislativa.

Art. 2º Fica autorizado a qualquer Vereador, Diretor, Subdiretor, Chefe de Gabinete, a convocar funcionários no caso de urgência.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar da assinatura.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 2024

Aldair Nunes Elias

Presidente

Frank Costa

VICE-PRESIDENTE

Dr. Richard

2º SECRETÁRIO

André Casquinha

1º SECRETÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO

TERMO ADITIVO Nº 01/2024 AO CONTRATO Nº 02/2022. PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ e E. LOURENÇO E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE MICROCOMPUTADORES E NOTEBOOK COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E FORNECIMENTO DE TODAS AS PEÇAS, PARTES OU COMPONENTES NECESSÁRIOS., conforme adesão ata de registro de preços nº002/2021, processo administrativo nº1910/2020. VALOR TOTAL: R\$ 95.748,00 (noventa e cinco mil setecentos e quarenta e oito reais). PRAZO: 01/02/2024 até 31/01/2025. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93. PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 1910/2020.

VALOR: R\$82.668,00 (oitenta e dois mil seiscentos e sessenta e oito reais) NOTA DE EMPENHO Nº 044/2024 PROGRAMA DE TRABALHO: 01.001.01.031.0044.2044 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.40.00.00.00 FONTE: 1500.

VALOR: R\$13.080,00 (treze mil e oitenta reais) NOTA DE EMPENHO Nº 043/2024 PROGRAMA DE TRABALHO: 01.01.01.031.0044.2044 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 FONTE: 1500 DATA DE ASSINATURA: 31/01/2024.

ALDAIR NUNES ELIAS

(Aldair de Linda).

Presidente

EXTRATO DE CONTRATO

TERMO ADITIVO Nº 02/2024 DE CONTRATO Nº 03/2022. PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ e CONTECK COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO EIRELI. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO, COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPARO/REPOSIÇÃO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, conforme pregão presencial nº002/2021, processo administrativo nº250/2021. VALOR TOTAL: R\$ 154.731,29 (cento e cinquenta e quatro mil setecentos e trinta e um reais e vinte e nove centavos). ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00. VALOR: R\$ 93. 194,65 (noventa e três mil cento e noventa e quatro reais e sessenta e cinco centavos). ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00. VALOR: R\$ 61.536,64 (sessenta e um mil cento e quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos). PRAZO: 01/02/2024 até 31/01/2025. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93. PROGRAMA DE TRABALHO: 01.001.01.031.0044.2.044 PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 250/2021. DATA DE ASSINATURA: 30/01/2024.

ALDAIR NUNES ELIAS

(Aldair de Linda).

Presidente

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ (UASG 926.723),

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ABERTO PRESENCIAL Nº 02/2024

Processo Administrativo: Nº 4642/2023

O(a) Agente de Licitação e equipe de Apoio, no uso de suas atribuições, informa: Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva, corretiva e adequações na infraestrutura predial das áreas pertencentes à CODEMAR, com o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra especializada. Data: 01/03/2024 às 15h. Os interessados em retirar o edital deverão acessar o site <https://codemar-sa.com.br/?situacao=novas> ou ainda solicitar pelo e-mail: licitacoes@codemar-sa.com.br

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ (UASG 926.723),

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ABERTO ELETRONICO Nº 03/2024

(compras.gov 90003/2024)

Processo Administrativo nº 9629/2023

O Agente de Licitação, no uso de suas atribuições, torna público: Objeto Registro de Preços para fornecimento de serviços de buffet e coquetel para atender às necessidades da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. – CODEMAR. Data da licitação: 05/03/2024 às 10h. Os interessados em retirar o edital deverão acessar o site <https://codemar-sa.com.br/?situacao=novas> ou <https://www.gov.br/compras/pt-br> ou solicitar pelo e-mail licitacoes@codemar-sa.com.br.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ (UASG 926.723),

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ABERTO ELETRONICO Nº 27/2023

RESPOSTA AO RECURSO

Processo Mãe Nº 1677/2023

Processo Nº 582/2024

Requerentes: ARGAL CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 26.512.631/0001-83

Decisão: INDEFERIDO

Processo Nº 933/2024

Requerentes: AUTOMAI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO LTDA

CNPJ: 17.920.822/0002-93

Decisão: NÃO CONHECIDO

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO N.º 25/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1454/2022.

PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – MESOSFERA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA– CNPJ: 05.921.043/0001-23.

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL PELO PERÍODO DE 8 (OITO) MESES, PASSANDO A VIGORAR DE 22/03/2024 A 22/11/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 13.303/2016, REGULAMENTO INTERNO DA CODEMAR S.A., BEM COMO, TODAS AS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA;

PRAZO: 8 (OITO) MESES;

DATA DE ASSINATURA: 31/01/2024.

MARICÁ, 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

Hamilton Broglia F. de Lacerda

Diretor Presidente

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N.º 23/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8303/2020.

PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A. – CONSTRUTORA AFFONSECA INTERNACIONAL LTDA – CNPJ: 30.895.544/0001-20.

OBJETO: ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE VALOR, RESPECTIVAMENTE, EM 24,15% E 0,58%, CORRESPONDENTE A R\$

3.831.003,56 (TRÊS MILHÕES, OITOCENTOS E TRINTA E UM MIL, TRÊS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) E R\$ 92.448,27 (NOVENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), REFERENTE À ADEQUAÇÃO DO ESCOPO DO CONTRATO ORIGINAL.

VALOR: R\$ 3.831.003,56 (TRÊS MILHÕES, OITOCENTOS E TRINTA E UM MIL, TRÊS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 13.303/2016, REGULAMENTO INTERNO DA CODEMAR, BEM COMO, TODAS AS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA;

PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.26.781.0068.1055;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.51.00.00.00;

ORIGEM DE RECURSO: 1704 – TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTE A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS;

EMPENHO N.º: 215/2024.

DATA DE ASSINATURA: 01/02/2024.

MARICÁ, 01 DE FEVEREIRO DE 2024

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda

Diretor Presidente

Portaria nº 10 de 01 de fevereiro de 2024

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 30, IV do Estatuto Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar AYRTON GONÇALVES PINHEIRO, matrícula 634, a partir de 01/02/2024 do cargo de Assessor Especial (Anexo I do Estatuto da CODEMAR).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação em 01/02/2024.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda

Diretor Presidente

Portaria nº 11 de 01 de fevereiro de 2024

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 30, IV do Estatuto Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, RESOLVE:

Art. 1º Promover a transferência de ANA CAROLINA DA COSTA BARBOSA, matrícula 472, a partir de 01/02/2024, do cargo de Superintendente subordinado à Diretoria de Planejamento para o cargo de Assessor Especial subordinado à Diretoria de Participação e Gestão (Anexo I do Estatuto da CODEMAR).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação em 01/02/2024.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda

Diretor Presidente

Portaria nº 12 de 01 de fevereiro de 2024

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 30, IV do Estatuto Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, RESOLVE:

Art. 1º Nomear AYRTON GONÇALVES PINHEIRO, matrícula 664, a partir de 02/02/2024, para o cargo de Superintendente (Anexo I do Estatuto da CODEMAR).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação em 02/02/2024.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda

Diretor Presidente

Portaria nº 14 de 01 de fevereiro de 2024

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 30, IV do Estatuto Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, RESOLVE:

Art. 1º Nomear MATHEUS DOS SANTOS TAVARES, matrícula 665, a partir de 02/02/2024, para o cargo de Assistente Técnico A-4 (Anexo I do Estatuto da CODEMAR).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação em 02/02/2024.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda

Diretor Presidente

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 17985/2023 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ABERTO PRESENCIAL N.º 13/2023 - CODEMAR HOMOLOGAÇÃO

Em conformidade com o parecer do Controle Interno da CODEMAR S/A, HOMOLOGO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ABERTO PRESENCIAL N.º 13/2023, com fulcro no art. 52 § 1º da Lei Federal nº. 13.303/16 em sua atual redação que tem por objeto: PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS, A FIM DE AUXILIAR NAS ATIVIDADES INERENTES A CODEMAR, adjudicando o OBJETO em favor da empresa DESTAQ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº07.015.433/0001-60, NO VALOR DE R\$ 46.903.232,52 (quarenta e seis milhões, novecentos e três mil, duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos).

Em 02 de fevereiro 2024

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda

Diretor Presidente

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ

Ata de R.P. nº 09/2024

Processo Administrativo nº 14036/2023

Validade: 28/01/2025

Contratação por meio de sistema de registro de preços para Aquisição de Produtos de Higiene e limpeza para atender as necessidades da Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR.

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de 2024, A Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar, CNPJ sob o nº 32.799.282/0001-25, com sede situada na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, nº 907. Centro - Maricá -RJ- CEP.: 24900-100, na qualidade de ENTIDADE GERENCIADORA, representado neste ato pelo Diretor FILLIPE MARINS DA SILVA portador (a) do R.G 202*****/DETRAN/RJ e inscrito (a) no CPF sob nº 107.***.***.**, e a empresa 7 SERVICES COMERCIO E SERVICOS DE CONSERVACAO LTDA Rua Capitão Rezende nº 521 apt 501 Bloco 01 Cachambi - RJ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.433.512/0001-84, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por JOSIAS BARBOSA PACHECO, cédula de identidade nº 119***** DETRAN-RJ e inscrito no CPF sob nº 095.***.***.**, com e-mail josias@dryinhome.com.br e com telefone (21) 6576-1111, lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme decisão de fls. 1439/1447, HOMOLOGADA às fls. 1479/1482, ambas do processo administrativo nº 14036/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 08/2023, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal nº 611 de 07 de dezembro de 2020, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto a: Contratação por meio de sistema de registro de preços para Aquisição de Produtos de Higiene e limpeza para atender as necessidades da Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR.

As especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD.	VALOR	VALOR TOTAL
01	Água Sanitária - 5L Água sanitária, composição química: hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto, teor cloro ativo: varia de 2 a 2,50%, cor: incolor, aplicação: lavagem e alvejante de roupas, banheiras, pias. Galão contendo 5 L	GL	300	R\$ 7,64	R\$ 2.292,00
10	Desodorizador de Ambiente - 400ML Desodorante, aromatizante de ambiente, tipo: líquido, aroma: lavanda, características adicionais: spray. Embalagem contendo 400 ML	UN	156	R\$ 9,49	R\$ 1.480,44
19	Espanador Espanador, material: penas, material cabo: madeira, comprimento cabo: 40 cm, características adicionais: torneado e reforçado	Un	36	R\$ 22,56	R\$ 812,16
25	Limpador Multiuso - 500 ML Solução limpeza multiuso, aspecto físico: líquido, tipo uso: limpeza e remoção de resíduos, cor: incolor. Embalagem contendo 500 ml	UN	756	R\$ 1,89	R\$ 1.428,84
TOTAL: Seis mil, treze reais e quarenta e quatro centavos.				R\$ 6.013,44	

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A contratação com o FORNECEDOR registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do ENTIDADE GERENCIADORA e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, e de acordo com o quantitativo máximo fixado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO

CADASTRO DE RESERVA, na forma da cláusula décima sétima.

Parágrafo terceiro: A Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado, dos fornecedores do registro que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do fornecedor vencedor na sequência da classificação do certame será divulgada no COMPRASNET e na página eletrônica do ENTIDADE GERENCIADORA da Ata: www.sanemar-sa.com.br, e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTIDADE GERENCIADORA e DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

A ENTIDADE GERENCIADORA desta Ata de Registro de Preços é a Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar.

Parágrafo primeiro – São ÓRGÃOS PARTICIPANTES as Entidades do Município de Maricá, desde estejam enquadradas no artigo 1º da Lei Federal nº 13.303/2016, conforme disposto do Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência do Edital, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - As quantidades dos itens indicadas na alínea "a", do caput desta cláusula, são meramente estimativas e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo: É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º e § 2º, do art. 81, da Lei nº 13.303, de 2016.

CLÁUSULA QUINTA: DOS LOCAIS DE ENTREGA

Os locais de entrega dos bens objeto do Registro de Preços serão indicados pelos eventuais ÓRGÃOS PARTICIPANTES, podendo ser em qualquer região do Município de Maricá.

Parágrafo Primeiro - Os serviços adquiridos pelo ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser entregues na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, lote 13º, centro – Maricá – RJ, Cep: 24900-100, com agendamento prévio de 24 horas, por meio do telefone (21) 2634-0534, de segunda à sexta-feira, de 08h30min a 16h00min, e entregue ao setor do Almoxtarifado.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA

A entrega dos itens deverá ser realizada no prazo estabelecido no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo Segundo - O objeto da aquisição deverá estar coberto por garantia total sobre quaisquer falha no serviço.

Parágrafo Terceiro – Os preços registrados poderão ser revistos sem decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no inciso VI do caput do art.81 da Lei nº 13.303, de 2016.

Parágrafo Quarto – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ENTIDADE GERENCIADORA convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Quinto - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Sexto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, a ENTIDADE GERENCIADORA poderá:

a) liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação das penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA, mencionados na cláusula décima sétima, para assegurar igual oportunidade de negociação.

c) Parágrafo Sétimo – Não havendo êxito nas negociações, a ENTIDADE GERENCIADORA deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DEREGRISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA : RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONTRATAÇÃO PELA ENTIDADE GERENCIADORA E PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Compete à ENTIDADE GERENCIADORA e aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - A contratação realizada pela ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES será formalizada por intermédio de instrumento contratual, quando houver previsão editalícia, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, observado o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo Segundo - A ENTIDADE GERENCIADORA e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES deverão verificar a manutenção das condições de habilitação e realizar a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, obtida no site do Tribunal de Contas da União, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar ou do Regulamento Interno de Licitações Contratos dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo Primeiro – As condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto contratual.

Parágrafo Segundo - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação.

Parágrafo Terceiro - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma: a) provisoriamente, após parecer circunstanciado ou documento similar, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo segundo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega do bem/produto;

b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 90 (noventa) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo Quarto - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo Quinto – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência do Edital ENTIDADE GERENCIADORA anotar-se em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação e no caso do ÓRGÃO PARTICIPANTE será feito conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos próprio.

Parágrafo Sexto – O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Sétimo – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados pela ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles.

Parágrafo Primeiro – O pagamento pela ENTIDADE GERENCIADORA será realizado mediante crédito em conta corrente do Banco no qual cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Segundo – O pagamento será realizado à vista, a depender do quantitativo empenhado, conforme necessidade do ÓRGÃO.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Quarto – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE ou caso verificada pela CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento po-

derá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da certificação pelo fiscal do contrato de adimplimento de cada parcela, mediante ordem bancária emitida por processamento eletrônico em instituição financeira credenciada, a crédito da Contratada.

Parágrafo Sexto - Considera-se adimplimento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada por agentes designados pelo DIRETOR- PRESIDENTE, ou, em se tratando o CONTRATANTE de órgão componente da Administração Pública do Município de Maricá pelos agentes designados pela Autoridade Competente do próprio órgão.

Parágrafo Sétimo – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpado CONTRATADO, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Oitavo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

Parágrafo nono - O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo estabelecido no Parágrafo quinto. A aceitação do objeto desta licitação dar-se-á por Comissão de Fiscalização, devidamente nomeada e designada para este fim pelo DIRETOR PRESIDENTE.

Parágrafo Décimo - O contratado deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010.

Parágrafo Décimo Primeiro – Todos os arquivos de NF-e oriundos de fornecedor (arquivoXML) ao ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser enviados para os e-mails: financeiro.sanemar@gmail.com. Ficará a critério dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES a indicação da forma de recebimento da NF-e.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES
Constituem obrigações da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, na qualidade de Contratantes:

- efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas Termo de Referência.
- entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente objeto;
- exercer a fiscalização da execução do objeto;
- receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e no contrato, se houver.
- tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao entidade gerenciadora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ENTIDADE GERENCIADORA
Constituem obrigações do ENTIDADE GERENCIADORA:

- gerenciar a ata de registro de preços;
- conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Constituem obrigações do Fornecedor:

- entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- entregar o objeto contratado sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias; manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

c) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

d) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

e) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

Parágrafo Único – Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração Pública ou por representantes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CADASTRO DE RESERVA

Fazem parte do Cadastro de Reserva os fornecedores que aceitaram reduzir, na licitação, seus preços ao valor da proposta mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva.

Parágrafo Primeiro – Estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado FORNECEDOR, os preços e quantitativos dos que tiverem aceitado cotar o objeto em valor igual aquele, ora designado FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, segundo os critérios do edital, na sequência da classificação do certame.

Parágrafo Segundo – A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

Parágrafo Terceiro – O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do FORNECEDOR na Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

- Cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.
- Cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, causado por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O registro do Fornecedor será cancelado quando:

- forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços;
- não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro: O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” e c do parágrafo primeiro será formalizado, por despacho da ENTIDADE GERENCIADORA, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

Parágrafo Segundo: O cancelamento do Registro de Preços poderá

ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

Parágrafo Primeiro – O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

Parágrafo Segundo– As condutas do contratado, verificadas pela Sanemar, para fins do Parágrafo primeiro são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Parágrafo Terceiro– Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Entidade Sancionadora;

Parágrafo Quarto– A sanção administrativa do Parágrafo Terceiro deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Sanemar.

Parágrafo Quinto– Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no Parágrafo Quarto também deverão ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo Sexto– As sanções previstas da Cláusula Décima Nona serão impostas pelo Ordenador de Despesa da Sanemar.

Parágrafo Sétimo– A advertência prevista na alínea a do Parágrafo Terceiro:

- a) deve ser aplicada por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo– As multas administrativas, previstas na alínea b do Parágrafo primeiro e na alínea b, do Parágrafo terceiro:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do empenho se não houver previsão de celebração de instrumento contratual, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deve ser aplicada, após regular processo administrativo, segundo os seguintes parâmetros:

I - Quando se tratar de multa moratória:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

II - Quando se tratar de multa compensatória:

a) até 10% em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

b) até 20% do valor calculado sobre o valor total da contratação, pela inexecução total.

III – Quando se tratar de multa administrativa, de caráter sancionatório:

a) Será aplicada pelas infrações cometidas e descumprimento das obrigações contratuais acessórias, não possuindo caráter compensatório.

b) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade, inclusive pode ser cumulada multa moratória com multa compensatória, nos termos do art. 83 §2º da Lei 13.303/2016 e observará os seguintes percentuais:

a) b.1) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) b.2) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

c) deverá respeitar o limite do artigo 412 do Código Civil Brasileiro.

d) poderá ser descontada da garantia do Contrato, se houver previsão de garantia.

Parágrafo Nono– As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes ou não exista previsão contratual, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Décimo– A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea “a”, do Parágrafo primeiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos, segundo os seguintes parâmetros:

a) Período mínimo de 6 (seis) meses se não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) Período mínimo de 6 (seis) meses se deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c) Período mínimo de 6 (seis) meses se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

d) Período mínimo de 6 (seis) meses se não mantiver a sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

e) Período mínimo de 1 (um) ano se falhar na execução contratual, der causa à inexecução total ou parcial do contrato, sem motivo justificável;

f) Período mínimo de 2 (dois) anos se comportar-se de forma inidônea, apresentar documento falso, fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

Parágrafo Décimo Primeiro– A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea “c”, do parágrafo terceiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, segundo os seguintes parâmetros:

a) Período mínimo de 6 (seis) meses se o licitante/contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no

prazo devido.

b) Período mínimo de 1 (um) ano se após ter sido advertido, não manter as condições de habilitação na licitação durante a vigência do contrato ou de pagamento exigidos como condição à obtenção do recibo de adimplemento;

c) Período mínimo de 6 (meses) meses na ocorrência de qualquer outra infração legal ou contratual não prevista no parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Segundo– As sanções previstas no parágrafo terceiro poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão de contratos com empresas públicas e sociedades de economia mista, na forma prevista no artigo 215 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Décimo Terceiro– As penalidades previstas nesta Cláusula também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo Décimo Quarto– A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Quinto– A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo valor, se for o caso.

Parágrafo Décimo Sexto– Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Sétimo– A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa prévia.

Parágrafo Décimo Oitavo– A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Décimo Nono– Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Vigésimo– Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de idoneidade para licitar e contratar por qualquer ente ou entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a entidade sancionadora enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo Vigésimo Primeiro– As penalidades serão registradas pela Sanemar, que também deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicadas aos CONTRATADOS de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata os artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/2013.

Parágrafo Vigésimo Segundo– Aplicam-se a esta licitação as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Vigésimo Terceiro– Aplicam-se também as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, salvo as previstas nos incisos II, III e IV do caput do art. 19 da referida Lei.

Parágrafo Vigésimo Quarto – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

Parágrafo Vigésimo Quinto – Diante da inexistência de Manual de Procedimentos para Aplicação de Sanções da Sanemar, as sanções administrativas e demais penalidades observarão o disposto no presente edital e respectivo instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(ão) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de par-

tipificação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, 29 de janeiro de 2024.

FILLIPE MARINS DA SILVA

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

MAT. 800.167

JOSIAS BARBOSA PACHECO

7 SERVICES COMERCIO E SERVICOS DE CONSERVACAO LTDA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Ata de R.P. nº 10/2024

Processo Administrativo nº 14036/2023

Validade: 28/01/2024

Contratação por meio de sistema de registro de preços para Aquisição de Produtos de Higiene e limpeza para atender as necessidades da Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR.

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de 2024, A Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar, CNPJ sob o nº 32.799.282/0001-25, com sede situada na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, nº 907. Centro - Maricá -RJ- CEP.: 24900-100, na qualidade de ENTIDADE GERENCIADORA, representado neste ato pelo Diretor FILLIPE MARINS DA SILVA portador (a) do R.G 202*****/DETRAN/RJ e inscrito (a) no CPF sob nº 107.***.***.**, e a empresa PLANEJAR DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA situada na Rua das Águas nº 309 Bairro Petropolis – Belo Horizonte MG –, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.4053.348/0001-52, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por LUIZ ANTONIO DA SILVA, cédula de identidade nº M358**** SSP-MG e inscrito no CPF sob nº 613. ***.***.*** com e-mail planejardistribuidora@gmail.com e com telefone (31) 99224-0200, lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme decisão de fls. 1439/1447, HOMOLOGADA às fls. 1479/1482, ambas do processo administrativo nº 14036/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 08/2023, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal nº 611 de 07 de dezembro de 2020, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto a: Contratação por meio de sistema de registro de preços para Aquisição de Produtos de Higiene e limpeza para atender as necessidades da Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR.

As especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD.	VALOR	VALOR TOTAL
7	Cesto de Lixo - 60L Lixeira, material: polietileno alta densidade, capacidade: 60 l, tipo: com tampa plástica acionada por pedal, cor: branca, características adicionais: formato retangular	Un	36	R\$ 95,00	R\$ 3.420,00
TOTAL: Três mil, quatrocentos e vinte reais.					R\$ 3.420,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A contratação com o FORNECEDOR registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do ENTIDADE GERENCIADORA e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, e de acordo com o quantitativo máximo fixado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, na forma da cláusula décima sétima.

Parágrafo terceiro: A Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado, dos fornecedores do registro que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do fornecedor vencedor na sequência da classificação do certame será divulgada no COMPRASNET e na página eletrônica do ENTIDADE GERENCIADORA da Ata: www.sanemar-sa.com.br, e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTIDADE GERENCIADORA e DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

A ENTIDADE GERENCIADORA desta Ata de Registro de Preços é a Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar.

Parágrafo primeiro – São ÓRGÃOS PARTICIPANTES as Entidades do Município de Maricá, desde estejam enquadradas no artigo 1º da Lei Federal nº 13.303/2016, conforme disposto do Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência do Edital, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - As quantidades dos itens indicadas na alínea "a", do caput desta cláusula, são meramente estimativas e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo ENTIDADE GERENCIADORA e

pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo: É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º e § 2º, do art. 81, da Lei nº 13.303, de 2016.

CLÁUSULA QUINTA: DOS LOCAIS DE ENTREGA

Os locais de entrega dos bens objeto do Registro de Preços serão indicados pelos eventuais ÓRGÃOS PARTICIPANTES, podendo ser em qualquer região do Município de Maricá.

Parágrafo Primeiro - Os serviços adquiridos pelo ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser entregues na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, lote 13º, centro – Marica – RJ, Cep: 24900-100, com agenda-mento prévio de 24 horas, por meio do telefone (21) 2634-0534, de segunda à sexta-feira, de 08h30min as 16h00min, e entregue ao setor do Almoxarifado.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA

A entrega dos itens deverá ser realizada no prazo estabelecido no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo Segundo - O objeto da aquisição deverá estar coberto por garantia total sobre quaisquer falha no serviço.

Parágrafo Terceiro – Os preços registrados poderão ser revistos sem decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no inciso VI do caput do art.81 da Lei nº 13.303, de 2016.

Parágrafo Quarto – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ENTIDADE GERENCIADORA convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Quinto - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Sexto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, a ENTIDADE GERENCIADORA poderá:

a) liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação das penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA, mencionados na cláusula décima sétima, para assegurar igual oportunidade de negociação.

c) Parágrafo Sétimo – Não havendo êxito nas negociações, a ENTIDADE GERENCIADORA deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DEREGRISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONTRATAÇÃO PELA ENTIDADE GERENCIADORA E PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Compete à ENTIDADE GERENCIADORA e aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - A contratação realizada pela ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES será formalizada por intermédio de instrumento contratual, quando houver previsão editalícia, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, observado o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo Segundo - A ENTIDADE GERENCIADORA e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES deverão verificar a manutenção das condições de habilitação e realizar a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, obtida no site do Tribunal de Contas da União, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar ou do Regulamento Interno de Licitações Contratos dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo Primeiro – As condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto contratual.

Parágrafo Segundo - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação.

Parágrafo Terceiro - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao

do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado ou documento similar, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo segundo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega do bem/produto;

b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 90 (noventa) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo Quarto - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo Quinto - Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência do Edital ENTIDADE GERENCIADORA anotar-se em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação e no caso do ÓRGÃO PARTICIPANTE será feito conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos próprio.

Parágrafo Sexto - O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Sétimo - A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados pela ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles.

Parágrafo Primeiro - O pagamento pela ENTIDADE GERENCIADORA será realizado mediante crédito em conta corrente do Banco no qual cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Segundo - O pagamento será realizado à vista, a depender do quantitativo empenhado, conforme necessidade do ÓRGÃO.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Quarto - No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE ou caso verificada pela CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da certificação pelo fiscal do contrato de adimplemento de cada parcela, mediante ordem bancária emitida por processamento eletrônico em instituição financeira credenciada, a crédito da Contratada.

Parágrafo Sexto - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada por agentes designados pelo DIRETOR- PRESIDENTE, ou, em se tratando o CONTRATANTE de órgão componente da Administração Pública do Município de Maricá pelos agentes designados pela Autoridade Competente do próprio órgão.

Parágrafo Sétimo - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpado CONTRATADO, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Oitavo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M

calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

Parágrafo nono - O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo estabelecido no Parágrafo quinto. A aceitação do objeto desta licitação dar-se-á por Comissão de Fiscalização, devidamente nomeada e designada para este fim pelo DIRETOR PRESIDENTE.

Parágrafo Décimo - O contratado deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010.

Parágrafo Décimo Primeiro - Todos os arquivos de NF-e oriundos de fornecedor (arquivoXML) ao ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser enviados para os e-mails: financeiro.sanemar@gmail.com. Ficará a critério dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES a indicação da forma de recebimento da NF-e.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Constituem obrigações da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, na qualidade de Contratantes:

- efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas Termo de Referência.
- entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente objeto;
- exercer a fiscalização da execução do objeto;
- receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e no contrato, se houver.
- tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao entidade gerenciadora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ENTIDADE GERENCIADORA
Constituem obrigações do ENTIDADE GERENCIADORA:

- gerenciar a ata de registro de preços;
- conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Constituem obrigações do Fornecedor:

- entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- entregar o objeto contratado sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias; manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

Parágrafo Único - Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração Pública ou por representantes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CADASTRO DE RESERVA

Fazem parte do Cadastro de Reserva os fornecedores que aceitaram reduzir, na licitação, seus preços ao valor da proposta mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva.

Parágrafo Primeiro - Estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado FORNECEDOR, os preços e quantitativos dos que tiverem aceitado cotar o objeto em valor igual aquele, ora designado FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, segundo os critérios do edital, na sequência da classificação do certame.

Parágrafo Segundo - A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

Parágrafo Terceiro - O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do FORNECEDOR na Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

- Cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

b) Cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, causado por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O registro do Fornecedor será cancelado quando:

- forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços;
- não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro: O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" e c do parágrafo primeiro será formalizado, por despacho da ENTIDADE GERENCIADORA, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

Parágrafo Segundo: O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- por razão de interesse público; ou
- a pedido do Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

Parágrafo Primeiro - O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- multas previstas em edital e no contrato.

Parágrafo Segundo - As condutas do contratado, verificadas pela Sanemar, para fins do Parágrafo primeiro são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Parágrafo Terceiro– Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Entidade Sancionadora;

Parágrafo Quarto– A sanção administrativa do Parágrafo Terceiro deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Sanemar.

Parágrafo Quinto– Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no Parágrafo Quarto também deverão ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo Sexto– As sanções previstas da Cláusula Décima Nona serão impostas pelo Ordenador de Despesa da Sanemar.

Parágrafo Sétimo– A advertência prevista na alínea a do Parágrafo Terceiro:

a) deve ser aplicada por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo– As multas administrativas, previstas na alínea b do Parágrafo primeiro e na alínea b, do Parágrafo terceiro:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do empenho se não houver previsão de celebração de instrumento contratual, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deve ser aplicada, após regular processo administrativo, segundo os seguintes parâmetros:

I - Quando se tratar de multa moratória:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

II - Quando se tratar de multa compensatória:

- a) até 10% em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
- b) até 20% do valor calculado sobre o valor total da contratação, pela inexecução total.

III – Quando se tratar de multa administrativa, de caráter sanciona-

tório:

a) Será aplicada pelas infrações cometidas e descumprimento das obrigações contratuais acessórias, não possuindo caráter compensatório.

b) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade, inclusive pode ser cumulada multa moratória com multa compensatória, nos termos do art. 83 §2º da Lei 13.303/2016 e observará os seguintes percentuais:

- a) b.1) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) b.2) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- c) deverá respeitar o limite do artigo 412 do Código Civil Brasileiro.
- d) poderá ser descontada da garantia do Contrato, se houver previsão de garantia.

Parágrafo Nono– As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes ou não exista previsão contratual, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial. Parágrafo Décimo– A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea “a”, do Parágrafo primeiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos, segundo os seguintes parâmetros:

- a) Período mínimo de 6 (seis) meses se não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Período mínimo de 6 (seis) meses se deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) Período mínimo de 6 (seis) meses se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) Período mínimo de 6 (seis) meses se não mantiver a sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- e) Período mínimo de 1 (um) ano se falhar na execução contratual, der causa à inexecução total ou parcial do contrato, sem motivo justificável;
- f) Período mínimo de 2 (dois) anos se comportar-se de forma inidônea, apresentar documento falso, fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

Parágrafo Décimo Primeiro– A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea “c”, do parágrafo terceiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, segundo os seguintes parâmetros:

- a) Período mínimo de 6 (seis) meses se o licitante/contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
- b) Período mínimo de 1 (um) ano se após ter sido advertido, não manter as condições de habilitação na licitação durante a vigência do contrato ou de pagamento exigidos como condição à obtenção do recibo de adimplemento;
- c) Período mínimo de 6 (seis) meses na ocorrência de qualquer outra infração legal ou contratual não prevista no parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Segundo– As sanções previstas no parágrafo terceiro poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão de contratos com empresas públicas e sociedades de economia mista, na forma prevista no artigo 215 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Décimo Terceiro– As penalidades previstas nesta Cláusula também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo Décimo Quarto– A aplicação de sanção não exclui a possi-

bilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Quinto– A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo valor, se for o caso.

Parágrafo Décimo Sexto– Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Sétimo– A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa prévia.

Parágrafo Décimo Oitavo– A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Décimo Nono– Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Vigésimo– Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer ente ou entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a entidade sancionadora enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo Vigésimo Primeiro– As penalidades serão registradas pela Sanemar, que também deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicadas aos CONTRATADOS de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata os artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/2013.

Parágrafo Vigésimo Segundo– Aplicam-se a esta licitação as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Vigésimo Terceiro– Aplicam-se também as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, salvo as previstas nos incisos II, III e IV do caput do art. 19 da referida Lei.

Parágrafo Vigésimo Quarto – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

Parágrafo Vigésimo Quinto – Diante da inexistência de Manual de Procedimentos para Aplicação de Sanções da Sanemar, as sanções administrativas e demais penalidades observarão o disposto no presente edital e respectivo instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(ão) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, 29 de janeiro de 2024.

FILLIPE MARINS DA SILVA
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
MAT. 800.167

LUIZ ANTONIO DA SILVA,
PLANEJAR DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA
TESTEMUNHA
TESTEMUNHA

Ata de R.P. nº 11/2024

Processo Administrativo nº 14036/2023

Validade: 28/01/2025

Contratação por meio de sistema de registro de preços para Aquisição de Produtos de Higiene e limpeza para atender as necessidades da Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR.

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de 2024, A Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar, CNPJ sob o nº 32.799.282/0001-25, com sede situada na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, nº 907. Centro - Maricá –RJ– CEP.: 24900-100, na qualidade de ENTIDADE GERENCIADORA, representado neste ato pelo Diretor FILLIPE MARINS DA SILVA portador (a) do R.G 202*****/DETRAN/RJ e inscrito (a) no CPF sob nº 107.***-**-**, e a empresa ANOVA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS situada na Avenida Hernani do Amaral Peixoto 23.000 casa 172 São Jose de Imbassai Maricá RJ, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.139.743/0001-29, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por ALAN FRAUCHES, cédula de identidade nº 010*****/DIC-RJ e inscrito no CPF sob nº 077.***-**-** com e-mail anovarj@gmail.com e telefone (21) 9798-8346, lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme decisão de fls. 1439/1447, HOMOLOGADA às fls. 1479/1482, ambas do processo administrativo nº 14036/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 08/2023, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal nº 611 de 07 de dezembro de 2020, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto a: Contratação por meio de sistema de registro de preços para Aquisição de Produtos de Higiene e limpeza para atender as necessidades da Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR.

As especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD.	VALOR	VALOR TOTAL
30	Papel Higiênico Rolão Papel higiênico, material: 100% fibras celulósicas, comprimento: 300 m, largura: 10 cm, tipo: Folha dupla. Características adicionais: excelente maciez e alta absorção, gramatura de 28grs/m² Cor: Branco. Pacote com 08 unidades	PC	1008	R\$ 29,70	R\$ 29.937,60
32	Papel Interfolha 2 Dobras Toalha de papel, material: celulose (100% fibras naturais), tipo folha: interfolha, 2 dobras, comprimento: 23 cm, largura: 20 cm, características adicionais: descartável, ref.7333, macio e absorvente, aplicação: em toaletes. Pacote com 1.000 folhas	PC	7008	R\$ 4,90	R\$ 34.339,20
TOTAL: Sessenta e quatro mil, duzentos e setenta e seis reais e oitenta centavos.				R\$ 64.276,80	

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A contratação com o FORNECEDOR registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do ENTIDADE GERENCIADORA e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, e de acordo com o quantitativo máximo fixado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, na forma da cláusula décima sétima.

Parágrafo terceiro: A Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado, dos fornecedores do registro que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do fornecedor vencedor na sequência da classificação do certame será divulgada no COMPRASNET e na página eletrônica do ENTIDADE GERENCIADORA da Ata: www.sanemar-sa.com.br, e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTIDADE GERENCIADORA e DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

A ENTIDADE GERENCIADORA desta Ata de Registro de Preços é a Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar.

Parágrafo primeiro – São ÓRGÃOS PARTICIPANTES as Entidades do Município de Maricá, desde estejam enquadradas no artigo 1º da Lei Federal nº 13.303/2016, conforme disposto do Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência do Edital, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - As quantidades dos itens indicadas na alínea “a”, do caput desta cláusula, são meramente estimativas e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo: É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º e § 2º, do art. 81, da Lei nº 13.303, de 2016.

CLÁUSULA QUINTA: DOS LOCAIS DE ENTREGA

Os locais de entrega dos bens objeto do Registro de Preços serão indicados pelos eventuais ÓRGÃOS PARTICIPANTES, podendo ser em qualquer região do Município de Maricá.

Parágrafo Primeiro - Os serviços adquiridos pelo ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser entregues na

Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, lote 13ª, centro – Marica – RJ, Cep: 24900-100, com agendamento prévio de 24 horas, por meio do telefone (21) 2634-0534, de segunda à sexta-feira, de 08h30min a 16h00min, e entregue ao setor do Almoxarifado.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA

A entrega dos itens deverá ser realizada no prazo estabelecido no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo Segundo - O objeto da aquisição deverá estar coberto por garantia total sobre quaisquer falha no serviço.

Parágrafo Terceiro – Os preços registrados poderão ser revistos sem decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no inciso VI do caput do art.81 da Lei nº 13.303, de 2016.

Parágrafo Quarto – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ENTIDADE GERENCIADORA convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Quinto - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Sexto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, a ENTIDADE GERENCIADORA poderá:

a) liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação das penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA, mencionados na cláusula décima sétima, para assegurar igual oportunidade de negociação.

c) Parágrafo Sétimo – Não havendo êxito nas negociações, a ENTIDADE GERENCIADORA deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA Deregistro de PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA : RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONTRATAÇÃO PELA ENTIDADE GERENCIADORA E PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Compete à ENTIDADE GERENCIADORA e aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - A contratação realizada pela ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES será formalizada por intermédio de instrumento contratual, quando houver previsão editalícia, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, observado o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo Segundo - A ENTIDADE GERENCIADORA e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES deverão verificar a manutenção das condições de habilitação e realizar a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, obtida no site do Tribunal de Contas da União, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar ou do Regulamento Interno de Licitações Contratos dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo Primeiro – As condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto contratual.

Parágrafo Segundo - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação.

Parágrafo Terceiro - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado ou documento similar, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo segundo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega do bem/produto;

b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 90 (noventa) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo Quarto - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabi-

lidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo Quinto – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência do Edital ENTIDADE GERENCIADORA anotarão em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação e no caso do ÓRGÃO PARTICIPANTE será feito conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos próprio.

Parágrafo Sexto – O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Sétimo – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados pela ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles.

Parágrafo Primeiro – O pagamento pela ENTIDADE GERENCIADORA será realizado mediante crédito em conta corrente do Banco no qual cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Segundo – O pagamento será realizado à vista, a depender do quantitativo empenhado, conforme necessidade do ÓRGÃO.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Quarto – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE ou caso verificada pela CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da certificação pelo fiscal do contrato de adimplemento de cada parcela, mediante ordem bancária emitida por processamento eletrônico em instituição financeira credenciada, a crédito da Contratada.

Parágrafo Sexto - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada por agentes designados pelo DIRETOR- PRESIDENTE, ou, em se tratando o CONTRATANTE de órgão componente da Administração Pública do Município de Maricá pelos agentes designados pela Autoridade Competente do próprio órgão.

Parágrafo Sétimo – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpado CONTRATADO, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Oitavo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

Parágrafo nono - O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo estabelecido no Parágrafo quinto. A aceitação do objeto desta licitação dar-se-á por Comissão de Fiscalização, devidamente nomeada e designada para este fim pelo DIRETOR PRESIDENTE.

Parágrafo Décimo - O contratado deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010.

Parágrafo Décimo Primeiro – Todos os arquivos de NF-e oriundos de

fornecedor (arquivoXML) ao ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser enviados para os e-mails: financeiro.sanemar@gmail.com. Ficará a critério dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES a indicação da forma de recebimento da NF-e.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES
Constituem obrigações da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, na qualidade de Contratantes:

- efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas Termo de Referência.
- entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente objeto;
- exercer a fiscalização da execução do objeto;
- receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e no contrato, se houver.
- tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao entidade gerenciadora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ENTIDADE GERENCIADORA
Constituem obrigações do ENTIDADE GERENCIADORA:

- gerenciar a ata de registro de preços;
- conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Constituem obrigações do Fornecedor:

- entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- entregar o objeto contratado sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias; manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

Parágrafo Único – Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração Pública ou por representantes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CADASTRO DE RESERVA

Fazem parte do Cadastro de Reserva os fornecedores que aceitaram reduzir, na licitação, seus preços ao valor da proposta mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva.

Parágrafo Primeiro – Estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado FORNECEDOR, os preços e quantitativos dos que tiverem aceitado cotar o objeto em valor igual aquele, ora designado FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, segundo os critérios do edital, na sequência da classi-

ficação do certame.

Parágrafo Segundo – A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

Parágrafo Terceiro – O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do FORNECEDOR na Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

- Cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.
- Cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, causado por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O registro do Fornecedor será cancelado quando:

- forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços;
- não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro: O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” e c do parágrafo primeiro será formalizado, por despacho da ENTIDADE GERENCIADORA, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

Parágrafo Segundo: O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- por razão de interesse público; ou
- a pedido do Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

Parágrafo Primeiro – O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- multas previstas em edital e no contrato.

Parágrafo Segundo – As condutas do contratado, verificadas pela Sanemar, para fins do Parágrafo primeiro são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie

a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Parágrafo Terceiro– Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Entidade Sancionadora;

Parágrafo Quarto– A sanção administrativa do Parágrafo Terceiro deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Sanemar.

Parágrafo Quinto– Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no Parágrafo Quarto também deverão ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo Sexto– As sanções previstas da Cláusula Décima Nona serão impostas pelo Ordenador de Despesa da Sanemar.

Parágrafo Sétimo– A advertência prevista na alínea a do Parágrafo Terceiro:

a) deve ser aplicada por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo– As multas administrativas, previstas na alínea b do Parágrafo primeiro e na alínea b, do Parágrafo terceiro:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do empenho se não houver previsão de celebração de instrumento contratual, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deve ser aplicada, após regular processo administrativo, segundo os seguintes parâmetros:

I - Quando se tratar de multa moratória:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

II - Quando se tratar de multa compensatória:

a) até 10% em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

b) até 20% do valor calculado sobre o valor total da contratação, pela inexecução total.

III – Quando se tratar de multa administrativa, de caráter sancionatório:

a) Será aplicada pelas infrações cometidas e descumprimento das obrigações contratuais acessórias, não possuindo caráter compensatório.

b) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade, inclusive pode ser cumulada multa moratória com multa compensatória, nos termos do art. 83 §2º da Lei 13.303/2016 e observará os seguintes percentuais:

a) b.1) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às par-

celas não executadas;

b) b.2) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

c) deverá respeitar o limite do artigo 412 do Código Civil Brasileiro.

d) poderá ser descontada da garantia do Contrato, se houver previsão de garantia.

Parágrafo Nono– As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes ou não exista previsão contratual, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Décimo– A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea “a”, do Parágrafo primeiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos, segundo os seguintes parâmetros:

a) Período mínimo de 6 (seis) meses se não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) Período mínimo de 6 (seis) meses se deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c) Período mínimo de 6 (seis) meses se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

d) Período mínimo de 6 (seis) meses se não mantiver a sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

e) Período mínimo de 1 (um) ano se falhar na execução contratual, der causa à inexecução total ou parcial do contrato, sem motivo justificável;

f) Período mínimo de 2 (dois) anos se comportar-se de forma inidônea, apresentar documento falso, fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

Parágrafo Décimo Primeiro– A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea “c”, do parágrafo terceiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, segundo os seguintes parâmetros:

a) Período mínimo de 6 (seis) meses se o licitante/contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

b) Período mínimo de 1 (um) ano se após ter sido advertido, não manter as condições de habilitação na licitação durante a vigência do contrato ou de pagamento exigidos como condição à obtenção do recibo de adimplemento;

c) Período mínimo de 6 (seis) meses na ocorrência de qualquer outra infração legal ou contratual não prevista no parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Segundo– As sanções previstas no parágrafo terceiro poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão de contratos com empresas públicas e sociedades de economia mista, na forma prevista no artigo 215 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Décimo Terceiro– As penalidades previstas nesta Cláusula também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo Décimo Quarto– A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Quinto– A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo valor, se for o caso.

Parágrafo Décimo Sexto– Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Sétimo– A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa prévia.

Parágrafo Décimo Oitavo– A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Décimo Nono– Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Vigésimo– Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer ente ou entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a entidade sancionadora enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo Vigésimo Primeiro– As penalidades serão registradas pela Sanemar, que também deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicadas aos CONTRATADOS de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata os artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/2013.

Parágrafo Vigésimo Segundo– Aplicam-se a esta licitação as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Vigésimo Terceiro– Aplicam-se também as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, salvo as previstas nos incisos II, III e IV do caput do art. 19 da referida Lei.

Parágrafo Vigésimo Quarto – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

Parágrafo Vigésimo Quinto – Diante da inexistência de Manual de Procedimentos para Aplicação de Sanções da Sanemar, as sanções administrativas e demais penalidades observarão o disposto no presente edital e respectivo instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(ão) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, 29 de janeiro de 2024.

FILLIPE MARINS DA SILVA
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
MAT. 800.167

ALAN FRAUCHES
ANOVA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS
TESTEMUNHA
TESTEMUNHA

Ata de R.P. nº 14/2024

Processo Administrativo nº 14036/2023

Validade: 28/01/2025

Contratação por meio de sistema de registro de preços para Aquisição de Produtos de Higiene e limpeza para atender as necessidades da Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR.

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de 2024, A Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar, CNPJ sob o nº 32.799.282/0001-25, com sede situada na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, nº 907. Centro - Maricá –RJ– CEP.: 24900-100, na

qualidade de ENTIDADE GERENCIADORA, representado neste ato pelo Diretor FILLIPE MARINS DA SILVA portador (a) do R.G 202*****/DETRAN/RJ e inscrito (a) no CPF sob nº 107.***.***.**, e a empresa RHG SERVICOS E COMERCIO LTDA situada na Avenida Doutor Mario Guimarães, nº 428 sala 314 0 Centro – Nova Iguaçu - RJ, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.106.119/0001-32, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por HEITOR GUSTAVO CAMPOS CESAR, cédula de identidade nº 11.9**.*-.* IFP – RJ e inscrito no CPF sob nº 053.***.***.*** com e-mail heitorfarmacia@gmail.com, rhgservicos@gmail.com e com telefone (21) 98839-1973, lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme decisão de fls. 1260/1268, HOMOLOGADA às fls. 1439/1447, HOMOLOGADA às fls. 1479/1482, ambas do processo administrativo nº 14036/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 08/2023, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal nº 611 de 07 de dezembro de 2020, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto a: Contratação por meio de sistema de registro de preços para Aquisição de Produtos de Higiene e limpeza para atender as necessidades da Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR.

As especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD.	VALOR	VALOR TOTAL
05	Borrifador - 500 ML Borrifador, material: plástico, tipo: spray, contendo bico borrifador, aplicação: material de limpeza. Capacidade de 500 ML	UN	84	R\$ 3,51	R\$ 294,84
16	Dispenser Protetor de Assento Sanitário Dispenser protetor assento sanitário, material: plástico abs, capacidade: 86 folhas, tipo: de parede, cor: branca, tamanho: 28 x 22 x 3 cm, características adicionais: fixação por adesivo ou suporte aparafusado	UN	72	R\$ 17,00	R\$ 1.224,00
17	Escova para Limpeza de Vaso Sanitário Escova limpeza geral, material corpo: plástico, material cerdas: nylon, características adicionais: formato arredondado, aplicação: vaso sanitário	UN	108	R\$ 3,11	R\$ 335,88
20	Esponja Esponja limpeza, material: poliuretano, formato: retangular, aplicação: peças de vidro, inox e superfícies antiaderentes, características adicionais: verde amarela; manta não tecido, fibras sintéticas, comprimento mínimo: 110 mm, largura mínima: 75 mm. Pacote com 04 unidades	PC	156	R\$ 0,77	R\$ 120,12
23	Kit MOP Conjunto para limpeza, componentes: balde com esfregão vassoura e centrifugador em inox.	UN	60	R\$ 45,63	R\$ 2.737,80
24	Refil MOP Refil MOP Compatível com o item 23 Obs: O refil MOP não foi localizado no catmat.	UN	120	R\$ 9,59	R\$ 1.150,80
31	Rodo Rodo, material cabo: madeira, material suporte: madeira, comprimento suporte: 40 cm, cor: suporte e cabo natural, quantidade borrachas: 2 un	UN	24	R\$ 7,62	R\$ 182,88
34	Protetor de Assento Sanitário Protetor assento sanitário, material: papel, tipo uso: descartável, cor: branca, características adicionais: com abas, fita adesiva e alça removedora. Caixa com 100 unidades	CX	156	R\$ 9,88	R\$ 1.541,28
40	Vassoura de Pelo Vassoura, material cerdas: polipropileno, material cabo: madeira, material cepa: madeira capa folha flange, comprimento cepa: 30 cm, comprimento cerdas: mínimo 5 cm, características adicionais: com cabo rosqueado	UN	108	R\$ 6,24	R\$ 673,92
TOTAL: Oito mil, duzentos e sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos.				R\$ 8.261,52	

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A contratação com o FORNECEDOR registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do ENTIDADE GERENCIADORA e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, e de acordo com o quantitativo máximo fixado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, na forma da cláusula décima sétima.

Parágrafo terceiro: A Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado, dos fornecedores

do registro que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do fornecedor vencedor na sequência da classificação do certame será divulgada no COMPRASNET e na página eletrônica do ENTIDADE GERENCIADORA da Ata: www.sanemar-sa.com.br, e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTIDADE GERENCIADORA e DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

A ENTIDADE GERENCIADORA desta Ata de Registro de Preços é a Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar.

Parágrafo primeiro – São ÓRGÃOS PARTICIPANTES as Entidades do Município de Maricá, desde estejam enquadradas no artigo 1º da Lei Federal nº 13.303/2016, conforme disposto do Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência do Edital, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - As quantidades dos itens indicadas na alínea "a", do caput desta cláusula, são meramente estimativas e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo: É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º e § 2º, do art. 81, da Lei nº 13.303, de 2016.

CLÁUSULA QUINTA: DOS LOCAIS DE ENTREGA

Os locais de entrega dos bens objeto do Registro de Preços serão indicados pelos eventuais ÓRGÃOS PARTICIPANTES, podendo ser em qualquer região do Município de Maricá.

Parágrafo Primeiro - Os serviços adquiridos pelo ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser entregues na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, lote 13º, centro – Maricá – RJ, Cep: 24900-100, com agenda-mento prévio de 24 horas, por meio do telefone (21) 2634-0534, de segunda à sexta-feira, de 08h30min a 16h00min, e entregue ao setor do Almoxarifado.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA

A entrega dos itens deverá ser realizada no prazo estabelecido no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo Segundo - O objeto da aquisição deverá estar coberto por garantia total sobre quaisquer falha no serviço.

Parágrafo Terceiro – Os preços registrados poderão ser revistos sem decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no inciso VI do caput do art.81 da Lei nº 13.303, de 2016.

Parágrafo Quarto – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ENTIDADE GERENCIADORA convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Quinto - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Sexto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, a ENTIDADE GERENCIADORA poderá:

a) liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação das penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA, mencionados na cláusula décima sétima, para assegurar igual oportunidade de negociação.

c) Parágrafo Sétimo – Não havendo êxito nas negociações, a ENTIDADE GERENCIADORA deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DEREGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA : RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONTRATAÇÃO PELA ENTIDADE GERENCIADORA E PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Compete à ENTIDADE GERENCIADORA e aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - A contratação realizada pela ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES será formalizada por intermédio de instrumento contratual, quando houver previsão editalícia, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, observado o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo Segundo - A ENTIDADE GERENCIADORA e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES deverão verificar a manutenção das condições de habilitação e realizar a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, obtida no

site do Tribunal de Contas da União, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar ou do Regulamento Interno de Licitações Contratos dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo Primeiro – As condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto contratual.

Parágrafo Segundo - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação.

Parágrafo Terceiro - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- provisoriamente, após parecer circunstanciado ou documento similar, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo segundo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega do bem/produto;

- definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 90 (noventa) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo Quarto - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo Quinto – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência do Edital ENTIDADE GERENCIADORA anotar-se em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação e no caso do ÓRGÃO PARTICIPANTE será feito conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos próprio.

Parágrafo Sexto – O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Sétimo – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados pela ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles.

Parágrafo Primeiro – O pagamento pela ENTIDADE GERENCIADORA será realizado mediante crédito em conta corrente do Banco no qual cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Segundo – O pagamento será realizado à vista, a depender do quantitativo empenhado, conforme necessidade do ÓRGÃO.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Quarto – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE ou caso verificada pela CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da certificação pelo fiscal do contrato de adimplemento de cada parcela, mediante ordem bancária emitida por processamento eletrônico em instituição financeira credenciada, a crédito da Contratada.

Parágrafo Sexto - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada por agentes designados pelo DIRETOR- PRESIDENTE, ou, em se tratando o CONTRATANTE de órgão componente da Administração Pública do Município de Maricá pelos agentes designados pela Autoridade Competente do próprio órgão.

Parágrafo Sétimo – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpado CONTRATADO, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Oitavo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

Parágrafo nono - O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo estabelecido no Parágrafo quinto. A aceitação do objeto desta licitação dar-se-á por Comissão de Fiscalização, devidamente nomeada e designada para este fim pelo DIRETOR PRESIDENTE.

Parágrafo Décimo - O contratado deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010.

Parágrafo Décimo Primeiro – Todos os arquivos de NF-e oriundos de fornecedor (arquivoXML) ao ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser enviados para os e-mails: financeiro.sanemar@gmail.com. Ficará a critério dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES a indicação da forma de recebimento da NF-e.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Constituem obrigações da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, na qualidade de Contratantes:

- efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas Termo de Referência.
- entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente objeto;
- exercer a fiscalização da execução do objeto;
- receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e no contrato, se houver.
- tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao entidade gerenciadora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ENTIDADE GERENCIADORA Constituem obrigações do ENTIDADE GERENCIADORA:

- gerenciar a ata de registro de preços;
- conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Constituem obrigações do Fornecedor:

- entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- entregar o objeto contratado sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias; manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

d) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

e) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

Parágrafo Único – Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração Pública ou por representantes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CADASTRO DE RESERVA

Fazem parte do Cadastro de Reserva os fornecedores que aceitaram reduzir, na licitação, seus preços ao valor da proposta mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva.

Parágrafo Primeiro – Estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado FORNECEDOR, os preços e quantitativos dos que tiverem aceitado cotar o objeto em valor igual aquele, ora designado FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, segundo os critérios do edital, na sequência da classificação do certame.

Parágrafo Segundo – A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

Parágrafo Terceiro – O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do FORNECEDOR na Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

- Cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.
- Cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, causado por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O registro do Fornecedor será cancelado quando:

- forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços;
- não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro: O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” e c do parágrafo primeiro será formalizado, por despacho da ENTIDADE GERENCIADORA, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

Parágrafo Segundo: O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

Parágrafo Primeiro – O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

Parágrafo Segundo– As condutas do contratado, verificadas pela Sanemar, para fins do Parágrafo primeiro são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Parágrafo Terceiro– Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Entidade Sancionadora;

Parágrafo Quarto– A sanção administrativa do Parágrafo Terceiro deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Sanemar.

Parágrafo Quinto– Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no Parágrafo Quarto também deverão ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo Sexto– As sanções previstas da Cláusula Décima Nona serão impostas pelo Ordenador de Despesa da Sanemar.

Parágrafo Sétimo– A advertência prevista na alínea a do Parágrafo Terceiro:

a) deve ser aplicada por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo– As multas administrativas, previstas na alínea b do Parágrafo primeiro e na alínea b, do Parágrafo terceiro:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do empenho se não houver previsão de celebração de instrumento contratual, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deve ser aplicada, após regular processo administrativo, segundo os seguintes parâmetros:

I - Quando se tratar de multa moratória:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

II - Quando se tratar de multa compensatória:

a) até 10% em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

b) até 20% do valor calculado sobre o valor total da contratação, pela inexecução total.

III – Quando se tratar de multa administrativa, de caráter sancionatório:

a) Será aplicada pelas infrações cometidas e descumprimento das obrigações contratuais acessórias, não possuindo caráter compensatório.

b) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade, inclusive pode ser cumulada multa moratória com multa compensatória, nos termos do art. 83 §2º da Lei 13.303/2016 e observará os seguintes percentuais:

a) b.1) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) b.2) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

c) deverá respeitar o limite do artigo 412 do Código Civil Brasileiro.

d) poderá ser descontada da garantia do Contrato, se houver previsão de garantia.

Parágrafo Nono– As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes ou não exista previsão contratual, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Décimo– A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea “a”, do Parágrafo primeiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos, segundo os seguintes parâmetros:

a) Período mínimo de 6 (seis) meses se não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) Período mínimo de 6 (seis) meses se deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c) Período mínimo de 6 (seis) meses se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

d) Período mínimo de 6 (seis) meses se não mantiver a sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

e) Período mínimo de 1 (um) ano se falhar na execução contratual, der causa à inexecução total ou parcial do contrato, sem motivo justificável;

f) Período mínimo de 2 (dois) anos se comportar-se de forma inidônea, apresentar documento falso, fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

Parágrafo Décimo Primeiro– A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea “c”, do parágrafo terceiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, segundo os seguintes parâmetros:

a) Período mínimo de 6 (seis) meses se o licitante/contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

b) Período mínimo de 1 (um) ano se após ter sido advertido, não manter as condições de habilitação na licitação durante a vigência

do contrato ou de pagamento exigidos como condição à obtenção do recibo de adimplemento;

c) Período mínimo de 6 (meses) meses na ocorrência de qualquer outra infração legal ou contratual não prevista no parágrafo primeiro. **Parágrafo Décimo Segundo**– As sanções previstas no parágrafo terceiro poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão de contratos com empresas públicas e sociedades de economia mista, na forma prevista no artigo 215 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Décimo Terceiro– As penalidades previstas nesta Cláusula também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo Décimo Quarto– A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Quinto– A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo valor, se for o caso.

Parágrafo Décimo Sexto– Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Sétimo– A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa prévia.

Parágrafo Décimo Oitavo– A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Décimo Nono– Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Vigésimo– Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer ente ou entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a entidade sancionadora enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo Vigésimo Primeiro– As penalidades serão registradas pela Sanemar, que também deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicadas aos CONTRATADOS de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata os artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/2013.

Parágrafo Vigésimo Segundo– Aplicam-se a esta licitação as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Vigésimo Terceiro– Aplicam-se também as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, salvo as previstas nos incisos II, III e IV do caput do art. 19 da referida Lei.

Parágrafo Vigésimo Quarto – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

Parágrafo Vigésimo Quinto – Diante da inexistência de Manual de Procedimentos para Aplicação de Sanções da Sanemar, as sanções administrativas e demais penalidades observarão o disposto no presente edital e respectivo instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(o) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir qualquer litígio

decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, 29 de janeiro de 2024.

FILLIPE MARINS DA SILVA

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

MAT. 800.167

HEITOR GUSTAVO CAMPOS CESAR

RHG SERVICOS E COMERCIO LTDA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Ata de R.P. nº 15/2024

Processo Administrativo nº 14036/2023

Validade: 28/01/2025

Contratação por meio de sistema de registro de preços para Aquisição de Produtos de Higiene e limpeza para atender as necessidades da Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR.

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de 2024, A Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar, CNPJ sob o nº 32.799.282/0001-25, com sede situada na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, nº 907. Centro - Maricá –RJ– CEP.: 24900-100, na qualidade de ENTIDADE GERENCIADORA, representado neste ato pelo Diretor FILLIPE MARINS DA SILVA portador (a) do R.G 202*****/DETRAN/RJ e inscrito (a) no CPF sob nº 107.***.***.**, e a empresa UNION TRADE AND SERVICES LTDA situada na Rodovia Ernani do Amaral Peixoto, km 28 loja 104 lote 119 quadra O – São José do Imbassai – Maricá –RJ – CEP.: 24.900-065, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.149.607/0001-27, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por WILLIAN DA COSTA MEIRA, cédula de identidade nº 20.2**.* ** Detran-RJ e inscrito no CPF sob nº 109.***.***.** com e-mail union.trade2023@gmail.com, willian@btetransportes.com e telefone (21) 2018-5889, lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme decisão de 1439/1447, HOMOLOGADA às fls. 1479/1482, ambas do processo administrativo nº 14036/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 08/2023, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal nº 611 de 07 de dezembro de 2020, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto a: Contratação por meio de sistema de registro de preços para Aquisição de Produtos de Higiene e limpeza para atender as necessidades da Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR.

As especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD.	VALOR	VALOR TOTAL
15	Dispenser para Papel Toalha Interfolha Dispenser papel toalha, material: plástico abs, tipo: interfolha, cor: branca e cinza, características adicionais: interfolha 3 dobras: 23x27 cm e 2 dobras: 23x23 cm, dimensões: 32 x 26,70 x 12,80 cm	UN	72	R\$ 21,96	R\$1.581,12
21	Flanela Flanela, material: algodão, comprimento: 40 cm, largura: 60 cm, cor: amarela	UN	108	R\$ 1,99	R\$ 214,92
37	Saco de Pano para Limpeza Saco de algodão, tipo: alvejado, tamanho: 40 x 70 cm, cor: branca, aplicação: limpeza, características adicionais: tecido liso sem furos, costurado, material: 100% algodão	UN	1008	R\$ 2,49	R\$ 2.509,92
TOTAL: Quatro mil, trezentos e cinco reais e noventa e seis centavos.				R\$ 4.305,96	

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A contratação com o FORNECEDOR registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do ENTIDADE GERENCIADORA e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, e de acordo com o quantitativo máximo fixado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, na forma da cláusula décima sétima.

Parágrafo terceiro: A Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado, dos fornecedores do registro que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do fornecedor vencedor na sequência da classificação do certame será divulgada no COMPRASNET e na página eletrônica do ENTIDADE GERENCIADORA da Ata: www.sanemar-sa.com.br, e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTIDADE GERENCIADORA e DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

A ENTIDADE GERENCIADORA desta Ata de Registro de Preços é a Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar.

Parágrafo primeiro – São ÓRGÃOS PARTICIPANTES as Entidades do Município de Maricá, desde estejam

enquadradas no artigo 1º da Lei Federal nº 13.303/2016, conforme disposto do Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência do Edital, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - As quantidades dos itens indicadas na alínea "a", do caput desta cláusula, são meramente estimativas e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo: É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º e § 2º, do art. 81, da Lei nº 13.303, de 2016.

CLÁUSULA QUINTA: DOS LOCAIS DE ENTREGA

Os locais de entrega dos bens objeto do Registro de Preços serão indicados pelos eventuais ÓRGÃOS PARTICIPANTES, podendo ser em qualquer região do Município de Maricá.

Parágrafo Primeiro - Os serviços adquiridos pelo ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser entregues na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, lote 13º, centro – Maricá – RJ, Cep: 24900-100, com agendamento prévio de 24 horas, por meio do telefone (21) 2634-0534, de segunda à sexta-feira, de 08h30min a 16h00min, e entregue ao setor do Almoxarifado.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA

A entrega dos itens deverá ser realizada no prazo estabelecido no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo Segundo - O objeto da aquisição deverá estar coberto por garantia total sobre qualquer falha no serviço.

Parágrafo Terceiro – Os preços registrados poderão ser revistos sem decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no inciso VI do caput do art.81 da Lei nº 13.303, de 2016.

Parágrafo Quarto – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ENTIDADE GERENCIADORA convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Quinto - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Sexto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, a ENTIDADE GERENCIADORA poderá:

a) liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação das penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA, mencionados na cláusula décima sétima, para assegurar igual oportunidade de negociação.

c) Parágrafo Sétimo – Não havendo êxito nas negociações, a ENTIDADE GERENCIADORA deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA Deregistro DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA : RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONTRATAÇÃO PELA ENTIDADE GERENCIADORA E PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Compete à ENTIDADE GERENCIADORA e aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - A contratação realizada pela ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES será formalizada por intermédio de instrumento contratual, quando houver previsão editalícia, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, observado o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo Segundo - A ENTIDADE GERENCIADORA e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES deverão verificar a manutenção das condições de habilitação e realizar a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, obtida no site do Tribunal de Contas da União, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar ou do Regulamento Interno de Licitações Contratos dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo Primeiro – As condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os

termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto contratual.

Parágrafo Segundo - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação.

Parágrafo Terceiro - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma: a) provisoriamente, após parecer circunstanciado ou documento similar, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo segundo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega do bem/produto;

b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 90 (noventa) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo Quarto - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo Quinto - Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência do Edital ENTIDADE GERENCIADORA anotar-se em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação e no caso do ÓRGÃO PARTICIPANTE será feito conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos próprio.

Parágrafo Sexto - O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Sétimo - A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados pela ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles.

Parágrafo Primeiro - O pagamento pela ENTIDADE GERENCIADORA será realizado mediante crédito em conta corrente do Banco no qual cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Segundo - O pagamento será realizado à vista, a depender do quantitativo empenhado, conforme necessidade do ÓRGÃO.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Quarto - No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE ou caso verificada pela CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da certificação pelo fiscal do contrato de adimplimento de cada parcela, mediante ordem bancária emitida por processamento eletrônico em instituição financeira credenciada, a crédito da Contratada.

Parágrafo Sexto - Considera-se adimplimento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada por agentes designados pelo DIRETOR- PRESIDENTE, ou, em se tratando o CONTRATANTE de órgão componente da Administração Pública do Município de Maricá pelos agentes designados pela Autoridade Competente do próprio órgão.

Parágrafo Sétimo - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpado CONTRATADO, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Oitavo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

Parágrafo nono - O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo estabelecido no Parágrafo quinto. A aceitação do objeto desta licitação dar-se-á por Comissão de Fiscalização, devidamente nomeada e designada para este fim pelo DIRETOR PRESIDENTE.

Parágrafo Décimo - O contratado deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010.

Parágrafo Décimo Primeiro - Todos os arquivos de NF-e oriundos de fornecedor (arquivoXML) ao ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser enviados para os e-mails: financeiro.sanemar@gmail.com. Ficará a critério dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES a indicação da forma de recebimento da NF-e.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Constituem obrigações da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, na qualidade de Contratantes:

a) efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas Termo de Referência.

b) entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente objeto;

c) exercer a fiscalização da execução do objeto;

d) receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e no contrato, se houver.

e) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

f) aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao entidade gerenciadora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ENTIDADE GERENCIADORA
Constituem obrigações do ENTIDADE GERENCIADORA:

a) gerenciar a ata de registro de preços;

b) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

c) aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Constituem obrigações do Fornecedor:

a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

b) entregar o objeto contratado sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias; manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

c) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

d) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

e) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

Parágrafo Único - Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não

cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração Pública ou por representantes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CADASTRO DE RESERVA

Fazem parte do Cadastro de Reserva os fornecedores que aceitaram reduzir, na licitação, seus preços ao valor da proposta mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva.

Parágrafo Primeiro - Estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado FORNECEDOR, os preços e quantitativos dos que tiverem aceitado cotar o objeto em valor igual aquele, ora designado FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, segundo os critérios do edital, na sequência da classificação do certame.

Parágrafo Segundo - A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

Parágrafo Terceiro - O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do FORNECEDOR na Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

a) Cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

b) Cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, causado por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O registro do Fornecedor será cancelado quando:

a) forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro: O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" e c do parágrafo primeiro será formalizado, por despacho da ENTIDADE GERENCIADORA, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

Parágrafo Segundo: O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

Parágrafo Primeiro - O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes

sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

Parágrafo Segundo– As condutas do contratado, verificadas pela Sanemar, para fins do Parágrafo primeiro são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Parágrafo Terceiro– Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Entidade Sancionadora;

Parágrafo Quarto– A sanção administrativa do Parágrafo Terceiro deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Sanemar.

Parágrafo Quinto– Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no Parágrafo Quarto também deverão ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo Sexto– As sanções previstas da Cláusula Décima Nona serão impostas pelo Ordenador de Despesa da Sanemar.

Parágrafo Sétimo– A advertência prevista na alínea a do Parágrafo Terceiro:

a) deve ser aplicada por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo– As multas administrativas, previstas na alínea b do Parágrafo primeiro e na alínea b, do Parágrafo terceiro:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do empenho se não houver previsão de celebração de instrumento contratual, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deve ser aplicada, após regular processo administrativo, segundo os seguintes parâmetros:

I - Quando se tratar de multa moratória:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

II - Quando se tratar de multa compensatória:

- a) até 10% em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
- b) até 20% do valor calculado sobre o valor total da contratação, pela inexecução total.

III – Quando se tratar de multa administrativa, de caráter sancionatório:

- a) Será aplicada pelas infrações cometidas e descumprimento das obrigações contratuais acessórias, não possuindo caráter compensatório.
- b) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade, inclusive pode ser cumulada multa moratória com multa compensatória, nos termos do art. 83 §2º da Lei 13.303/2016 e observará os seguintes percentuais:
 - a) b.1) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
 - b) b.2) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- c) deverá respeitar o limite do artigo 412 do Código Civil Brasileiro.
- d) poderá ser descontada da garantia do Contrato, se houver previsão de garantia.

Parágrafo Nono– As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes ou não exista previsão contratual, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Décimo– A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea “a”, do Parágrafo primeiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos, segundo os seguintes parâmetros:

- a) Período mínimo de 6 (seis) meses se não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Período mínimo de 6 (seis) meses se deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) Período mínimo de 6 (seis) meses se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) Período mínimo de 6 (seis) meses se não mantiver a sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- e) Período mínimo de 1 (um) ano se falhar na execução contratual, der causa à inexecução total ou parcial do contrato, sem motivo justificável;
- f) Período mínimo de 2 (dois) anos se comportar-se de forma inidônea, apresentar documento falso, fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

Parágrafo Décimo Primeiro– A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea “c”, do parágrafo terceiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, segundo os seguintes parâmetros:

- a) Período mínimo de 6 (seis) meses se o licitante/contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
- b) Período mínimo de 1 (um) ano se após ter sido advertido, não manter as condições de habilitação na licitação durante a vigência do contrato ou de pagamento exigidos como condição à obtenção do recibo de adimplemento;
- c) Período mínimo de 6 (seis) meses na ocorrência de qualquer outra infração legal ou contratual não prevista no parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Segundo– As sanções previstas no parágrafo terceiro poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão de contratos com empresas públicas e sociedades de economia mista, na forma prevista no artigo 215 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Décimo Terceiro– As penalidades previstas nesta Cláusula também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo Décimo Quarto– A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Quinto– A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo valor, se for o caso.

Parágrafo Décimo Sexto– Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Sétimo– A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa prévia.

Parágrafo Décimo Oitavo– A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Décimo Nono– Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Vigésimo– Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer ente ou entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a entidade sancionadora enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo Vigésimo Primeiro– As penalidades serão registradas pela Sanemar, que também deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicadas aos CONTRATADOS de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata os artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/2013.

Parágrafo Vigésimo Segundo– Aplicam-se a esta licitação as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Vigésimo Terceiro– Aplicam-se também as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, salvo as previstas nos incisos II, III e IV do caput do art. 19 da referida Lei.

Parágrafo Vigésimo Quarto – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

Parágrafo Vigésimo Quinto – Diante da inexistência de Manual de Procedimentos para Aplicação de Sanções da Sanemar, as sanções administrativas e demais penalidades observarão o disposto no presente edital e respectivo instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(ão) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO
Fica eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, 29 de janeiro de 2024.

FILLIPE MARINS DA SILVA
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
MAT. 800.167
WILLIAN DA COSTA MEIRA
UNION TRADE AND SERVICES LTDA
TESTEMUNHA
TESTEMUNHA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, em primeira chamada às quatorze horas e dez minutos, segunda chamada às quatorze horas e dez minutos iniciou-se a reunião com os seguintes conselheiros Titulares: Bruno de Souza Lougon, Jorge Alberto Rispoli, Rodrigo Cantini, Anna Maria de Carvalho Quintanilha, Antônio Carlos Cunha, Rose Mary de Melo Bruce, Adriana Domingues Picanço, Marcos de Souza Pires. Suplente: Ana Mayda Ordonez Vieira, Ana Paula de Menezes, Maria Aparecida de Carvalho Siqueira Garcia, Flávia Cardoso Gomes Canella, Danielle Torres Xavier, Marcos Victoriano Porto Pacheco e Renata do Nascimento Frazão. O Presidente abre a reunião verificando o quórum necessário para a realização da mesma, com a seguinte pauta. 01-Apreciação e votação da Ata anterior, 02-Citação dos Ofícios recebidos e enviados; (Já enviado), 03-Aprovação da Apresentação das alterações na Pactuação 2023, 04-Apresentação do relatório do Sistema Único de Saúde (Período 2º quadrimestre 2023), 05- Coordenador do Programa da Saúde na Escola (PSE), 06-Resposta da Secretaria de Saúde sobre as LEI Nº 3.235, INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO E CONTROLE DO DIABETES NAS CRECHES E ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, LEI Nº 3.238 INSTITUI A POLÍTICA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA PESSOA COM CÂNCER NO MUNICÍPIO DE MARICÁ RJ, 07-Postos de Saúde de Itaipuaçu (Denise), 08-Situação do Posto da SAMU de Itaipuaçu (Cunha), 09-SAMU de Ponta Negra- Local e data para a Instalação (Cunha), 10-Resposta sobre o Posto de Saúde de São Bento da Lagoa (Vicente), 11-Atualização do cronograma das obras das UBS, 12-Centro de Hemodiálise (Aparecida), 13-Avaliação Neuropsicológica – WISC exame não feito pelo SUS, 14-Criação da CISTT, 15-Centro de Tratamento Oncológico em Maricá, 16-Concurso para Saúde de Maricá, 17-Serviços de reabilitação – quando será garantido pelo SUS na cidade, 18-Abertura de novos horários para atendimentos nas UBS, 19-Composição da Comissão de Justiça e Ética, 20-Sugestão de pautas para Próxima Reunião, 21- Informes Gerais. A Secretária Geral lê as justificativas de falta da Conselheiros: Edson, Moises e Denise estão numa oficina para Conselheiros no Rio de Janeiro, Conselheira Solange foi convocação para a Caravana Federativa, que acontecerá hoje, Conselheiro Vicente está lançando seu livro na FLIM, Conselheiro João Batista por motivo de agenda fora do município. Primeiro ponto da pauta: Apreciação e votação da Ata anterior de 31/08/2023. O Presidente pergunta se todos os Conselheiros receberam as atas e se tem alguma ponderação. Coloca em votação v Ata anterior de 31/08/2023, foi aprovada por unanimidade. Segundo ponto da pauta: Citação dos Ofícios recebidos e enviados; (Já enviado). ofício nº 732/SMS/202, da Secretaria de Saúde solicitando a inclusão na próxima pauta a apresentação das alterações da pactuação 2023 e a apresentação do relatório do Sistema Único de Saúde Período 2º quadrimestre 2023), ofício nº 711/SMS/2023, da Secretaria de Saúde encaminhando a prestação se contas do 2º quadrimestre do exercício de 2023, ofício nº 748/SMS/2023, da Secretaria de Saúde em resposta ao Ofício Nº. 099/CMSM/2023, do Conselho Municipal de Saúde de Maricá, que encaminhou a sugestão de Projeto de Lei de Implantação de Programa Municipal de Apoio ao Portador de Câncer e de Apoio ao Portador de Doenças Autoimune e de suas respectivas famílias, apresentada pela usuária Adriana Gusbert, na reunião plenária no dia 27/07/2023, ofício nº 745/SMS/2023, da Secretaria de Saúde em resposta ao Ofício Nº. 115/CMSM/2023, do Conselho Municipal de Saúde de Maricá, que solicitou a Secretaria as informações sobre o funcionamento da rede de Oncologia em Maricá. ofício nº 747/SMS/2023, da Secretaria de Saúde em resposta ao Ofício Nº. 116/CMSM/2023, do Conselho Municipal de Saúde de Maricá, que solicitou a Secretaria maiores informações sobre a contribuições trabalhista em anexo, ofício nº 757/SMS/2023, da Secretaria de Saúde em resposta ao Ofício Nº. 072/CMSM/2023, do Conselho Municipal de Saúde de Maricá, que solicitou informações sobre a posição das obras da base da SAMU em Ponta Negra, previsão da data da entrega da base e uma ambulância para a SAMU de Maricá devido ao aumento da população. ofício nº 756/SMS/2023, da Secretaria de Saúde em resposta ao Ofício Nº. 119/CMSM/2023, do Conselho Municipal de Saúde de Maricá, que solicitou informações do que foi realizado do instrumento de pactuação realizado entre o Ministério da Saúde e essa Secretaria em 24/10/2022 sobre o CEREST, ofício nº 760/SMS/2023, da Secretaria de Saúde em

resposta ao Ofício Nº. 098/CMSM/2023, do Conselho Municipal de Saúde de Maricá, que encaminhou a solicitação do Conselheiro Antônio Carlos Cunha na reunião plenária de 27/07/2023, solicitamos a escala de servidores de todas as Unidades de Saúde do Município (Unidades de Saúde da Atenção Primária, UPA, HMCML, Santa Rita, HMECG, SAE, CDT, CEO, SAMU e Ambulatório), por dia, plantão e horário, ofício nº 764/SMS/2023, da Secretaria de Saúde em resposta ao Ofício Nº. 114/CMSM/2023, do Conselho Municipal de Saúde de Maricá, que encaminhou em anexo cópia da correspondência do Conselheiro Antônio Carlos da Cunha com as indagações contidas na mesma. ofício nº 775/SMS/2023, da Secretaria de Saúde em resposta ao Ofício Nº. 112/CMSM/2023, do Conselho Municipal de Saúde de Maricá, que solicitou a Secretaria cópia do inteiro teor do contrato nº 35/2017, Processo Administrativo nº 19557/2017, referente às ambulâncias. Juntamente a este solicitamos todos os termos aditivos e de prorrogações posteriores à data de assinatura do referido contrato e os cronogramas físicos financeiros constantes neste contratado e um parecer da Secretaria Municipal de Saúde com relação ao novo processo licitatório da prestação de serviços de locação de ambulância. ofício nº 777/SMS/2023, da Secretaria de Saúde em resposta ao Ofício Nº. 045/CMSM/2023, do Conselho Municipal de Saúde de Maricá, que solicitou com urgência a aquisição de um veículo com 07 lugares para atender as demandas do CMS-Maricá. ofício nº 776/SMS/2023, da Secretaria de Saúde em resposta ao Ofício Nº. 117/CMSM/2023, do Conselho Municipal de Saúde de Maricá, que encaminhou em anexo cópia da solicitação do Conselheiro Antônio Carlos da Cunha com as indagações contidas na mesma sobre a LAFE – EMERGENCIAS MÉDICAS LTDA, ofício nº 784/SMS/2023, da Secretaria de Saúde em resposta ao Ofício Nº. 097/CMSM/2023, do Conselho Municipal de Saúde de Maricá, que solicitou esclarecimentos pagamento de jeton conforme a Lei nº 3236 de 19/05/2023, que dispõe sobre o pagamento de jeton aos membros de comissões de licitação, comissões especiais, grupos de trabalhos, a servidores que ministrem treinamentos de qualificação, transferências de conhecimento e Conselhos, ofício nº 797/SMS/2023, da Secretaria de Saúde em resposta ao Ofício Nº. 123 E 092/CMSM/2023, do Conselho Municipal de Saúde de Maricá, que convidou a Subsecretária Dra. Juliana, para participar da próxima reunião ordinária no dia 28/09/2023, para informar sobre às instalações da SAMU de Itaipuaçu, bem como local e data para a instalação da SAMU de Ponta Negra, ofício nº 796/SMS/2023, da Secretaria de Saúde em resposta ao Ofício Nº. 124/CMSM/2023, do Conselho Municipal de Saúde de Maricá, que convidamos o Subsecretário de Atenção Primária Sr. Wilson, para participar da próxima reunião ordinária no dia 28/09/2023, para informar Esclarecimento sobre as Unidades de Saúde de Itaipuaçu e Atualização do Cronograma das obras das UBSs, ofício nº 801/SMS/2023, da Secretaria de Saúde encaminhando a programação de saúde 2023 e solicitando a inclusão na pauta da próxima reunião, ofício nº 802/SMS/2023, da Secretaria de Saúde em resposta ao Ofício Nº. 095 e 096/CMSM/2023, do Conselho Municipal de Saúde de Maricá, que solicitou informações sobre possível programa para atender a Lei nº 3186 de 25/08/2022, que institui a semana de conscientização e atenção a doença falciforme no Município de Maricá e informações sobre possível programa para atender a Lei nº 3236 de 18/11/2022, que institui o Programa de Prevenção e Controle do Diabetes nas Creches e Escolas Públicas Municipais e Privadas do Município de Maricá, ofício nº 804/SMS/2023, da Secretaria de Saúde em resposta ao Ofício Nº. 122/CMSM/2023, do Conselho Municipal de Saúde de Maricá, que convocou o Coordenador do Programa da Saúde na Escola (PSE) a participar da próxima reunião ordinária no dia 28/09/2023, às 14h, na Câmara Municipal de Maricá, situada na Rua Nossa Senhora do Amparo, nº 57 - Centro, Maricá, para responder algumas dúvidas levantadas pelo Conselheiro Moisés, ofício nº 823/SMS/2023, da Secretaria de Saúde em resposta ao Ofício Nº. 118/CMSM/2023, do Conselho Municipal de Saúde de Maricá, que encaminhou em anexo cópia da solicitação do Conselheiro Antônio Carlos da Cunha com as indagações contidas na mesma sobre a obra da SAMU – Baroco, ofício nº 826/SMS/2023, da Secretaria de Saúde encaminhando justificativa de impossibilidade de comparecimento da Coordenadora do Planejamento Mônica à reunião. Terceiro ponto da pauta: Aprovação da Apresentação das alterações na Pactuação 2023. O Presidente diz que conforme ofício encaminhado pela Secretaria, justifica a impossibilidade de comparecimento da Coordenadora do Planejamento Mônica à reunião, esse e o próximo ponto da pauta

ficam para a próxima reunião ordinária de outubro. Quarto ponto da pauta: Apresentação do relatório do Sistema Único de Saúde (Período 2º quadrimestre 2023). A Conselheira Rose Mary questiona sobre a relação da não apresentação do RDQA do 2º quadrimestre ao Conselho tendo em vista que a Secretaria de Saúde possui um quantitativo enorme de técnicos e que o fato da Sra. Mônica estar ausente não impossibilitaria tal apresentação, pois no dia seguinte, seria apresentado aos Vereadores por conta da obrigatoriedade da Audiência Pública. Ficou para próxima reunião. Quinto ponto da pauta: Coordenador do Programa da Saúde na Escola (PSE). O Presidente pergunta se tem alguém da Secretaria de Saúde que possa fazer o esclarecimento a respeito do assunto. Coordenador do Programa da Saúde na Escola (PSE). O Presidente pergunta se tem alguém da Secretaria de Saúde que possa fazer o esclarecimento a respeito do assunto. A Superintendente da Atenção Primária à Saúde, Shirley, diz que o Programa é Ministerial e é composto pela equipe da Secretaria de Educação e da Saúde. Com relação a equipe do PSE da educação, relata que não tem maiores detalhes da equipe que compõe o PSE da educação. Com relação a publicidade das ações do PSE, informa que não é dada publicidade devido a identificação das crianças e ou adolescentes. É necessário a autorização dos pais devido a Lei Geral de Proteção dos Dados, sendo necessário salvaguardar as informações dessas pessoas. Reforça na fala que o PSE não tem publicidade para população, pois é necessário autorização dos pais para expor fotos e informações das ações nas escolas na mídia. Além da autorização dos pais é necessário também autorização das Secretarias de Saúde e da Educação. No entanto, todas as informações das ações são registradas na planilha compartilhada com todas as unidades de saúde, com a coordenação do PSE da educação e da saúde, e registrada também no sistema de informação da Atenção Primária, que é um sistema de informação do Ministério da Saúde. A Secretaria de Saúde tem acesso ao sistema do Ministério da Saúde para informar as ações e a educação tem um sistema do Ministério da Educação, porém não soube dizer qual é esse sistema. As ações do PSE são pactuadas com cada escola, de acordo com a necessidade relatada pela educação, porém é necessário cumprir as ações/critérios pactuadas com o Ministério da saúde para que o PSE continue ativo. Foi enviada em anexo para o Conselho a relação com os nomes de todas as escolas que foram pactuados para a vigência 2023/2024, porém não relata que não recorda no momento o nome das escolas pactuada, sendo necessário olhar a relação de escolas pactuadas. Relata ainda que a escolha das escolas pactuadas é realizada pela secretaria de educação, eles determinam quais as escolas serão contempladas com o PSE para a vigência, no entanto é preciso considerar as escolas prioritárias apontadas pelo Ministério da Educação e Saúde. A Conselheira Renata pergunta sobre a transparência das ações do PSE. A Shirley responde que a Secretaria de Saúde tem uma planilha compartilhada com a secretaria de Educação, e que se for uma decisão do Conselho, ela se prontifica a montar uma apresentação sobre o PSE e mostrar a planilha que fica salva no Drive. A planilha contém a relação de todas as escolas do PSE e as unidades de saúde da família responsável por cada escola. Pois cada escola é coberta pela unidade de saúde da família da área onde a escola está localizada. Relata que são realizadas ações de saúde em todas as escolas do PSE, porém as ações não são as mesmas em todas as escolas, pois cada uma tem um perfil diferenciado. Para além das ações sistematizadas pelo Ministério da Saúde e pelas escolas é necessário incluir também as ações específicas proveniente das leis municipais. Assim, dependendo da escola e da demanda do diretor da Escola ou do Coordenador pedagógico, é necessário realizar algumas ações específicas para aquela escola. Sexto ponto da pauta: Resposta da Secretaria de Saúde sobre as LEI Nº 3.235, INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO E CONTROLE DO DIABETES NAS CRECHES E ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, LEI Nº 3.238 INSTITUI A POLÍTICA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA PESSOA COM CÂNCER NO MUNICÍPIO DE MARICÁ RJ. O Presidente pergunta se tem alguém da Secretaria de Saúde que possa fazer o esclarecimento a respeito do assunto. A Superintendente da Atenção Primária à Saúde, Shirley diz que informa que a lei é bastante ampla, porém relata as ações de promoção, prevenção e diagnóstico precoce da diabetes realizadas nas escolas pelas equipes de saúde da família. Informa que foi enviado ao Conselho um ofício descrevendo as ações que foram realizadas nas escolas especificamente para essa lei. Explica que a

Lei é reforça a necessidade de implementar ações voltadas para a alimentação saudável, pois a diabetes é uma doença que também está relacionada com hábitos de vida saudáveis, como na alimentação e prática de atividade física das crianças. No PSE as equipes têm trabalhado com as crianças a prática de atividade física regular e alimentação saudável. Com a Coordenação pedagógica e merendeiras foi trabalhado a necessidade e evitar alimentos embutido e rico em sal. Pois são alimentos que podem favorecer o surgimento da diabetes para criança. Até então, antes da lei, era trabalhado nas escolas apenas a prática da atividade física, após a lei além da questão dos alimentos saudáveis para a merenda das crianças, foi necessário trabalhar a questão do uso da insulina. Até a promulgação da Lei, o responsável da criança precisava ir para escola no horário específico para realizar a aplicação de insulina. A partir da instituição dessa lei, a equipe de Coordenação do PSE organizou com a coordenação escolar treinamento com os professores sobre os sinais e sintomas de caso de hipoglicemia e hiperglicemia, além de realizar treinamento para aplicação da insulina. A capacitação dos professores visa evitar que o familiar precise ir a escola para realizar a aplicação da insulina. Todo esse processo ainda não está sendo realizado em todas as escolas. Pois estamos finalizando o levantamento de quais escolas possuem crianças em uso de insulina. Para além dessas ações, quando é identificado alguma criança com algum fator de risco para o desenvolvimento da diabetes, ela é encaminhada para unidade de saúde da família onde é cadastrada para fazer a investigação e caso seja confirmado a diabetes, iniciar o tratamento. Com relação a Lei da anemia falciforme, informa que a secretaria já realiza ações educativas e campanhas nas mídias sociais, porém é necessário conscientizar a população em geral, a importância de realizar o pré-natal e o teste do pezinho do tempo correto, para o diagnóstico precoce da anemia falciforme. Informa que o município é pioneira na região ao realizar na rotina do pré-natal o exame de eletroforese de hemoglobina. Outra ação realizada com vistas a garantir o cumprimento da Lei, é identificar no município as pessoas com traço falcêmico e anemia falciforme. A secretaria de saúde possui uma planilha com a relação nominal das crianças e mulheres, com anemia falciforme e o traço falcêmico. Foi solicitado também que as equipes das unidades de saúde realizassem busca ativas das crianças com alterações no teste do pezinho. Reforça que é necessário esclarecer para a população a importância das mães em realizarem o teste do pezinho até o quinto dia do nascimento. Informa que em Maricá temos o número grande de mulher que fazem o teste do pezinho após o período recomendado e que estamos trabalhando com a comunicação para melhorar essa informação para a população. Quanto a LEI Nº 3.238 INSTITUI A POLÍTICA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA PESSOA COM CÂNCER NO MUNICÍPIO DE MARICÁ RJ, diz que não tem propriedade no momento para poder o questionamento, relata que apesar de conhecer a Lei, não fez uma leitura aprofundada do documento. Informa que no momento não tem propriedade para responder, mais se o pleno do Conselho quiser, se compromete a trazer os esclarecimentos sobre essa lei. O Presidente coloca em votação, ficando aprovado. Sétimo ponto da pauta: Postos de Saúde de Itaipuaçu (Denise). O Presidente convida o Subsecretário de Atenção Primária Saúde Wilson que tem toda propriedade para responder os próximos pontos da pauta. O Subsecretário de Atenção Primária Saúde Wilson saúda o Presidente e os demais conselheiros, diz que por ser técnicos e funcionário estatutário da saúde sabe que como é de conhecimento de todos a aceleração populacional de Maricá, tem feito com todos os nossos órgãos de saúde tem se tornado pequeno até mesmo pela demanda que tem sido proposta para possamos trazer uma grande solução, que já estamos sofrendo com uma alta demanda de urgência e emergência e cirurgia pois existe uma diferença entre fazer e executar, existe um lapso temporal também em executa no termo de Gestão Pública. O Posto Recanto é acolhido pela Enfermeira Sabrina, diz liga muito para gerente com a proposta de ouvir pessoalmente, vai até o posto, também para ouvir as demandas dos pontos. Com nossas anotações fica mais fácil sabermos onde estar nos pontos e as faltas que são levantadas por vocês, no posto de saúde do Recanto em especial já está na hora da fazer a parte de territorialização do montar o território. O território do Recanto e do Barroco ficou sobrecarregado com uma área muito sensível que será resolvido a conclusão da obra do Posto de Saúde de São Bento do Lagoas que já foi retomada as obras agora com previsão de término até o início do ano que vem, exatamente

esse posto que vai fazer divisão e vai diminuir o território do Recanto e dividir o território do Barroco trazendo para São Bento da Lagoa. Quanto ao posto do Recanto ainda tem alguma dificuldade sim de atendimento e tem sido tomada das decisões de capacitação de acolhimento e humanização dos seus funcionários, mas isso é uma coisa que está tendo dificuldade pessoais mesmo de localização, já tem pedido ajuda contra a existência de fortalecimento do gestor, já estamos recebendo os mais médicos que foram propostos para fazer o pelo. Participação, estamos colocando mais um médico para administrar o atendimento para que ela tem até mais tempo para realizar a gestão do posto como um todo, deixando mais liberado sua agenda de atendimento quanto a coleta de preventivo, porque sabemos que um profissional só não consegue atender toda os cadastrados, realmente a unidade sofreu mesmo com vacância de um médico, temos muita dificuldade de contratar médicos, agora com os mais médico trouxe para essa possibilidade de colocar um mais ou dois médicos e ficando a possibilidade de futuramente também colocarmos mais uma enfermeira até porque, seria muito importante colocar duas equipes, mas por causa da área física não temos como colocar duas equipes diretamente então agora a nossa política de diminuir. Acelerar o posto de saúde do São Bento da Lagoa e me diminuindo a quantidade de inscritos do Recanto, trazendo para o São Bento da Lagoas e colocando mais um médico para melhorar. Oitavo ponto da pauta: Situação do Posto da SAMU de Itaipuaçu (Cunha). O Presidente solicita ao pleno a inversão dos pontos oitavo e nono porque a Dra. Juliana precisa sair para outra reunião, explica que foi uma solicitação do Conselheiro Cunha. Passa a palavra para Dra. Juliana que saúda o Presidente, Conselheiro e demais técnicos no plenário, responder que foi enviado um ofício para o Conselho com as resposta do questionamento e que Organização Social Mahatma Ghandi que é responsável pela gestão de parte da rede urgência e emergência, inclusive desse imóvel vai iniciar agora no dia 02 de outubro as readequação do espaço, que tem previsões futuras de novas instalações para a unidade da SAMU de Itaipuaçu, na Estrada dos Cajueiros, mas até a presente data ainda não tem previsão da construção do hospital e da base da SAMU, foi solicitado à organização social que fizesse adequações como pinturas, adequações das instalações de banheiros, da cozinha, do estar e é sabido de todos que essa base, divide o espaço com profissionais do CBMERJ e não abrir um outro local de instalação em 2 meses. Nono ponto da pauta: SAMU de Ponta Negra- Local e data para a Instalação (Cunha). A Dra. Juliana responde que questão da base da SAMU de Ponta Negra, existe o espaço que vocês devem ter acompanhado na inauguração da nova unidade básica de saúde da família, existe uma discussão para o uso do espaço antigo da unidade de saúde da família de Ponta Negra e adequar esses espaços para fazer uma base, a Secretária de Saúde Dra. Solange já está em articulação e conversa com a SOMAR para o preparo desses espaços e acredita que até dezembro já tenha uma definição de entrega do mesmo. Décimo ponto da pauta: Resposta sobre o Posto de Saúde de São Bento da Lagoa (Vicente). O Subsecretário de Atenção Primária Saúde Wilson diz que quanto a situação da retomada da obra da unidade de São Bento da Lagoa, já está sendo feitas toda a parte de limpeza urbana, a parte de mapeamento, houveram umas situações de degradação de uma laje que os responsáveis pelo obra já estavam fazendo levantamento das necessidades da estrutura ao redor para ver se não foi acometida por causa do tempo que ficou parada. Mas os arquitetos já tem planta de tudo o que tem que ser realizado, quando o restante da planta para poder realmente inicializar as obras, já foram retirados alguns entulhos que estavam atrapalhando para que pudesse realmente iniciar efetivamente as obras. O posto está com 70% da construção feita, explica que estávamos preocupados com aquela parte da frente que houve um desabamento senão teria acometido alguma área de estrutura ao redor, que a segurança principal da parte da obra. Mas como já foi falado essa parte acredito que no primeiro quadrimestre 2024, já tem inauguração porque já estamos movimentando a territorialização das equipes que são destinados a parte do território também. Décimo primeiro ponto da pauta: Atualização do cronograma das obras das UBS. O Subsecretário de Atenção Primária Saúde Wilson diz que hoje temos o programa da atualização do cronograma das obras inicial e a aceleração do posto de saúde de Ponta Negra para fazer inauguração porque também estava com o crescimento acelerado da população. Inclusive o médico que dá para montar com esse líquido a partir do próximo mês,

se Deus quiser. Estamos verificando a possibilidade de colocar um transporte que fica mais distantes em questão de proximidade de um atendimento emergencial fica 22 km da unidade até o Conde e quero um posto que estava sofrendo com essa demanda de tá mente porque não tem local de atendimento que hoje agora também a gente tem um problema do que a humanidade caminha pequena que tem três ou quatro por quatro equipes já mas que não tem espaço para a gente colocar eu entendo as dificuldades que a população tenha encontrado com atendimento odontológico um lugar que não consegue colocar que o São Bento da Lagoa traria também essa solução de ajuda também para ao Barroco nela atendimento odontológico e dentro desse programa. Quanto a obra da unidade de Itaipuaçu Valey que também reiniciou essa obra para acelerar e melhorar a territorialização entre a unidade Marighella e Caio Figueiredo que também está sobrecarregado todos estão com sobrecarga de cadastrados, estamos tentando fazer o mais rápido possível. Então estamos com 80% da sua obra já executada, quando retornamos à readequação para melhor aproveitamento dos espaços perdidos encontramos lugares que poderiam fazer dois consultórios, porque fazer essa adaptação e já levantaram até parede, já está na fase de teto, para fazer a parte de acabamento e o São Bento da Lagoa que se reiniciou também todos os dois com previsão de 1º quadrimestre 2024. Quanto a tirada do posto do Minha Casa Minha Vida de Itaipuaçu, existe um terreno, quando fui lá, não conhecia todo território Itaipuaçu, vou reforçar a história do terreno e quando cheguei lá, não posso colocar uma saúde com a humanidade, começou a intensificar o pedido de um outro local para relocar o posto de saúde onde as pessoas terão prioridade, foi onde encontrei essa dificuldade de se fazer em outro lugar, conseguimos que parece até uma área que tinha antes o risco de uma pedra que caiu mas me parece que já tem um laudo da Defesa Civil de que a área está segura, só precisa da documentação, porque o transporte do container não é rápido, leva até 30 dias, também te ver um local para deslocar as duas equipes para não comprometer o atendimento direto, então, parei exatamente no segundo terreno e já negocie com a organização social para o transporte, só preciso da liberação, que propôs a eles que até o final de Outubro, agora já temos uma resposta para dar para eles e uma data para sair de lá. Décimo segundo ponto da pauta: Centro de Hemodiálise (Aparecida). O Subsecretário de Atenção Primária Saúde Wilson diz que quanto ao Centro de Hemodiálise entra como um projeto já antigo, estabelecido no cronograma de ampliação do Hospital Ernesto Che Guevara que é tanto a hemodinâmica quanto o centro de hemodiálise existe já em andamento, esse projeto é mais especializadas de forma geral, mas é onde conseguimos uma abrangência no atendimento tanto ambulatorial quanto emergencial de paciente que tem sofrido, que fica dependendo desse serviço e dependendo do transporte sanitários, estamos trazendo isso para o nosso município, saindo de um município de Independência para um município gerador de serviço então, esse projeto já existe em papel. Aonde é onde vai chegar agora que acontece com a questão da vendo como eu disse o crescimento populacional, uma migração de pessoas que tem vindo para Maricá em busca não só dos benefícios mais da Saúde da cidades vizinhas próximas, diz que desde que começou no ano de 2017 quando a Doutora Simone sumiu a secretaria tem visto uma movimentação sem sucesso de executar determinado serviço como hemodiálise e oncologia, quando vamos buscar a contratualização de serviços, os contratantes quer que fornecemos o ambiente para que eles execute os serviços, no primeiro momento que hoje temos um grande hospital, se conseguirmos o hospital no tamanho que ele colocou de todas as fotos do contrato para execução de cirurgia oftalmológica de catarata e exames, já estamos em fase de contratação do serviço e pactuação existe já unidades aqui de Maricá que já se manifestou o interesse da participação então, em breve até máximo novembro, temos uma resposta sobre a questão da pactuação de nefrologia e hemodiálise a contratualização também. Depende de uma possa fornecer para gente o mais próximo possível serviço hoje é só tem pessoas interessadas que faz esse serviço fora do município então, continuamos na dependência do transporte sanitário não temos hoje dentro do município de Maricá, tem uma empresa que queira participar de uma licitação para fornecer o serviço de forma direta aqui no município, paramos de procurar empresa e começamos a agir no projeto de se buscar empresa para execução aqui no município, começamos também a buscar pelo atendimento de Oncologia levantando a questão do uso da Lei, diz não ter proprieda-

de para falar mas existem também interesse da secretaria em resolver a questão de contratualização do serviço, já que nós temos um hospital de referência cirúrgicas, precisa uma clínica de apoio para o tratamento, adianta só fazer a cirurgia e não dá segmento ao tratamento então, também existe força da secretaria em busca de solucionar o atendimento oncológico, com a contratualização assim que conseguirmos uma empresa. Diz que parece que tem uma empresa que está migrando para Maricá e manifestou o interesse de fazer o atendimento dos nossos municípios, e deseja participar de uma contratualização. Décimo terceiro ponto da pauta: Avaliação Neuropsicológica – WISC exame não feito pelo SUS. O Subsecretário de Atenção Primária Saúde Wilson diz que temos encontrados alguma dificuldade já um bom tempo que sou da rede, tenho 23 anos de carreira do município de Maricá e encontramos barreiras em avançar e algumas patologias. Hospital é uma delas que nunca tivemos dentro do nosso território, tem muita coisa que não resolvemos por causa do número de população e hoje tem o número de população para tentar resolver exames como sempre tivemos dificuldade em tomografia, ressonância que foram entrando no município empresas interessando na realização desses exames, isso ajudaram muito a secretaria, mas ainda temos algumas fragilidades de exames que não são pagos pela tabela Sul diretamente então para tentar solucionar esse problema a Dra. Solange está tentando fazer uma tabela especial para que possamos conseguir atrair as empresas de fornecedores com isso conseguirmos solucionar esse problema, mas sem sucesso nessa época, nova tabela que acredita que agora vai de uma forma mais forte de tentar atrair mais interessados para executar esses exames. Na parte do Materno Infantil alguns exames que temos muita dificuldade e não conseguimos pagar porque não tem naquela tabela que foi apresentada para o Conselho que está em andamento com essa tabela podemos contratualizar os serviços de mamografia por exemplo. Diz que existe um chamamento público em aberto que inclusive está para vencer, explica os protocolos, as especialidades e serviços que podem inserido no chamamento público. Décimo quarto ponto da pauta: Criação da CISTT. O Subsecretário de Atenção Primária Saúde Wilson Diz que a Secretaria de Saúde recebeu uma notificação do Ministério da Saúde e do Ministério público, já tramitou as documentações está mandando as atualizações e indicação dos componentes do Conselho Intergestor de saúde trabalhador e da trabalhadora no caso do nosso CEREST, teríamos que formar uma comissão para que depois fosse formalizado. Mandamos as documentações com as respostas e nomes dos componentes para que possa estar dando andamento. Diz que no primeiro encontro perguntaram se tínhamos o corpo mínimo para execução do serviço que acha que é regional, a primeira pergunta dele não é a formação no Conselho de Saúde e sim se temos técnicos específicos para cada área, isso já respondemos tudo, a formação do Conselho vem depois. Décimo quinto ponto da pauta: Centro de Tratamento Oncológico em Maricá. O Subsecretário de Atenção Primária Saúde Wilson diz que Quantos pacientes Oncologia tínhamos a referência da Oncologia em Rio Bonito, no hospital Darcy Vargas que parece que teve problemas na sua contratualização como o serviço que era prestado e foi direcionado agora nossa referência as que São Gonçalo que está fazendo a nossa contra referência, mas tá aumentando o número de vagas ofertadas pela SISREG. Eles estão na sua capacidade e não vão conseguir atender a demandas que estão começando a crescer, talvez seja por isso que não estejam guardando essa quantidade de vagas.. Décimo sexto ponto da pauta: Concurso para Saúde de Maricá. O Subsecretário de Atenção Primária Saúde Wilson diz que O processo do concurso já foi elaborado, apresentado e já está em andamento para execução. Mas está tendo agora somente as reuniões sobre datas e algumas outras coisas para aplicação das provas locais, com a educação das áreas, mas o processo já foi conectado está em fase final e dizem que são empresa contratada que já voltou o processo de execução. Décimo sétimo ponto da pauta: Serviços de reabilitação – quando será garantido pelo SUS na cidade. O Subsecretário de Atenção Primária Saúde Wilson diz que com para aplicação nova tabela, podemos criar novos espaços para reabilitação do CRED já está totalmente equipado, pintado pronto para execução dos serviços, estamos com problema em conseguir internet, estamos numa briga com a ENEL, já temos data, parece que essa semana vai finalizar de cabeamento de internet, já podemos ir acertando algumas coisas que estavam com dificuldades da sociedade e da iluminação para que possamos começar o serviço.

Afirma que o mínimo que pudermos fazer para crescer e para o funcionando, estamos fazendo. Na verdade, temos profissionais médicos podem trabalhar, mais ainda temos muita dificuldade de contratação. Diz que quando assumiu a Subsecretaria tinha uma organização de fluxos para limitar e de delimitar serviço, estamos na oitava ou nona reunião do GT de regulação e Reabilitação onde fazemos os registros, teve notificações de crianças e outras atividades, mais ainda estamos com pouco espaço no Centro Materno Infantil e precisávamos conversar um pouco com essas crianças que necessitam de tratamento neurologista. Estávamos com fluxo muito confuso, inclusive nessas últimas reuniões, nós já tivemos uma conversa com educação com as parte onde pudéssemos montar um polo não só para atender e dizer ou dar um laudo para dar continuidade ao tratamento., estamos nos organizando nessas reuniões para que possamos estabelecer os locais da cidade que possa realocar as mais complexas questões de adultos de acidentados, podemos até fazer contratualização e conseguir atender todos com oferta de serviço, ainda está pequeno, mais acredito que com essa nova tabela oficial que o Conselho aprovou possa atrair mais clinicas e termos uma ampliação desse serviço. Décimo oitavo ponto da pauta: Abertura de novos horários para atendimentos nas UBS. O Subsecretário de Atenção Primária Saúde Wilson Diz que já atendendo com horário estendido em algumas unidades como do Centro, Mumbuca e Barroco, na verdade só conseguimos fazer a ampliação de horário de atendimento na estratégia que tem três equipes, temos o cronograma de ampliação da rede de novas unidades de saúde como Ponta Negra recentemente construída que são amplamente distribuída com quatro equipes, com a Doutora Solange falou em relação aos profissionais médicos estratégia saúde da família, está vindo médicos do Programa Mais Médico que irá acrescentar mais um médico a esses locais que estão com maior fragilidade no atendimento que tem duas equipes já excederam quem tem três equipes e que tem o horário estendido, mas o horário estendido só não está resolvendo, estamos tentando solucionar essa expansão porque não sabemos se está dando espaço hoje algum locais com: Guaratiba, Caxito e Retiro tem algumas áreas ainda a estamos nos esbarrando no problema da coleta de sangue, para aplicar uma injeção, existem as áreas que vão ter essa ampliação do da unidade básica, que também tem projetos que todas as unidades estão implantada e registrada esperando aprovação de tudo isso porém a gente tem que tentar agora em conseguir trazer. A Secretária Geral fala da Médica que foi embora da unidade de Saúde de Santa Paula. O Subsecretário de Atenção Primária Saúde Wilson responde que a médica está voltando. Fala dos problemas das unidades do Bairro da Amizade e Saco das Flores sobre o problema com a Enel, que vai colocar o gerador para ter energia até que seja resolvido, que irá começar a fazer o atendimento. O Presidente agradece o Subsecretário Wilson pela presença e esclarecimento. Décimo nono ponto da pauta: Composição da Comissão de Justiça e Ética. O Presidente como foi falado na reunião passada necessidade de compor uma comissão, para situações de conflito que porventura surjam no conselho e que temos que precaver, tendo em vista o episódio ocorreu no passado e que se talvez tivesse uma comissão dessa permanente tendo como base, como funciona em outros Conselhos, Conselhos Estaduais e Nacional de saúde, por isso precisamos ter essa comissão instituída para caso seja necessário, pergunta quem quer participar. A Conselheira Rose Mary apresenta-se para compor a referida Comissão. Ficando assim a Composição da Comissão de Justiça e Ética: Titular: Bruno/Suplente Ana Mayda, Titular: Jorge/Suplente Adriana, Titular Cunha/Suplente Moisés, Titular Rose Mary/Suplente Antônio Carlos. Vigésimo ponto da pauta: Sugestão de pautas para Próxima Reunião. O Presidente pergunta se algum Conselheiro gostaria de sugerir algum ponto de pauta para a próxima reunião, lembra que ficaram os itens 03 e 04 da pauta de hoje. Aprovação da Apresentação das alterações na Pautuação 2023. Apresentação do relatório do Sistema Único de Saúde (Período 2º quadrimestre 2023), do Programa da Saúde na Escola (PSE), O Conselheiro Cunha solicitou que convide o representante da empresa LEFE emergência médicas, lê a solicitação da Conselheira Rose Mary solicitou aprovação da inclusão no PAS 2022/2025 dos serviços de diagnósticos e tratamento relativos às especialidade de Oftalmologia e Urologia no Município de Maricá, a Secretaria de Saúde solicitou a Apresentação e Aprovação do Programa Anual de Saúde 2023. Vigésimo primeiro ponto da pauta: Informes Gerais. Informe a Comissão de Comunicação, através da conselheira Flávia

realizou uma atualização do designer do novo logo do Conselho, para trazer uma modernidade tendo em vista que estamos num novo pleito, novas composições, foi proposto que adote definitivamente até nos documentos oficiais do Conselho essa nova marca, com o um novo Logo como incorporado definitivamente ao nosso conselho, pergunta se existe alguma sugestão, se poderia melhorar ou se permaneceria dessa forma como está sendo proposto. Solicita a Conselheira Flávia que encaminhe o logo para fazer a mudança. A Secretária Geral informa que recebemos da Secretaria de Saúde os relatórios ouvidoria, porém sem muita justificativa das reclamações dos médicos, que mostrando o relatório ao Conselheiro Moisés chegamos à conclusão que precisaria vim descrito qual o motivo da reclamação e não mencionar nome de quem está fazendo a ouvidoria. Sugere encaminhar para Secretaria que providencie essa alteração nos relatórios uma forma mais analítica. O Presidente encerra a reunião às 15:55 (quinze horas e cinquenta e cinco minutos), agradecendo a presença de todos que já passaram por aqui, convida a todos para a próxima reunião ordinária, vai ser dia 26 de outubro às 14 horas nesse mesmo local. Eu, Laudeci Costa, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que foi revisada pela Secretária Geral Anna Maria de Carvalho Quintanilha que, por expressar a verdade, dato e assinada juntamente aos Conselheiros presentes, Maricá, 28 de setembro de 2023. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Bruno de Souza Lougon
Gestor – Sec. da Cidade Sustentável
Presidente
Laudeci Costa
Secretária Executiva
Jorge Alberto Rispoli
Ass. dos Prof. de Saúde de Maricá
Vice Presidente
Anna Maria de Carvalho Quintanilha
Usuária: Ass. de Mor. e Amigos do Bairro Santa Paula
Secretária Geral
Marcos de Souza Pires
Ass. Médica de Maricá
Adriana Domingues Picanço
Ass. dos Prof. de Saúde de Maricá
Antônio Carlos da Cunha
Usuário – Cruz Vermelha Brasileira
Ana Paula de Menezes
Usuária - Ass.de Moradores Unidos do Condado
- 1º Distrito
Rose Mary de Melo Bruce
Usuário – Ass. de Mord.de Cordeirinho
2º Distrito
Flávia Cardoso Gomes Canella
Ass. dos Prof. de Saúde de Maricá
Marcos Victoriano Porto Pacheco
Prestador de Serviços - Centro De Estudos E Pesquisas Científica
Francisco Antônio De Salles
Renata do Nascimento Frazão
Ass. dos Prof. de Saúde de Maricá
Maria Aparecida de Carvalho Siqueira Garcia
Usuária - Ass. Pestalozzi de Maricá
Danielle Torres Xavier
Usuária – FAMMAR

RESOLUÇÃO Nº.002/CMS- Maricá/2024.

O Conselho Municipal de Saúde de Maricá/RJ, em Reunião ordinária realizada no dia vinte e cinco de janeiro de dois mil e vinte quatro, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei 2151 de 15 de dezembro de 2005 que regulamenta a Lei nº 1704, de 25 de novembro de 1997, modificada pela Lei 2909 de 11 de dezembro de 2019, e pela Lei 3094 de 15 de dezembro de 2021 que modifica a Lei de criação do CMS nº 1083, de 12 de maio de 1992. Considerando a Lei 239/14 no seu Capítulo 2 art. 4 e seu incisos.

RESOLVE:

Aprovar Tabela de Referência para Remuneração de Honorários de Procedimentos Médicos, seguindo a CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos) de 2018 com deflator de

20%, da Secretária de Saúde de Maricá, por 09(nove) votos a favor e 01(um) contra.

Art. 1º Tabela de Referência para Remuneração de Honorários de Procedimentos Médicos, seguindo a CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos) de 2018 com deflator de 20%, da Secretária de Saúde, juntamente com a Ata do Conselho Municipal de Saúde e a lista de presença serão encaminhadas aos órgãos competentes em conformidade com a legislação vigente;

Art.2º - Fica revogada a RESOLUÇÃO Nº.008/CMS- Maricá/2023.

Art.3º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação. Registra-se e Cumpra-se.

Maricá, 30 de janeiro de 2024.

Bruno de Souza Lougon

Presidente do CMS- Maricá

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES

INTENÇÃO REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

A Empresa Pública de Transportes – EPT, torna público para conhecimento dos interessados, a intenção de revogação da licitação divulgada através do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2023. Analisando as informações contidas no processo licitatório, a Diretoria de Administração valendo-se do artigo 49 da Lei 8.666/93 e Súmula 473 do STF, sugeriu a revogação do procedimento licitatório. Sendo assim, o Presidente da EPT, no uso de suas atribuições publica a presente INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO. Os licitantes interessados deverão se manifestar no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação.

Maricá-RJ, 2 de fevereiro de 2024

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Empresa Pública de Transportes - EPT

Matrícula 1000122

AVISO – PREGÃO ELETRONICO N.º 01/2024 - REABERTURA DE PRAZO

Processo Administrativo nº 0009343/2022

UASG: 929370

Objeto: Contratação, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), de empresa especializada na Locação de Veículos tipo ÔNIBUS URBANO com motorista, combustível e manutenção incluídos, com pagamento por quilometragem percorrida, para atendimento ao transporte público de passageiros de todos os 4 distritos de Maricá.

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições, informa que o Pregão supracitado, que seria no dia 16/02/2024, às 10h, fica remarcado para o dia 22/02/2024, às 10h, devendo as empresas que já retiraram o Edital fazê-lo novamente, em decorrência de alterações feitas no Item 22.5, para adequar-se ao Item 26.3 do Termo de Referência. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer na sede administrativa da EPT, situada na Rua das Galhas, Lote 113, Gleba 01, Parque da Cidade – Centro/Maricá RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma de papel A4, das 09h às 16:30h, solicitar pelo e-mail cpl@eptmarica.rj.gov.br ou realizar o download no site pelo link www.eptmarica.rj.gov.br/transparencia>>Portaldatransparencia>>editais. Maiores informações pelo e-mail cpl@eptmarica.rj.gov.br, Telefone: (21) 97212-0939.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. n.º 001/2024

Processo Administrativo N.º 0002631/2023

Validade: 24/01/2025

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de 2024, na Rua das Galhas, Lote 113, Gleba 01, Parque da Cidade – Centro/Maricá RJ, a EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES, por meio da Diretoria Administrativa, aqui representada pelo Sr. LUCAS SIQUEIRA COLE NASCIMENTO, portador da Cédula de Identidade nº 198*** OAB/RJ e registro no CPF sob o nº 057.***.***.**, e a empresa NOVO HORIZONTE JACAREPAGUA IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A., situada na Av. Brasil nº 4.880 – Rua 11, Vila do João, nº 95, Manginhos – CEP. 21.040-361, Rio de Janeiro RJ. Tel.: (21) 3094-4400 – neste ato representada pelo Sr. ANDRÉ MACHADO DE OLIVEIRA, portador da identidade nº 103896981 DIC RJ e do CPF nº 018.***.***.**, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatu-

to Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, e pelos Decretos Municipais nº 881/2022, 882/2022, 914/2022, 921/2022, 922/2022, 936/2022 e 937/2022, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 14/2023, realizado por meio do processo administrativo nº 0002631/2023, homologado em 23/01/2024 e publicado no Jornal Oficial do Município em 24/01/2023, Edição nº 1550, RESOLVE registrar os preços das empresas classificadas, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de locação de Containers para atender as necessidades administrativas e operacionais da EPT, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023 e no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	CONTAINERS DO TIPO ALMOXARIFADO com prateleiras para armazenamento de ferramentas - medindo aproximadamente 6m x 2,40m, 01 (uma) abertura para ar condicionado, 01 (uma) porta (0,85 x 2,10 m); 01 (uma) janela com grade (1,00 x 1,20 m); 02 (duas) prateleiras com 3,80 metros de 04 (quatro) níveis e balcão frontal com porta de acesso, 01 (uma) balcão com porta de acesso, 01 (um) interruptor, 02 (duas) luminárias, 01 (uma) tomada de ar condicionado, 03 (três) tomadas simples, 02 (duas) tomadas para telefone, 01 (um) ar condicionado e disjuntores, paredes externas na cor vermelha.	UNID.	02	NHJ	R\$ 960,00	R\$ 1.920,00	R\$ 23.040,00
2	CONTAINERS DO TIPO ALMOXARIFADO PARA DEPÓSITO DE PEÇAS DE VEÍCULOS – medindo aproximadamente 6m x 2,40m, 01 (uma) abertura para ar condicionado, 01 (uma) porta (0,85 x 2,10 m); 01 (uma) janela com grade (1,00 x 1,20 m), 01 (um) interruptor, 02 (duas) luminárias, 01 (uma) tomada de ar condicionado, 03 (três) tomadas simples e disjuntores, paredes externas na cor vermelha.	UNID.	03	NHJ	R\$ 960,00	R\$ 2.880,00	R\$ 34.560,00
3	Conjunto de MÓDULOS - MONOBLOCO HABITÁVEIS - Conjunto e módulo c/ forração termo acústico total, medindo cada módulo 6,00 de comp. X 2,44m larg. X 2,95m alt, contendo 01 porta de acesso, 02 janelas de proteção, 06 luminárias fluorescentes calha dupla 2x40w, 02 aberturas para ar condicionado incluindo 02 aparelhos de no mínimo 12.000btu's, 02 tomadas elétricas até a saída do módulo, divisória entre salas. Telhado com estrutura do perfil "u" de 1/8 ou tubo 50x30 e cobertura com talhas de chapa galvanizada tipo calheta ou fibrocimento, 01 vaso, com descarga acoplada, 01 lavatório com torneira, iluminação, 01 basculante, piso em manta vinílica lavável, sendo o sanitário composto de 01 mictório. Tubos e conexões, caixa d'água em polietileno com capacidade de 500 litros.	UNID.	03	NHJ	R\$ 1.450,00	R\$ 4.350,00	R\$ 52.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, devendo ser procedida a sua publicação no Jornal Oficial do Município, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Transparência da EPT.

Parágrafo Primeiro – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Segundo – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços cujos preços ora são registrados será requisitada por requerimento do Órgão Gerenciador, o qual conterá, sucintamente:

- o número da Ata;
- a descrição do serviço;
- o local de entrega e hora;
- o valor da requisição;
- as condições de pagamento;
- as penalidades;
- a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data contados da data de adimplimento da parcela correspondente.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito ou da efetiva prestação de serviços atestada, sem que o órgão esteja obrigado a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto no respectivo cronograma e em anexos do edital não tenham sido regularmente entregues e aceitos.

Parágrafo Segundo – No caso de erro em eventuais documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à empresa para retificação ou substituição.

Parágrafo Terceiro – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à EPT.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO A prestação do serviço obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas à prestação dos serviços, observadas as condições do Termo de Referência e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo Terceiro – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Quarto – Como condição a prestação dos serviços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Quinto – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Sexto – A aceitação do serviço pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Sétimo – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Oitavo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seu preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Nono – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 21.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas na Cláusula 24 do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo de fornecimento dos bens ou prestação dos serviços e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos fornecedores.

Parágrafo Segundo Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por álea extraordinária, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observando-se os seguintes procedimentos:

a) Os fornecedores ou prestadores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

b) A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classifica-

ção obtida originalmente na licitação.

c) A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Parágrafo Terceiro Quando o preço registrado tornar-se inferior ao preço de mercado, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata, observando-se aos seguintes procedimentos:

a) Devem necessariamente ser atendidos os seguintes quesitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

b) A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

c) Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

d) Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no item antecedente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

f) Liberado o fornecedor na forma do item antecedente, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

g) Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

h) Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

Parágrafo Quarto O registro do fornecedor será cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando:

I – forem descumpridas as condições da ata de registro de preços, sem justificativa plausível;

II – não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não for aceita a redução do seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – for aplicada sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade.

V – não for aceito o preço revisado pela Administração.

Parágrafo Quinto O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I- por razão de interesse público; ou II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro de Maricá para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde

já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital e Anexos do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 08/2023 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Maricá/ RJ, 25 de janeiro de 2024.

AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES

NOVO HORIZONTE JACAREPAGUA IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

EXTRATO DO TERMO Nº 008/2024 DE ADITIVO DE PRAZO (PRORROGAÇÃO) DO CONTRATO 018/2019 – LOCAÇÃO DE CONTAINERS MARÍTIMOS E MÓDULOS HABITÁVEIS E SEUS ACESSÓRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES (EPT) E NOVO HORIZONTE JACAREPAGUÁ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A

PARTES: AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT e NOVO HORIZONTE JACAREPAGUÁ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO (PRORROGAÇÃO) DO CONTRATO 018/2019 CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE CONTAINERS MARÍTIMOS E MÓDULOS HABITÁVEIS E SEUS ACESSÓRIOS, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0003968/2019

VALOR GLOBAL: R\$ 31.833,34 (TRINTA E UM MIL, OITOCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS)

PROGRAMA DE TRABALHO: 71.01.04.122.0069.2277

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

FONTES DO RECURSO: 1704

NOTA DE EMPENHO: 60

DATA DA ASSINATURA: 29 DE JANEIRO DE 2024

TERMO DE ADITIVO Nº: 08/2024

DATA DA ASSINATURA: 30 DE JANEIRO DE 2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: REGENDO-SE PELAS NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, DO DECRETO MUNICIPAL 158/2018, DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA, PELO CONTRATO Nº 018/2019, CONFORME AUTORIZADO PELO PROCESSO ADMINISTRATIVO 0003968/2022.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT (CONFORME PORTARIA 256 DE 17/10/2022 DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA).

Maricá, 01 de fevereiro de 2024.

LUCAS SIQUEIRA COLE NASCIMENTO

Diretor Administrativo - EPT

Matrícula 1000212

PORTARIA Nº 024 DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Complementar 346 de 15/12/2021.

CONSIDERANDO a portaria nº 263 de 27 de novembro de 2023, publicada no JOM nº 1527 de 27 de novembro de 2023, que designou a Comissão de Sindicância com os membros que visam apurar os fatos narrados no processo administrativo nº 0024067/2023;

CONSIDERANDO o relatório final da Comissão de Sindicância e o disposto no artigo 188 da Lei Complementar nº 001 de 09 de maio de 1990 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Maricá.

RESOLVE:

Art. 1º - Arquivar o processo administrativo nº 0024067/2023 isentando o servidor de responsabilidades.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT,

Maricá, 30 de janeiro de 2024.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT

Matrícula: 1000122

EXTRATO DO TERMO 01/2024 ADITIVO DE PRAZO (PRORROGAÇÃO) COM REAJUSTE E SUPRESSÃO DO CONTRATO Nº 02/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES (EPT) E A EMPRESA ENGSET CONSULTORIA EM ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO.

PARTES: AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT E ENGSET CONSULTORIA EM ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 01/2024 COM REAJUSTE E SUPRESSÃO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005114/2022.

VALOR GLOBAL: R\$ 9.677,04 (NOVE MIL SEISCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E QUATRO CENTAVOS)

PROGRAMA DE TRABALHO: 71.01.04.122.0069.2277

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

FONTE DO RECURSO: 1704

NOTA DE EMPENHO Nº: 54

DATA DA ASSINATURA: 29 DE JANEIRO DE 2024

TERMO DE ADITIVO Nº: 01/2024

DATA DA ASSINATURA: 30 DE JANEIRO DE 2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: REGENDO-SE PELAS NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, DO DECRETO MUNICIPAL 158/2018, DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA, PELO CONTRATO Nº 02/2023, CONFORME AUTORIZADO PELO PROCESSO ADMINISTRATIVO 005114/2022.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT (CONFORME PORTARIA 256 DE 17/10/2022 DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA).

Maricá, 31 de janeiro de 2023.

LUCAS SIQUEIRA COLE NASCIMENTO

Diretor Administrativo - EPT

Matrícula 1000212

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 43/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6255/2023

PARTES: FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ (FEMAR) E ANTHONY JOSÉ MATARUNA PITOTE

OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM COMO OBJETO A RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO Nº 43/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6255/2023.

NA CLÁUSULA QUINTA,

ONDE SE LÊ:

“CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:

a) CONTRATAR SEGURO CONTRA FOGO PARA O IMÓVEL JUNTO À SEGURADORA DE SUA LIVRE ESCOLHA E EM SEU NOME, OBSERVADO O PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE, CORRENDO POR SUA CONTA O PAGAMENTO DOS PRÊMIOS CORRESPONDENTES;

b) ENTREGAR O IMÓVEL EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO PARA OS FINS A QUE SE DESTINA E EM ESTRITA OBSERVÂNCIA ÀS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA;

c) PERMITIR A ADAPTAÇÃO DO LAYOUT ÀS NECESSIDADES DE AMBIENTES E ÁREAS DO IMÓVEL, A FIM DE PROPORCIONAR O FUNCIONAMENTO ADEQUADO À INSTALAÇÃO DA SEDE DA GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DA ASSESSORIA DE GOVERNANÇA E DE DESENVOLVIMENTO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

d) GARANTIR, DURANTE O TEMPO DA LOCAÇÃO, O USO PACÍFICO DO IMÓVEL;

e) MANTER, DURANTE A LOCAÇÃO, A FORMA E O DESTINO DO IMÓVEL;

f) RESPONDER PELOS VÍCIOS OU DEFEITOS ANTERIORES À LOCAÇÃO, INCORRENDO NAS DESPESAS NECESSÁRIAS À REALIZAÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS EXIGIDOS PARA MANU-

TENÇÃO DA CONSTRUÇÃO OU PELA CORREÇÃO DE FALHAS OCORRIDAS NA EDIFICAÇÃO DO IMÓVEL

g) OBSERVAR AS DEMAIS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA RELATIVO A PRESENTE CONTRATAÇÃO.”

LEIA-SE:

“CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:

a) ENTREGAR O IMÓVEL EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO PARA OS FINS A QUE SE DESTINA E EM ESTRITA OBSERVÂNCIA ÀS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA;

b) PERMITIR A ADAPTAÇÃO DO LAYOUT ÀS NECESSIDADES DE AMBIENTES E ÁREAS DO IMÓVEL, A FIM DE PROPORCIONAR O FUNCIONAMENTO ADEQUADO À INSTALAÇÃO DA SEDE DA GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DA ASSESSORIA DE GOVERNANÇA E DE DESENVOLVIMENTO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

c) GARANTIR, DURANTE O TEMPO DA LOCAÇÃO, O USO PACÍFICO DO IMÓVEL;

d) MANTER, DURANTE A LOCAÇÃO, A FORMA E O DESTINO DO IMÓVEL;

e) RESPONDER PELOS VÍCIOS OU DEFEITOS ANTERIORES À LOCAÇÃO, INCORRENDO NAS DESPESAS NECESSÁRIAS À REALIZAÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS EXIGIDOS PARA MANUTENÇÃO DA CONSTRUÇÃO OU PELA CORREÇÃO DE FALHAS OCORRIDAS NA EDIFICAÇÃO DO IMÓVEL

f) OBSERVAR AS DEMAIS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA RELATIVO A PRESENTE CONTRATAÇÃO.”

DA RATIFICAÇÃO: PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO Nº 43/2023, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.245/91, DA LEI Nº 14.133/21, SUBSIDIARIAMENTE, E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 936/22.

DATA DA ASSINATURA: 30/01/2024

MARICÁ, 30 DE JANEIRO DE 2024.

DANIEL FERREIRA DA SILVA

DIRETOR DE ADMINISTRATIVO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2023

Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização trimestral de valores em conformidade com os preços de mercado.

Processo Licitatório nº: 11751/2022

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 03/2022

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE VEICULAÇÃO DE JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO.

Vigência: 04/04/2024

Valor Total: R\$ 47.542,00

Empresa: ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI

CNPJ: 11.779.005/0001-80

Endereço: Rua Antônio Felix de Souza Brito nº38, Vila Anhanguera – Campinas- SP,Cep: 13031-830

Documento publicado na integra na edição do JOM nº 1439 de 12/04/2023 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/jom/ed-1439/>

Gestor Responsável: Superintendência de Compras

Rua: Clímaco Pereira, nº 372, Araçatiba, Maricá – RJ

Tel: (021) 97180-8365 / (021) 97180-1769 / (021) 97181-9137

Atenciosamente

Alan Barradas Cavalcante

Superintendente de Compras- Femar

Mat: 3.300.018

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2023

Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização trimestral de valores em conformidade com os preços de mercado.

Processo Licitatório nº 9747/2022

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 04/2022

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO.

Vigência: 28/05/2024

Valor Total: R\$ 2.839,98

Empresa: VICTER COMERCIAL LTDA EPP

CNPJ: 02.923.493/0001-67

Endereço: Rodovia Amaral Peixoto, km 25, nº: 50, loja 06, Ponta Grossa, Maricá – RJ, CEP: 24.914-440

Documento publicado na integra na edição do JOM nº 1461 de 12/06/2023 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/jom/ed-1461/>

Gestor Responsável: Superintendência de Compras

Rua: Clímaco Pereira, nº 372, Araçatiba, Maricá – RJ

Tel: (021) 97180-8365 / (021) 97180-1769 / (021) 97181-9137

Atenciosamente

Alan Barradas Cavalcante

Superintendente de Compras- Femar

Mat: 3.300.018

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2023

Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização trimestral de valores em conformidade com os preços de mercado.

Processo Licitatório nº: 9747/2022

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 04/2022

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO.

Vigência: 28/05/2024

Valor Total: R\$ 2.130,75

Empresa: FACILITA SERVIÇOS GERAIS LTDA

CNPJ: 05.191.550/0001-59

Endereço: Rua Carolina Bezerra nº 52, loja 01, Bairro Praia de Itaoca – Município de Itapemirim/ES, Cep: 29.330-000

Documento publicado na integra na edição do JOM nº 1461 de 12/06/2023 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/jom/ed-1461/>

Gestor Responsável: Superintendência de Compras

Rua: Clímaco Pereira, nº 372, Araçatiba, Maricá – RJ

Tel: (021) 97180-8365 / (021) 97180-1769 / (021) 97181-9137

Atenciosamente

Alan Barradas Cavalcante

Superintendente de Compras- Femar

Mat: 3.300.018

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2023

Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização trimestral de valores em conformidade com os preços de mercado.

Processo Licitatório nº: 9747/2022

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 04/2022

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO.

Vigência: 28/05/2024

Valor Total: R\$ 26.178,90

Empresa: RC RAMOS COMERCIO LTDA – EPP

CNPJ: 07.048.323/0001-02

Endereço: Avenida Doutor Laerte Vieira Gonçalves, nº 2.083, Santa Mônica, no município de Uberlândia CEP: 38.408-176

Documento publicado na integra na edição do JOM nº 1461 de 12/06/2023 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/jom/ed-1461/>

Gestor Responsável: Superintendência de Compras

Rua: Clímaco Pereira, nº 372, Araçatiba, Maricá – RJ

Tel: (021) 97180-8365 / (021) 97180-1769 / (021) 97181-9137

Atenciosamente

Alan Barradas Cavalcante

Superintendente de Compras- Femar

Mat: 3.300.018

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2023

Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização trimestral de valores em conformidade com os preços de mercado.

Processo Licitatório nº: 9747/2022

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 04/2022
 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO.
 Vigência: 28/05/2024
 Valor Total: R\$ 726,00
 Empresa: a INDUSTRIA FENIX CORTE A LASER EIRELI
 CNPJ: 13.759.849/0001-95
 Endereço: Rua Alice Garcia Vega, nº172, térreo, Itaberaba, São Paulo – SP Cep: 02737-050
 Documento publicado na íntegra na edição do JOM nº 1462 de 14/06/2023 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/jom/ed-1462/>
 Gestor Responsável: Superintendência de Compras
 Rua: Clímaco Pereira, nº 372, Araçatiba, Maricá – RJ
 Tel: (021) 97180-8365 / (021) 97180-1769 / (021) 97181-9137
 Atenciosamente
 Alan Barradas Cavalcante
 Superintendente de Compras- Femar
 Mat: 3.300.018

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2023
 Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização trimestral de valores em conformidade com os preços de mercado.
 Processo Licitatório nº: 9747/2022
 Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 04/2022
 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO.
 Vigência: 28/05/2024
 Valor Total: R\$ 47.256,00
 Empresa: RCB SOLUÇÕES.COM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
 CNPJ: 16.813.260/0001-16
 Endereço: Rua Maranguape, nº379, Santo Antônio, Duque de Caxias, RJ Cep: 25233-050
 Documento publicado na íntegra na edição do JOM nº 1461 de 12/06/2023 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/jom/ed-1461/>
 Gestor Responsável: Superintendência de Compras
 Rua: Clímaco Pereira, nº 372, Araçatiba, Maricá – RJ
 Tel: (021) 97180-8365 / (021) 97180-1769 / (021) 97181-9137
 Atenciosamente
 Alan Barradas Cavalcante
 Superintendente de Compras- Femar
 Mat: 3.300.018

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023
 Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização trimestral de valores em conformidade com os preços de mercado.
 Processo Licitatório nº: 9747/2022
 Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 04/2022
 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO.
 Vigência: 28/05/2024
 Valor Total: R\$ R\$ 87.740,08
 Empresa: ANA CS COMERCIAL LTDA
 CNPJ: 18.800.925/0001-82
 Endereço: Rua Dante, n °63,1,São João Batista – Volta Redonda - RJ,CEP: 27.285-105
 Documento publicado na íntegra na edição do JOM nº 1461 de 12/06/2023 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/jom/ed-1461/>
 Gestor Responsável: Superintendência de Compras
 Rua: Clímaco Pereira, nº 372, Araçatiba, Maricá – RJ
 Tel: (021) 97180-8365 / (021) 97180-1769 / (021) 97181-9137
 Atenciosamente
 Alan Barradas Cavalcante
 Superintendente de Compras- Femar
 Mat: 3.300.018

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2023
 Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização trimestral de valores em conformidade com os preços de mercado.
 Processo Licitatório nº: 9747/2022
 Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 04/2022
 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO.
 Vigência: 28/05/2024
 Valor Total: R\$ 12.758,28
 Empresa: ALNETTO COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI
 CNPJ: 27.039.914/0001-12
 Endereço: Rua Marques de Caxias, nº: 271, Centro, Niterói – Rio de Janeiro, CEP: 24.030-050
 Documento publicado na íntegra na edição do JOM nº 1461 de 12/06/2023 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/jom/ed-1461/>
 Gestor Responsável: Superintendência de Compras
 Rua: Clímaco Pereira, nº 372, Araçatiba, Maricá – RJ
 Tel: (021) 97180-8365 / (021) 97180-1769 / (021) 97181-9137
 Atenciosamente
 Alan Barradas Cavalcante
 Superintendente de Compras- Femar
 Mat: 3.300.018

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2023
 Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização trimestral de valores em conformidade com os preços de mercado.
 Processo Licitatório nº: 9747/2022
 Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 04/2022
 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO.
 Vigência: 28/05/2024
 Valor Total: R\$ 15.023,58
 Empresa: JM GOL COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA
 CNPJ: 31.371.075/0001-02
 Endereço: Rua Maria Inez Machado Melchior, nº: 268, Santa Clara, Barra Mansa – Rio de Janeiro, CEP: 27.340-230
 Documento publicado na íntegra na edição do JOM nº 1461 de 12/06/2023 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/jom/ed-1461/>
 Gestor Responsável: Superintendência de Compras
 Rua: Clímaco Pereira, nº 372, Araçatiba, Maricá – RJ
 Tel: (021) 97180-8365 / (021) 97180-1769 / (021) 97181-9137
 Atenciosamente
 Alan Barradas Cavalcante
 Superintendente de Compras- Femar
 Mat: 3.300.018

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2023
 Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização trimestral de valores em conformidade com os preços de mercado.
 Processo Licitatório nº: 9747/2022
 Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 04/2022
 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO.
 Vigência: 28/05/2024
 Valor Total: R\$ 14.388,00
 Empresa: PIMORE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE PAPEIS EIRELI
 CNPJ: 42.199.505/0001-77
 Endereço: Rua Doutor Nunes, nº 82 - Olaria - Rio De Janeiro, Cep: 21.021-370
 Documento publicado na íntegra na edição do JOM nº 1461 de 12/06/2023 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/jom/ed-1461/>
 Gestor Responsável: Superintendência de Compras
 Rua: Clímaco Pereira, nº 372, Araçatiba, Maricá – RJ
 Tel: (021) 97180-8365 / (021) 97180-1769 / (021) 97181-9137

Atenciosamente
 Alan Barradas Cavalcante
 Superintendente de Compras- Femar
 Mat: 3.300.018
 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2023
 Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização trimestral de valores em conformidade com os preços de mercado.
 Processo Licitatório nº: 9747/2022
 Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 04/2022
 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO.
 Vigência: 28/05/2024
 Valor Total: R\$ 8.517,30
 Empresa: MANOS COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL LTDA
 CNPJ: 49.464.439/0001-64
 Endereço: Rua Conrado Kohls nº 90 , Agua Verde, Blumenau, SC CEP: 89037-425
 Documento publicado na íntegra na edição do JOM nº 1461 de 12/06/2023 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/jom/ed-1461/>
 Gestor Responsável: Superintendência de Compras
 Rua: Clímaco Pereira, nº 372, Araçatiba, Maricá – RJ
 Tel: (021) 97180-8365 / (021) 97180-1769 / (021) 97181-9137
 Atenciosamente
 Alan Barradas Cavalcante
 Superintendente de Compras- Femar
 Mat: 3.300.018

AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ

PORTARIA N.º 02 REFERENTE AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA PACTUADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20213/2023.
 O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ - SOMAR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 137, I, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no inciso XVI do art.8º, da Lei Complementar n.º 306, de 13 de dezembro de 2018;
RESOLVE:
 Art. 1º Nos termos do Parágrafo único da Cláusula Décima Quarta do convênio de cooperação técnica e administrativa celebrado entre a Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá – SOMAR e o município de Magé, fica definida a resolução do instrumento e extinta a cessão do servidor público municipal, WAGNER LEANDRO RABELLO JÚNIOR, MATRÍCULA 900.012, que exercia o Cargo de Analista Administrativo, do Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá – SOMAR, criada pela Lei Complementar n.º 306, de 13/12/2018.
 Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Publique-se.
 Maricá, 26 de janeiro de 2024.
 GUTHYERRE ALVES DOS SANTOS
 PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ - SOMAR

DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
 EXTRATO DO CONTRATO Nº 47/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1802/2024.
 PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR E DEDETIZADORA FREITAS EIRELI
 OBJETO: CONTRATO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2023 (REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5943/2023, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2023).
 VALOR: R\$ 3.859,81 (TRÊS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS)
 FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, LEI COMPLEMENTAR Nº 306, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018, DECRETO 866/2022, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERA-

ÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES
 PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.04.122.0084.2408;
 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;
 ORIGEM DO RECURSO: 1704;
 NOTA DE EMPENHO: 200/2024;
 DATA DE ASSINATURA: 30/01/2024
 MARICÁ, 30 DE JANEIRO DE 2024.
 PAULO CESAR REGO GARRITANO
 DIRETOR OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SOMAR.

PORTARIA Nº 47, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 47/2024 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1802/2024;

O DIRETOR OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SOMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Divisão de Contratos, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018, art. 11, XIX da Lei Complementar 306/2018 e Art. 38, II e IV do Decreto 866/2022, e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 47/2024.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 47/2024, cujo objeto é o CONTRATO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços nº 113/2023 (referente ao Processo Administrativo nº 5943/2023, através do Pregão Presencial nº 32/2023).

1. ANTÔNIO CARLOS FREITAS MAGALHÃES – Matrícula N.º. 500.093
2. ALEXANDRA DA CUNHA PEREIRA MACHADO – Matrícula N.º. 500.245
3. EDUARDO CASADO – Matrícula N.º. 500.363

SUPLENTE: THUANE MOTTA PROCACI – Matrícula N.º. 500.320

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 30/01/2024.

Publique-se.

Maricá, 30 de janeiro de 2024.

PAULO CESAR REGO GARRITANO

DIRETOR OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SOMAR

DIRETORIA OPERACIONAL DE COLETA, RESÍDUOS E VARRIÇÃO

EXTRATO DO TERMO N.º 01 DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 29/2023 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13692/2022;

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ – SOMAR E MONIQUE FERREIRA ANTUNES DOS REIS VELLOSO.

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO:

1.1 A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO N.º 29/2023, QUE TEM POR OBJETO LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA IMPLANTAÇÃO DE BASE OPERACIONAL, LOCALIZADO NA RUA BARÃO DE INOÃ, QD: D, LOT. N.º25 – PARQUE ELDORADO, MARICÁ/RJ – SOB A MATRÍCULA N.º 30.997., AMPARADA NO DISPOSTO NO ARTIGO 58 DA LEI 8.666/1993 E, NO QUE COUBER, LEI 8245/1991 E SUAS ALTERAÇÕES, NA FORMA DA JUSTIFICATIVA INSERIDA ÀS FLS.167/168 E AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE ÀS FLS. 148, AMBAS DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13692/2022, POR 12 (DOZE) MESES, VIGORANDO DE 20/01/2024 À 20/01/2025.

1.2 REAJUSTE DO VALOR NO PERCENTUAL DE 5,64%, CONFORME ESTABELECIDO NA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO Nº 29/2023.

VALOR: O VALOR DO CONTRATO Nº 29/2023, PARA O PERÍODO DE PRORROGAÇÃO SERÁ DE R\$ 53.562,60 (CINQUENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E SESENTA CENTAVOS), NOS TERMOS DAS PLANILHAS APENSADAS AOS PRESENTES AUTOS, QUE SE TORNAM PARTE INTEGRANTE DESTA TERMO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. FOI UTILIZADO COMO PARÂMETRO PARA APLICAÇÃO DO REAJUSTE O ÍNDICE IVAR/FGV, CONFOR-

ME PREVISÃO CONTRATUAL.

PARÁGRAFO ÚNICO. AS DESPESAS PREVISTAS NESTE TERMO CORRERÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.04.122.0084.2408;
 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.36.00.00.00;
 ORIGEM DO RECURSO: 1704;
 NOTA DE EMPENHO: 148/2024;
 DATA DE ASSINATURA: 19/01/2024
 MARICÁ, 19 DE JANEIRO DE 2024.

RODRIGO FAGUNDES CHAGAS
 DIRETOR OPERACIONAL DE COLETA, RESÍDUOS E VARRIÇÃO – SOMAR

DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26023/2023.

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR E CAMARGO CASTRO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
 OBJETO: CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BLOCOS DE CONCRETO E TIJOLO CERÂMICO, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2023 (REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5858/2023, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2022).

VALOR: R\$ 362.458,80 (TREZENTOS E SESENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, LEI COMPLEMENTAR Nº 306, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018, DECRETO 866/2022, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 06 (SEIS) MESES

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.15.451.0022.1011;
 63.01.15.451.0022.1217;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.30.00.00.00;
 3.3.3.9.0.30.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 1704;

NOTA DE EMPENHO: 151/2024; 152/2024;

DATA DE ASSINATURA: 31/01/2024

MARICÁ, 31 DE JANEIRO DE 2024.

JORGE HELENO DA SILVA PINTO

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS – SOMAR

PORTARIA Nº 27, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 27/2024 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26023/2023.

O DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS – SOMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Divisão de Contratos, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018, art. 11, XIX da Lei Complementar 306/2018 e Art. 38, II e IV do Decreto 866/2022, e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 27/2024.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 27/2024, cujo objeto é o CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BLOCOS DE CONCRETO E TIJOLO CERÂMICO, e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços nº 104/2023 (referente ao Processo Administrativo nº 5858/2023, através do Pregão Presencial nº 26/2022).

1. RACHEL CORREA E CASTRO DA COSTA – Matrícula N.º 500.036
2. CARLOS ALBERTO LUCIO BITTENCOURT – Matrícula N.º 500.238
3. LEANDRO BRITES DA COSTA – Matrícula N.º 500.077

SUPLENTE: JORGE RODRIGUES DE ANDRADE – Matrícula N.º 500.227

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 31/01/2024;

Publique-se.

Maricá, 31 de janeiro de 2024.

JORGE HELENO DA SILVA PINTO

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS– SOMAR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25378/2023.

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR E CONSTRUÇÃO E LAZER LTDA.

OBJETO: CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VERGALHÃO, MALHA POP E ARAME RECOZIDO Nº18, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NAATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2023 (REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24355/2022, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2023).

VALOR: R\$ 150.460,00 (CENTO E CINQUENTA MIL, QUATROCENTOS E SESENTA REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, LEI COMPLEMENTAR Nº 306, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018, DECRETO 866/2022, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 06 (SEIS) MESES

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.15.451.0022.1217;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 1704;

NOTA DE EMPENHO: 159/2024;

DATA DE ASSINATURA: 25/01/2024

MARICÁ, 25 DE JANEIRO DE 2024

JORGE HELENO DA SILVA PINTO

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS– SOMAR

PORTARIA Nº 31, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 31/2024 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25378/2023.

O DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS – SOMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Divisão de Contratos, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018, art. 11, XIX da Lei Complementar 306/2018 e Art. 38, II e IV do Decreto 866/2022, e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 31/2024.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 31/2024, cujo objeto é o objeto CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VERGALHÃO, MALHA POP E ARAME RECOZIDO Nº18, e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços nº 55/2023 (referente ao Processo Administrativo nº 24355/2022, através do Pregão Presencial nº 10/2023).

1. RACHEL CORREA E CASTRO DA COSTA – Matrícula nº 500.036
2. CARLOS ALBERTO LÚCIO BITTENCOURT – Matrícula N.º. 500.238
3. LEANDRO BRITES DA COSTA – Matrícula nº 500.077

SUPLENTE: JORGE RODRIGUES DE ANDRADE – Matrícula nº 500.227

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 25/01/2024;

Publique-se.

Maricá, 25 de janeiro de 2024.

JORGE HELENO DA SILVA PINTO

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS– SOMAR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 615/2024.

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR E QG. RJ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CERCAMENTO DE PÁTIOS, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 89/2023 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13777/2021, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2023);

VALOR: R\$ 54.387,27 (CINQUENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E OITENTA E SETE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, LEI COMPLEMENTAR Nº 306, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018, DECRETO 866/2022, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 06 (SEIS) MESES

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.15.451.0022.1217;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 1704;
 NOTA DE EMPENHO: 158/2024;
 DATA DE ASSINATURA: 23/01/2024.
 MARICÁ, 23 DE JANEIRO DE 2024
 JORGE HELENO DA SILVA PINTO
 DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS – SOMAR

PORTARIA Nº 36, DE 23 DE JANEIRO DE 2024.
 DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 36/2024 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 615/2024.

O DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS – SOMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Divisão de Contratos, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018, art. 11, XIX da Lei Complementar 306/2018 e Art. 38, II e IV do Decreto 866/2022, e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 36/2024.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 36/2024, cujo objeto é a CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CERCAMENTO DE PÁTIOS, e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços n.º 89/2023 (Processo Administrativo nº 13777/2021, através do Pregão Presencial nº 20/2023).

4. CARLOS ALBERTO LUCIO BITTENCOURT – Matrícula N.º 500.238

1. GEISSON OLIVEIRA E SOUZA – Matrícula N.º 500.538

2. DIEGO SOARES DE ABREU – Matrícula N.º 500.288

SUPLENTE: RACHEL CORREA E CASTRO DA COSTA – Matrícula N.º 500.036

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 23/01/2024.

Publique-se.

Maricá, 23 de janeiro de 2024.

JORGE HELENO DA SILVA PINTO

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS– SOMAR

DIRETORIA OPERACIONAL DE PARQUES E JARDINS

EXTRATO DO CONTRATO Nº- 25/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14563/2023. PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR E CYZOOM – DENISE BRANDENBURG SCHOLZ ME.

OBJETO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LUNETAS B-A E B-AAD PARA INSTALAÇÃO NOS BAIRROS DE PONTA NEGRA, JACARÓÁ E MIRANTE DO CAJU, MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

VALOR: R\$ 123.750,00 (CENTO E VINTE E TRÊS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, LEI COMPLEMENTAR Nº 306, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 06 (SEIS) MESES

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.27.813.0022.1014;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.51.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 1704;

NOTA DE EMPENHO: 154/2024;

DATA DE ASSINATURA: 23/01/2024

MARICÁ, 23 DE JANEIRO DE 2024.

FRANCISCO DE ASSIS IGNACIO LAMEIRA

DIRETOR OPERACIONAL DE PARQUES E JARDINS – SOMAR

PORTARIA Nº 25, DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 25/2024 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14563/2023.

O DIRETOR OPERACIONAL DE PARQUES E JARDINS – SOMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Divisão de Contratos, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018, art. 11, XIX da Lei Complementar 306/2018 e Art. 38, II e IV do Decreto 866/2022, e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 25/2024.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 25/2024, cujo objeto é o CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LUNETAS B-A E B-AAD PARA INSTALAÇÃO NOS BAIRROS DE PONTA NEGRA, JACARÓÁ E MIRANTE DO CAJU, conforme processo administrativo n.º 14563/2023, mediante Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no caput no art. 13, VI, c/c art. 25, II, ambos da Lei nº 8.666/93.

1. JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR – Matrícula N.º 500.304

2. VANDER GASPARG PINHEIRO – Matrícula N.º 500.020

3. ANDRE LUCAS MARQUES SOBRAL PEREIRA – Matrícula N.º 500.342

SUPLENTE: WAGNER DE ALMEIDA – Matrícula N.º 500.366

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 23/01/2024;

Publique-se.

Maricá, 23 de janeiro de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS IGNACIO LAMEIRA

DIRETOR OPERACIONAL DE PARQUES E JARDINS – SOMAR

EXTRATO DO CONTRATO Nº- 39/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177/2023. PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR E CONSTRUGARDEN CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

OBJETO: CONTRATO PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA RUA 35 COM 111 EM ITAIPUAÇU, NO MUNICÍPIO DE MARICÁ-RJ, MEDIANTE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023.

VALOR: R\$ 2.028.690,97 (DOIS MILHÕES, VINTE E OITO MIL, SEISCENTOS E NOVENTA REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, LEI COMPLEMENTAR Nº 306, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018, DECRETO 866/2022, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 09 (NOVE) MESES

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.27.813.0022.1014;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.51.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 1704;

NOTA DE EMPENHO: 172/2024;

DATA DE ASSINATURA: 01/02/2024

MARICÁ, 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

FRANCISCO DE ASSIS IGNACIO LAMEIRA

DIRETOR OPERACIONAL DE PARQUES E JARDINS – SOMAR

PORTARIA Nº 39, DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 39/2024 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177/2023.

O DIRETOR OPERACIONAL DE PARQUES E JARDINS – SOMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Divisão de Contratos, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018, art. 11, XIX da Lei Complementar 306/2018 e Art. 38, II e IV do Decreto 866/2022, e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 39/2024.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 39/2024, cujo objeto é o CONTRATO PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA RUA 35 COM 111 EM ITAIPUAÇU, NO MUNICÍPIO DE MARICÁ-RJ, mediante Tomada de Preços nº 01/2023.

1. FRANCYNI DE SOUSA CARVALHO – Matrícula N.º 500.022

2. NATHALIA SILVA FERREIRA – Matrícula N.º 500.194

3. PAULO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA – Matrícula N.º 500.506

SUPLENTE: ANA CLARA DE OLIVEIRA BARROCO – Matrícula N.º 500.182

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 23/01/2024;

Publique-se.

Maricá, 23 de janeiro de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS IGNACIO LAMEIRA

DIRETOR OPERACIONAL DE PARQUES E JARDINS - SOMAR

Você tem dúvidas,
 reclamações ou elogios?
**QUEREMOS
 OUVIR VOCÊ!**

**OUVIDORIA
 156**

(21) 2042-7222

OUVIDORIA GERAL
 DO MUNICÍPIO

PREFEITURA DE
MARICÁ

ESSA HISTÓRIA VAI LONGE

1300
VIAGENS
POR DIA

20%
DE ECONOMIA
NA RENDA DO TRABALHADOR

122 MIL
DESLOCAMENTOS
POR DIA NOS
VERMELHINHOS



anos
do Vermelhinho



PREFEITURA DE
MARICÁ